

## Documentação de Apoio

- Norma de Contabilidade Pública (NCP) 3 - Ativos Intangíveis
- Norma de Contabilidade Pública (NCP) 5 - Ativos Fixos Tangíveis
- Norma de Contabilidade Pública (NCP) 6 - Locações
- Norma de Contabilidade Pública (NCP) 8 - Propriedades de Investimento e Rendimento
- Norma de Contabilidade Pública (NCP) 10 - Inventários
- Norma de Contabilidade Pública (NCP) 13 - Transações com Contraprestação
- Plano de Contas Multidimensional, com notas acerca da contabilização e mensuração dos ativos fixos tangíveis, intangíveis, propriedades de investimento e inventários, e Classificador Complementar 2 (CC2) que contém as vidas úteis de referência para os ativos
- Instrução para Inventários

**Norma de Contabilidade Pública (NCP) 3**  
**- Ativos Intangíveis**

## **NCP 3 — Ativos Intangíveis**

### **1 — Objetivo**

1 — O objetivo desta Norma é prescrever o tratamento contabilístico de ativos intangíveis que não sejam tratados

especificamente numa outra Norma. Esta Norma exige que uma entidade reconheça um ativo intangível se, e apenas se, forem satisfeitos determinados critérios. A Norma também específica como mensurar a quantia escriturada de ativos intangíveis, e exige divulgações especificadas acerca de ativos intangíveis.

## 2 — Âmbito

2 — Esta Norma deve ser aplicada na contabilização de ativos intangíveis, exceto quanto ao seguinte:

- (a) Ativos intangíveis que estejam dentro do âmbito de uma outra Norma;
- (b) Ativos financeiros, como definido na NCP 18 — Instrumentos Financeiros;
- (c) Reconhecimento e mensuração de ativos de exploração e avaliação de recursos minerais;
- (d) Dispêndios com o desenvolvimento e extração de minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não renováveis;
- (e) Ativos intangíveis adquiridos numa concentração de atividades empresariais;
- (f) *Goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais;
- (g) Poderes e direitos conferidos pela legislação, estatuto, ou meios equivalentes;
- (h) Ativos por impostos diferidos; e
- (i) Ativos intangíveis não correntes classificados como detidos para venda (ou incluídos num grupo para alienação que seja classificado como detido para venda).

3 — Se uma outra NCP prescrever a contabilização de um tipo específico de ativo intangível, uma entidade aplica essa NCP em vez da presente Norma. Por exemplo, a presente Norma não se aplica a:

- (a) Ativos intangíveis detidos por uma entidade para venda no decurso normal das operações (ver NCP 12 — Contratos de Construção e NCP 10 — Inventários);
- (b) Locações que estejam no âmbito da NCP 6 — Locações;
- (c) Ativos decorrentes de benefícios de empregados (ver NCP 19 — Benefícios dos Empregados);
- (d) Ativos financeiros como definidos na NCP 18. O reconhecimento e mensuração de alguns ativos financeiros estão cobertos pela NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas e pela NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos;
- (e) Reconhecimento e mensuração inicial de ativos de contratos de concessão no âmbito da NCP 4 — Acordos de Concessão de Serviços — Concedente. Porém, a presente Norma aplica-se à mensuração subsequente e divulgações de tais ativos.

4 — Alguns ativos intangíveis podem estar contidos numa substância física tal como um disco compacto (no caso de *software* de um computador), documentação legal (no caso de uma licença ou patente), ou filmes. Ao determinar se um ativo que incorpore não só elementos intangíveis como tangíveis deve ser tratado segundo a NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis ou como um ativo intangível segundo a presente Norma, uma entidade faz o seu juízo para avaliar qual dos elementos é o mais significativo. Por exemplo, o *software* de navegação para um avião de combate faz parte integrante do avião e é tratado

como ativo fixo tangível. O mesmo se aplica ao sistema operativo de um computador. Quando o *software* não faz parte integrante do respetivo hardware, o *software* do computador é tratado como um ativo intangível.

5 — Esta Norma aplica-se, nomeadamente, a dispêndios com publicidade, formação, arranque, e atividades de pesquisa e desenvolvimento. As atividades de pesquisa e desenvolvimento destinam-se ao desenvolvimento de conhecimentos. Por isso, se bem que estas atividades possam resultar num ativo com substância física (por exemplo, um protótipo), o elemento físico do ativo é secundário em relação ao seu componente intangível, isto é, o conhecimento nele incorporado.

6 — No caso de uma locação financeira, o ativo subjacente pode ser tangível ou intangível. Após o reconhecimento inicial, um locatário contabiliza um ativo intangível detido segundo uma locação financeira de acordo com esta Norma. Os direitos protegidos por acordos de licenciamento de itens tais como filmes, vídeos, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos de autor, estão excluídos do âmbito da NCP 6 — Locações e integram-se no âmbito da presente Norma.

7 — As exclusões do âmbito de uma Norma podem ocorrer se as atividades ou as transações forem tão especializadas que dão origem a questões contabilísticas que podem necessitar de ser tratadas de uma maneira diferente. Tais questões decorrem da contabilização de dispêndios com a exploração, ou desenvolvimento e extração, de petróleo, gás, e depósitos de minérios em indústrias extrativas, e no caso de contratos de seguro. Por isso, esta Norma não se aplica a dispêndios com tais atividades e contratos. Porém, esta Norma aplica-se a outros ativos intangíveis (tal como *software* de computador), e outros dispêndios suportados (tais como custos de arranque), usados em indústrias extrativas, ou por companhias seguradoras.

### 2.1 — Património histórico intangível

8 — A presente Norma exige que uma entidade reconheça ativos relativos ao património histórico intangível desde que satisfaçam a definição e os critérios de reconhecimento de ativos intangíveis. Em caso de não ser possível reconhecer tais ativos, a entidade deve aplicar os requisitos de divulgação previstos na NCP 1.

9 — Alguns ativos intangíveis são descritos como património histórico devido ao seu significado histórico, artístico, cultural ou ambiental. Exemplos destes ativos são registos de acontecimentos históricos significativos e direitos de utilização da imagem de uma pessoa pública importante, por exemplo, em selos de correio ou moedas de coleção. Estes ativos evidenciam algumas características, como as que se seguem, embora estas características não sejam exclusivas de tais ativos:

- (a) É improvável que o seu valor em termos culturais, ambientais, educacionais e históricos seja inteiramente refletido num valor financeiro unicamente baseado num preço de mercado;
- (b) Obrigações legais e ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas à sua alienação por venda;
- (c) São geralmente insubstituíveis e o seu valor pode aumentar ao longo do tempo; e
- (d) Pode ser difícil estimar as suas vidas úteis, que em alguns casos podem ser de várias centenas de anos.

10 — As entidades do setor público podem deter ativos significativos do património histórico que adquiriram ao longo de muitos anos e por variados meios, incluindo compra, doação, legado ou expropriação. Estes ativos raramente são detidos pela sua capacidade de gerar fluxos de caixa e podem existir obstáculos legais ou sociais para os usar para tais finalidades.

11 — As entidades que reconheçam ativos do património histórico intangível devem divulgar a respeito desses ativos, por exemplo:

- (a) A base de mensuração usada;
- (b) O método de amortização usado, se houver;
- (c) A quantia escriturada bruta;
- (d) A amortização acumulada no final do período, se houver; e

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando os respetivos componentes.

### 3 — Definições

12 — Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados indicados:

Amortização é a imputação sistemática da quantia amortizável de um ativo intangível durante a sua vida útil.

Um ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Desenvolvimento é a aplicação das descobertas derivadas da pesquisa ou outros conhecimentos a um plano ou a conceção para a produção de materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços, novos ou substancialmente melhorados, antes do início da produção comercial ou do uso.

Quantia escriturada é a quantia pela qual um ativo é reconhecido depois de deduzir qualquer amortização acumulada e perdas por imparidade acumuladas.

Pesquisa é a investigação original e planeada conduzida com a perspetiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos e compreendê-los.

#### 3.1 — Ativos intangíveis

13 — As entidades consomem frequentemente recursos, ou assumem passivos, com a aquisição, desenvolvimento, manutenção, ou melhoria de recursos intangíveis tais como conhecimentos científicos ou técnicos, conceção e implementação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual e marcas comerciais (incluindo nomes comerciais e títulos de publicações). São exemplos comuns de itens abrangidos por estes grupos o *software* de computadores, patentes, direitos de autor, filmes, listas de utilizadores de um serviço, licenças de pesca e quotas de importação.

14 — Nem todos os itens descritos no parágrafo anterior satisfazem a definição de um ativo intangível, isto é, identificabilidade, controlo sobre um recurso, e existência de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço. Se um item no âmbito desta Norma não satisfizer a definição de um ativo intangível, o dispêndio para o adquirir ou o gerar internamente deve ser reconhecido como um gasto quando for suportado.

15 — Um ativo é identificável se:

(a) For separável, isto é, capaz de ser separado ou destacado da entidade e vendido, transferido, licenciado,

alugado ou trocado, quer individualmente quer juntamente com um contrato, ativo ou passivo identificável associados, independentemente de a entidade pretender fazê-lo ou não; ou

(b) Decorrer de acordos vinculativos (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais) independentemente de esses direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

16 — Para as finalidades desta Norma, um acordo vinculativo refere-se a um acordo que confere direitos e obrigações similares às partes como se fosse na forma de um contrato.

#### 3.1.1 — Controlo de um ativo

17 — Uma entidade controla um ativo se tiver o poder de obter os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço que flui dos recursos subjacentes e de restringir o acesso de outrem a esses benefícios ou potencial de serviço. A capacidade de uma entidade controlar os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço de um ativo intangível provém geralmente de direitos legais. Na ausência de direitos legais é mais difícil demonstrar controlo. Porém, a imposição legal de um direito não é uma condição necessária para o controlo porque uma entidade pode ser capaz de controlar os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço de qualquer outra forma.

18 — O conhecimento científico ou técnico pode dar origem a benefícios económicos futuros ou potencial de serviço. Uma entidade controla esses benefícios ou esse potencial de serviço se, por exemplo, o conhecimento for protegido por via de direitos de autor, por uma restrição de acordo comercial (quando permitido), ou por um direito legal sobre os seus trabalhadores para manterem confidencialidade.

19 — Uma entidade pode ter uma equipa de trabalhadores especializados e pode ser capaz de identificar capacidades suplementares desses trabalhadores que proporcionem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço a partir de formação. A entidade pode também esperar que o pessoal continue a colocar as respetivas capacidades à sua disposição. Porém, uma entidade tem geralmente controlo insuficiente sobre os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço esperados provenientes de uma equipa de trabalhadores especializados e da formação para que esses itens satisfaçam a definição de um ativo intangível. Por uma razão similar, é improvável que uma gestão específica ou um talento técnico satisfaça a definição de um ativo intangível, a menos que esteja protegido por direitos legais para o usar e para obter os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço que dele se espera, e também satisfaça as outras partes da definição.

#### 3.1.2 — Benefícios económicos futuros ou potencial de serviço

20 — Os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço que fluem de um ativo intangível podem incluir rendimentos da venda de produtos ou serviços, poupanças de custos, ou outros benefícios resultantes do uso desse ativo. Por exemplo, o uso de propriedade intelectual num processo de produção ou serviço pode reduzir os futuros custos de produção ou do serviço ou melhorar a prestação do serviço em vez de aumentar os rendimentos futuros (por exemplo, um sistema on-line que permita que os cidadãos renovem as suas licenças de condução mais rapidamente,

resultando numa redução de pessoal administrativo necessário para realizar esta função ao mesmo tempo que aumenta a rapidez de processamento).

#### 4 — Reconhecimento e mensuração

21 — O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que uma entidade demonstre que o item satisfaz:

- (a) A definição de um ativo intangível; e
- (b) Os critérios de reconhecimento.

Este requisito aplica-se ao custo mensurado no reconhecimento (o custo de uma transação com contraprestação ou de um ativo intangível gerado internamente, ou o justo valor de um ativo intangível adquirido numa transação sem contraprestação) e aos custos suportados subsequentemente para adicionar, substituir uma parte ou dar assistência ao mesmo.

22 — A natureza de ativos intangíveis é tal que, em muitos casos, não existem adições a tal ativo ou substituição de uma parte dele. Consequentemente, é provável que a maior parte dos dispêndios subsequentes sejam para manter os benefícios económicos futuros esperados ou o potencial de serviço incorporados num ativo intangível existente e não para satisfazer a definição de um ativo intangível e os critérios de reconhecimento desta Norma. Além disso, é muitas vezes difícil imputar os dispêndios subsequentes diretamente a um ativo intangível específico em vez de os imputar às operações da entidade como um todo. Por isso, apenas raramente os dispêndios subsequentes (isto é, os dispêndios suportados após o reconhecimento inicial de um ativo intangível adquirido ou após a conclusão de um ativo intangível gerado internamente) são reconhecidos na quantia escriturada de um ativo. Consistentemente com o parágrafo 55, os dispêndios subsequentes com marcas, cabeçalhos, títulos de publicações, listas de utilizadores de um serviço e itens similares em substância (quer adquiridos, quer gerados internamente) são sempre reconhecidos nos resultados logo que suportados. Isto decorre do facto de tais dispêndios não poderem ser distinguidos dos dispêndios para desenvolver as operações da entidade como um todo.

23 — Um ativo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se:

- (a) For provável que fluirão para a entidade os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço esperados atribuíveis ao ativo; e
- (b) O custo ou o justo valor do ativo possa ser mensurado com fiabilidade.

24 — Uma entidade deve avaliar a probabilidade dos benefícios económicos futuros ou de potencial de serviço esperados usando pressupostos razoáveis e justificáveis que representem a melhor estimativa do órgão de gestão do conjunto de condições económicas que existirão durante a vida útil do ativo.

25 — Uma entidade usa o julgamento para avaliar o grau de certeza associado ao fluxo dos benefícios económicos futuros ou potencial de serviço que sejam atribuíveis ao uso do ativo na base da evidência disponível na altura do reconhecimento inicial, dando maior ponderação à evidência externa.

26 — Um ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo custo de acordo com os parágrafos 27 a 38.

Quando um ativo intangível for adquirido através de uma transação sem contraprestação, o seu custo inicial à data de aquisição deve ser mensurado pelo seu justo valor nessa data.

#### 4.1 — Aquisição separada

27 — Geralmente, o preço que uma entidade paga para adquirir separadamente um ativo intangível reflete as expectativas acerca da probabilidade de ela poder usufruir os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço esperados incorporados no ativo. Por outras palavras, a entidade espera que exista um influxo de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço, mesmo que exista uma incerteza acerca do momento ou da quantia do influxo. Por isso, o critério da probabilidade de reconhecimento referido na alínea (a) do parágrafo 23 é sempre considerado como satisfeito para ativos intangíveis adquiridos separadamente.

28 — Além disso, o custo de um ativo intangível adquirido separadamente pode geralmente ser mensurado com fiabilidade. Isto é particularmente verdade quando a retribuição da compra é feita a dinheiro ou outro ativo monetário.

29 — O custo de um ativo intangível adquirido separadamente compreende:

- (a) O seu preço de compra, incluindo direitos de importação e impostos não dedutíveis ou reembolsáveis sobre a compra, após dedução de descontos comerciais e abatimentos; e
- (b) Qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para o uso pretendido.

30 — São exemplos de custos diretamente atribuíveis:

- (a) Custos dos benefícios dos empregados (como definidos na NCP 19) diretamente decorrentes da colocação do ativo na sua condição de funcionamento;
- (b) Honorários profissionais diretamente decorrentes da colocação do ativo na sua condição de funcionamento; e
- (c) Custos para testar o funcionamento adequado do ativo.

31 — São exemplos de dispêndios que não fazem parte do custo de um ativo intangível:

- (a) Custos para introduzir um novo produto ou serviço (incluindo custos de publicidade e atividades promocionais);
- (b) Custos para conduzir operações numa nova localização ou com um novo segmento de utilizadores de um serviço (incluindo custos de formação de pessoal); e
- (c) Custos administrativos e outras despesas gerais.

32 — O reconhecimento de custos na quantia escriturada de um ativo intangível cessa quando o ativo estiver na condição necessária de ser capaz de operar na forma pretendida pelo órgão de gestão. Por isso, os custos suportados no uso ou reutilização de um ativo intangível não são incluídos na quantia escriturada desse ativo. Por exemplo, os custos que se seguem não são incluídos na quantia escriturada de um ativo intangível:

- (a) Custos suportados depois de um ativo já estar apto a operar na forma pretendida pelo órgão de gestão mas ainda não teve início a sua utilização; e

(b) Perdas operacionais iniciais, tais como as suportadas enquanto aumenta a procura no mercado dos produtos produzidos pelo ativo.

33 — Algumas operações ocorrem em conexão com o desenvolvimento de um ativo intangível, mas não são necessárias para colocar o ativo na condição necessária para estar apto a operar na forma pretendida pelo órgão de gestão. Estas operações podem ocorrer antes ou durante as atividades de desenvolvimento. Dado que estas operações não são necessárias para colocar o ativo na condição necessária para estar apto a operar na forma pretendida pelo órgão de gestão, o rendimento e os gastos relacionados são reconhecidos imediatamente nos resultados nas respetivas rubricas.

34 — Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço a dinheiro e o pagamento total é reconhecida como um juro durante o período de crédito, a menos que esse juro seja reconhecido na quantia escriturada do bem de acordo com a NCP 7 — Custos de Empréstimos Obtidos.

#### 4.2 — Dispêndios subsequentes num projeto de pesquisa e desenvolvimento em curso

35 — Os dispêndios de pesquisa ou desenvolvimento que:

(a) Se relacionem com um projeto de pesquisa ou desenvolvimento em curso adquirido separadamente e reconhecido como um ativo intangível; e

(b) Sejam suportados após a aquisição desse projeto;

devem ser contabilizados de acordo com os parágrafos 47 a 54.

36 — A aplicação dos requisitos dos parágrafos 47 a 54 significa que os dispêndios subsequentes num projeto de pesquisa ou desenvolvimento em curso adquirido separadamente e reconhecido como um ativo intangível são:

(a) Reconhecidos como um gasto quando suportados, se forem dispêndios de pesquisa;

(b) Reconhecidos como um gasto quando suportados, se forem dispêndios de desenvolvimento que não satisfazem os critérios de reconhecimento como um ativo intangível do parágrafo 49; e

(c) Adicionados à quantia escriturada do projeto de pesquisa ou desenvolvimento adquirido, se forem dispêndios de desenvolvimento que satisfaçam os critérios de reconhecimento do parágrafo 49.

#### 4.3 — Ativos intangíveis adquiridos através de transações sem contraprestação

37 — Em alguns casos, podem ser adquiridos ativos intangíveis através de transações sem contraprestação. Isto pode acontecer quando uma entidade do setor público transfere para outra entidade, através de uma transação sem contraprestação, ativos intangíveis tais como direitos de aterragem num aeroporto, licenças para operar estações de rádio ou de televisão, licenças ou quotas de importação ou direitos de acesso a outros recursos restritos. Por exemplo, um cidadão vencedor do Prémio Nobel pode legar o seu espólio pessoal, incluindo os direitos de autor das suas publicações, aos arquivos nacionais (uma entidade do setor público) numa transação sem contraprestação.

38 — Nestas circunstâncias, o custo do item é o seu justo valor à data em que é adquirido. Para as finalidades

desta Norma, a mensuração na data do reconhecimento de um ativo intangível adquirido através de uma transação sem contraprestação pelo seu justo valor, não constitui uma revalorização. Consequentemente, os requisitos de revalorização do parágrafo 67, e os comentários de suporte dos parágrafos 69 a 72, só se aplicam quando uma entidade optar por revalorizar um ativo intangível em períodos de relato subsequentes.

#### 4.4 — Troca de ativos

39 — Um ou mais ativos intangíveis podem ser adquiridos por troca de um ativo ou ativos não monetários, ou uma combinação de ativos monetários e não monetários. Por exemplo, no caso da troca de um ativo não monetário por outro, o custo do ativo intangível adquirido deve ser mensurado pelo justo valor, a não ser que nem o justo valor do ativo recebido nem o justo valor do ativo cedido possam ser mensurados com fiabilidade. O ativo adquirido é mensurado desta forma mesmo que uma entidade não possa desreconhecer de imediato o ativo cedido. Se o ativo adquirido não puder ser mensurado pelo justo valor, o seu custo deve ser mensurado pela quantia escriturada do ativo cedido.

40 — A alínea (b) do parágrafo 23 especifica que uma condição para o reconhecimento de um ativo intangível é que o custo do ativo possa ser mensurado com fiabilidade. O justo valor de um ativo intangível relativamente ao qual não existam transações de mercado comparáveis é mensurável com fiabilidade se:

(a) A variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis do justo valor não for significativa para esse ativo; ou

(b) As probabilidades das várias estimativas dentro do intervalo puderem ser razoavelmente avaliadas e usadas para estimar o justo valor.

Se uma entidade for capaz de determinar com fiabilidade o justo valor quer do ativo recebido quer do ativo cedido, então o justo valor do ativo cedido deve ser usado para determinar o custo do ativo recebido, a menos que este seja claramente mais evidente.

#### 4.5 — *Goodwill* gerado internamente

41 — O *Goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como um ativo.

42 — Em algumas circunstâncias, são efetuados dispêndios para gerar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço, mas isso não resulta na criação de um ativo intangível que satisfaça os critérios de reconhecimento desta Norma. Tais dispêndios são muitas vezes descritos como contribuindo para o *Goodwill* gerado internamente. Este não é reconhecido como um ativo porque não é um recurso identificável (isto é, não é separável nem decorre de acordos vinculativos, incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais) controlado pela entidade que possa ser mensurado com fiabilidade pelo custo.

43 — As diferenças entre o valor de mercado de uma entidade e a quantia escriturada dos seus ativos e passivos identificáveis, em qualquer momento, podem captar uma série de fatores que afetam o valor da entidade. Porém, tais diferenças não representam o custo de ativos intangíveis controlados pela entidade.

#### 4.6 — Ativos intangíveis gerados internamente

44 — Algumas vezes é difícil avaliar se um ativo intangível gerado internamente se qualifica para reconhecimento devido a problemas em:

(a) Identificar se e quando existe um ativo identificável que vai gerar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço; e

(b) Determinar o custo do ativo com fiabilidade. Em alguns casos, o custo de gerar internamente um ativo intangível não pode ser distinguido do custo de manter ou aumentar o *Goodwill* da entidade gerado internamente ou de gerir as operações diárias.

Por isso, além de cumprir os requisitos gerais para o reconhecimento e mensuração inicial de um ativo intangível, uma entidade deve aplicar os requisitos e orientações dos parágrafos 45 a 58 a todos os ativos intangíveis gerados internamente.

45 — Para avaliar se um ativo intangível gerado internamente satisfaz os critérios de reconhecimento, uma entidade classifica a geração do ativo em:

- (a) Uma fase de pesquisa; e
- (b) Uma fase de desenvolvimento.

Ainda que os termos «pesquisa» e «desenvolvimento» estejam definidos, os termos «fase de pesquisa» e «fase de desenvolvimento» têm um significado mais vasto para efeitos desta Norma.

46 — Se uma entidade não puder distinguir a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento de um projeto interno para criar um ativo intangível, a entidade trata o dispêndio nesse projeto como se ele só tivesse sido suportado na fase de pesquisa.

##### 4.6.1 — Fase de pesquisa

47 — Não deve ser reconhecido qualquer ativo intangível decorrente de pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projeto interno). Os dispêndios em pesquisa (ou na fase de pesquisa de um projeto interno) devem ser reconhecidos como um gasto quando suportados, dado que uma entidade não pode demonstrar que existe um ativo intangível que gerará prováveis benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

48 — São exemplos de atividades de pesquisa:

(a) Atividades visando a obtenção de novos conhecimentos;

(b) A procura, avaliação e seleção final de aplicações de resultados de pesquisa ou de outros conhecimentos;

(c) A procura de alternativas para materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e

(d) A formulação, conceção, avaliação e seleção final de possíveis alternativas para materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços, novos ou melhorados.

##### 4.6.2 — Fase de desenvolvimento

49 — Um ativo intangível decorrente de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de um projeto interno) deve ser reconhecido se, e apenas se, uma entidade puder demonstrar cumulativamente tudo o que se segue:

(a) A viabilidade técnica de concluir o ativo intangível para estar disponível para uso ou venda;

(b) A sua intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo;

(c) A sua capacidade de usar ou vender o ativo intangível;

(d) A forma como o ativo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros ou potencial de serviço. Por exemplo, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para os produtos do ativo intangível, ou para o próprio ativo intangível ou, se for para uso interno, a sua utilidade;

(e) A disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento, e para usar ou vender o ativo intangível;

(f) A sua capacidade de mensurar com fiabilidade os dispêndios atribuíveis ao ativo intangível durante o seu desenvolvimento.

50 — Na fase de desenvolvimento de um projeto interno, uma entidade pode, em alguns casos, identificar um ativo intangível e demonstrar que tal ativo gerará prováveis benefícios económicos futuros ou potencial de serviço, dado que a fase de desenvolvimento de um projeto é um estado mais avançado do que a fase de pesquisa.

51 — São exemplos de atividades de desenvolvimento:

(a) A conceção, construção e teste de protótipos e modelos de pré-produção ou de pré-utilização;

(b) A conceção de ferramentas, utensílios, moldes e suportes, envolvendo nova tecnologia;

(c) A conceção, construção e operação de uma instalação ou operação piloto que não é de uma escala economicamente viável para produção comercial ou uso na prestação de serviços;

(d) A conceção, construção e teste de uma alternativa escolhida para materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços, novos ou melhorados;

(e) Custos de website e custos de desenvolvimento de *software*.

52 — Para demonstrar a forma como um ativo intangível gerará prováveis benefícios económicos ou potencial de serviço, uma entidade deve avaliar os futuros benefícios económicos ou potencial de serviço a obter do ativo usando os princípios da NCP 9 — Imparidade de Ativos. Se o ativo apenas gerar benefícios económicos ou potencial de serviço em combinação com outros ativos, a entidade deve aplicar o conceito de unidades geradoras de caixa da NCP 9.

53 — A disponibilidade de recursos para concluir, usar e obter os benefícios de um ativo intangível pode ser demonstrada, por exemplo, através de um plano operacional apresentando os recursos técnicos, financeiros e outros necessários e a capacidade da entidade assegurar esses recursos. Em alguns casos, uma entidade demonstra a disponibilidade de financiamento externo obtendo uma evidência do financiador sobre a sua vontade de financiar o plano.

54 — Os sistemas de custeio de uma entidade podem, muitas vezes, ajudar a mensurar com fiabilidade os custos de gerar internamente um ativo intangível, tais como ordenados e outros dispêndios suportados para assegurar direitos de autor ou licenças, ou para desenvolver *software* de computadores, independentemente de virem a cumprir, ou não, os critérios de reconhecimento.



55 — Os dispêndios em marcas, cabeçalhos, títulos de publicações, listas de utilizadores de um serviço e itens similares em substância, não podem ser distinguidos do custo de desenvolver as operações da entidade como um todo. Por isso, tais itens não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.

#### 4.6.3 — Custo de um ativo intangível gerado internamente

56 — O custo de um ativo intangível gerado internamente para a finalidade do parágrafo 26 é a soma dos dispêndios suportados a partir da data em que o ativo intangível satisfaz pela primeira vez os critérios de reconhecimento.

57 — O custo de um ativo intangível gerado internamente compreende todos os custos diretamente atribuíveis necessários para criar, produzir e preparar o ativo para operar da forma pretendida pelo órgão de gestão. São exemplos de custos diretamente atribuíveis:

- (a) Custos de materiais e serviços usados ou consumidos para gerarem o ativo intangível;
- (b) Custos de benefícios dos empregados (como definido na NCP 19) decorrentes da geração do ativo intangível;
- (c) Custos de registo de um direito legal;
- (d) Amortização de patentes e licenças que sejam usadas para gerar o ativo intangível.

A NCP 7 especifica os critérios para o reconhecimento de juros como um elemento do custo de um ativo que se qualifica.

58 — Os elementos seguintes não constituem componentes do custo de um ativo intangível gerado internamente:

- (a) Gastos comerciais, administrativos e outros gastos gerais, a menos que possam ser diretamente atribuídos à preparação do ativo para uso;
- (b) Insuficiências identificadas e perdas operacionais iniciais suportadas antes do ativo atingir o desempenho planeado;
- (c) Gastos com a formação do pessoal para operar o ativo.

#### 5 — Reconhecimento de um gasto

59 — O dispêndio de um item intangível deve ser reconhecido como um gasto quando suportado, a menos que faça parte do custo de um ativo intangível que satisfaça os critérios de reconhecimento.

60 — Em algumas circunstâncias, são efetuados dispêndios para proporcionar benefícios económicos futuros ou potencial de serviço a uma entidade, mas isso não resulta na aquisição ou criação de qualquer ativo intangível que satisfaça os critérios de reconhecimento desta Norma. No caso de fornecimento de bens, a entidade reconhece os dispêndios como um gasto quando tem o direito de aceder a esses bens. No caso de prestação de serviços, a entidade reconhece os dispêndios como um gasto quando recebe os serviços. Por exemplo, os dispêndios com pesquisa são reconhecidos como um gasto quando suportados. Outros exemplos de dispêndios que são reconhecidos como um gasto incluem:

- (a) Dispêndios com atividades de arranque (isto é, custos de arranque), salvo se tais dispêndios forem

incluídos no custo de um item de ativo fixo tangível de acordo com a NCP 5. Os custos de arranque podem consistir em custos de estabelecimento, designadamente custos legais e de secretariado suportados para constituir uma entidade jurídica, dispêndios para abrir uma nova instalação ou operação (isto é, custos de pré-abertura), ou dispêndios para iniciar novas operações ou lançar novos produtos ou processos (isto é, custos pré-operacionais);

- (b) Dispêndios com atividades de formação;
- (c) Dispêndios com publicidade e atividades promocionais (incluindo catálogos de encomenda pelo correio e panfletos de informação);
- (d) Dispêndios com a realocização ou reorganização de parte ou de toda uma entidade.

61 — Uma entidade tem o direito de aceder a bens quando os possui, ou quando tenham sido construídos por um fornecedor de acordo com os termos de um contrato de fornecimento e a entidade possa pedir a entrega dos mesmos mediante pagamento. Os serviços são recebidos quando são executados por um fornecedor de acordo com um contrato para os prestar à entidade e não quando a entidade os usa para prestar um outro serviço.

62 — O parágrafo 59 não impede uma entidade de reconhecer um pré-pagamento como um ativo quando o pagamento de bens e serviços tenha sido feito antes de a entidade obter o direito de acesso a esses bens ou receber esses serviços.

#### 5.1 — Não reconhecimento de gastos passados como um ativo

63 — Os dispêndios com um ativo intangível que tenham sido inicialmente reconhecidos como um gasto segundo esta Norma não devem ser reconhecidos como parte do custo de um ativo intangível numa data posterior.

#### 6 — Mensuração subsequente

64 — Após reconhecimento como ativo, um ativo intangível deve ser registado pelo seu custo, menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, devendo aplicar-se essa política a uma classe inteira de ativos intangíveis.

65 — Uma classe de ativos intangíveis é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações de uma entidade.

66 — Em algumas circunstâncias os ativos intangíveis podem ser objeto de revalorização de acordo com critérios e parâmetros a definir em dispositivo legal adequado.

67 — Nas circunstâncias em que se admite que um ativo intangível possa ser registado por uma quantia revalorizada, esta quantia deve corresponder ao justo valor do ativo na data da revalorização, menos qualquer amortização subsequente acumulada.

68 — Raramente existe mercado ativo para um ativo intangível, embora tal possa acontecer. De facto, ainda que os ativos intangíveis sejam comprados e vendidos, os contratos são negociados entre compradores e vendedores individuais, sendo as transações relativamente pouco frequentes. Por estas razões, o preço pago por um ativo pode não proporcionar prova suficiente do justo valor de um outro. Adicionalmente, os preços não estão muitas vezes publicamente disponíveis.

69 — Se um ativo intangível for revalorizado, qualquer amortização acumulada à data da revalorização deve ser tratada de uma das seguintes formas:

(a) Eliminada contra a quantia bruta escriturada do ativo sendo a quantia líquida reexpressa para a quantia revalorizada do ativo; ou

(b) Reexpressa proporcionalmente à alteração na quantia bruta escriturada do ativo, a fim de que a quantia escriturada do ativo após a revalorização iguale a sua quantia revalorizada.

70 — Se a quantia escriturada de um ativo intangível for aumentada em consequência de uma revalorização, o aumento deve ser creditado diretamente no patrimônio líquido como excedentes de revalorização. Porém, este aumento deve ser inicialmente reconhecido nos resultados até ao limite em que reverta uma redução de revalorização do mesmo ativo anteriormente reconhecida nos resultados.

71 — Se a quantia escriturada de um ativo intangível for reduzida em consequência de uma revalorização, a redução deve ser reconhecida nos resultados. Porém, essa redução deve ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido até ao limite de qualquer saldo credor existente no excedente de revalorização a respeito desse mesmo ativo.

72 — Parte ou a totalidade do excedente de revalorização incluído no patrimônio líquido relativo a ativos intangíveis pode ser transferido diretamente para resultados transitados quando os ativos forem desreconhecidos. Tal pode ocorrer quando o ativo com o qual o excedente se relaciona for abatido ou alienado. Porém, parte do excedente pode ser transferido quando o ativo ainda estiver a ser utilizado pela entidade. Neste caso, a quantia do excedente a transferir será a diferença entre a amortização baseada na quantia escriturada revalorizada do ativo e a amortização baseada no seu custo inicial. As transferências dos excedentes de revalorização para resultados transitados não devem passar pelos resultados do período.

#### 7 — Vida útil

73 — São considerados diversos fatores na determinação da vida útil de um ativo intangível, tais como:

(a) O uso esperado do ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerido com eficiência por outra equipa de gestão;

(b) Os ciclos de vida típicos do produto do ativo e informação pública sobre estimativas de vida útil de ativos similares que sejam usados de forma semelhante;

(c) Obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;

(d) A estabilidade do setor em que o ativo opera e alterações na procura do mercado para os produtos ou serviços produzidos pelo ativo;

(e) Ações esperadas dos concorrentes ou potenciais concorrentes;

(f) O nível de gastos de manutenção exigido para obter os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço esperados a partir do ativo e a capacidade e intenção da entidade para atingir esse nível;

(g) O período de controlo sobre o ativo e limites legais ou contratuais sobre o uso do ativo, tais como as datas de expiração de locações relacionadas;

(h) Se a vida útil do ativo está dependente da vida útil de outros ativos da entidade.

74 — A vida útil de um ativo intangível reflete apenas o nível de gastos de manutenção de futura necessários para manter o ativo no seu padrão de desempenho avaliado no momento da estimativa da vida útil do ativo, e a capacidade e intenção da entidade de atingir esse nível.

75 — Considerando as rápidas alterações na tecnologia, *software* e muitas outras, os ativos intangíveis são suscetíveis de obsolescência tecnológica. Por isso, é provável que a vida útil dos ativos intangíveis seja curta mas também pode acontecer que tal vida útil seja muito longa. A incerteza justifica que a vida útil de um ativo intangível seja estimada numa base prudente, mas não justifica escolher uma vida que seja irrealisticamente curta.

76 — A vida útil de um ativo intangível que resulte de acordos vinculativos (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais) não deve exceder o período desses acordos, mas pode ser mais curta, dependendo do período durante o qual a entidade espera usar o ativo. Se tais acordos forem transmitidos por um prazo limitado que possa ser renovado, a vida útil do ativo intangível só deve incluir os períodos de renovação se existir evidência que suporte a renovação pela entidade sem custo significativo.

77 — Podem existir fatores económicos, políticos, sociais ou legais que influenciem a vida útil de um ativo intangível. Os fatores económicos, políticos ou sociais determinam o período durante o qual os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço serão recebidos pela entidade. Os fatores legais podem restringir o período durante o qual a entidade controla o acesso a tais benefícios económicos ou potencial de serviço. A vida útil é o mais curto dos períodos determinados por estes fatores.

#### 7.1 — Período e método de amortização

78 — A quantia amortizável de um ativo intangível deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. A amortização deve começar quando o ativo está disponível para uso, isto é, quando estiver na localização e condição necessárias para operar da forma pretendida pelo órgão de gestão. A amortização deve cessar na data que ocorrer primeiro entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda e a data em que o ativo for desreconhecido.

79 — O método de amortização deve refletir o padrão pelo qual se espera que os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço sejam consumidos pela entidade.

80 — Existem vários métodos de amortização para imputar a quantia amortizável de um ativo numa base sistemática durante a sua vida útil estimada. Estes métodos incluem o método das quotas constantes (ou da linha reta), o método das quotas degressivas (ou do saldo decrescente) e o método das unidades de produção. A amortização por quotas constantes resulta num gasto linear durante a vida útil do ativo, se o seu valor residual não se alterar. O método das quotas degressivas resulta num gasto decrescente durante a vida útil do ativo. O método das unidades de produção resulta num gasto baseado no uso ou produção esperados.

81 — A presente Norma preconiza que o método mais adequado às Administrações Públicas é, em regra, o método das quotas constantes (ou da linha reta). Este método deve ser aplicado de forma consistente de período para período, a não ser que ocorra uma alteração no modelo de consumo esperado desses benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

**Norma de Contabilidade Pública (NCP) 5**  
**- Ativos Fixos Tangíveis**

## **NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis**

### **1 — Objetivo**

1 — O objetivo desta Norma é prescrever o tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis para que os utilizadores das demonstrações financeiras possam perceber a informação sobre os investimentos de uma entidade neste tipo de ativos e as alterações que neles ocorreram. Os principais aspetos a ter em conta na contabilização dos ativos fixos tangíveis são o reconhecimento destes ativos e os respetivos gastos de depreciação, bem como a determinação das suas quantias registadas.

### **2 — Âmbito**

2 — Uma entidade deve aplicar esta Norma na contabilização de ativos fixos tangíveis, exceto quando tiver sido adotado um tratamento contabilístico diferente, de acordo com uma outra NCP.

3 — Esta Norma aplica-se a ativos fixos tangíveis (quer de domínio público, quer de domínio privado), incluindo:

- (a) Equipamento militar;
- (b) Infraestruturas;
- (c) Bens do património histórico; e

(d) Ativos de contratos de concessão após reconhecimento e mensuração de acordo com a NCP 4 — Acordos de Concessão de Serviços: Concedente.

4 — Esta Norma não se aplica a:

(a) Ativos biológicos relacionados com a atividade agrícola; ou

(b) Direitos minerais e reservas minerais, tais como petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares.

Porém, esta Norma aplica-se a ativos fixos tangíveis usados para desenvolver ou manter os ativos descritos nas duas alíneas anteriores.

5 — Outras NCP podem exigir o reconhecimento de um bem do ativo fixo tangível com base numa abordagem diferente da desta Norma. Por exemplo, a NCP 6 — Locações, exige que uma entidade avalie o reconhecimento de um ativo fixo tangível na base da transferência de riscos e vantagens. Porém, nestes casos são prescritos na referida Norma outros aspetos do tratamento contabilístico destes ativos, incluindo a sua depreciação.

#### 2.1 — Património histórico tangível

6 — A presente Norma exige que uma entidade reconheça os bens relativos ao património histórico tangível, desde que satisfaçam a definição e os critérios de reconhecimento de ativos fixos tangíveis. No caso de não ser possível reconhecer tais ativos, a entidade deve, no mínimo, fazer a sua divulgação em notas às demonstrações financeiras.

7 — Alguns ativos tangíveis são descritos como património histórico devido ao seu significado histórico, artístico, cultural ou ambiental. Exemplos destes ativos são edifícios históricos e monumentos, sítios arqueológicos, áreas de conservação e reservas naturais e obras de arte. Estes ativos evidenciam algumas características, como as que se seguem, embora estas características não sejam exclusivas de tais ativos:

(a) É improvável que o seu valor em termos culturais, ambientais, educacionais e históricos seja inteiramente refletido num valor financeiro unicamente baseado num preço de mercado;

(b) Obrigações legais e ou estatutárias podem impor proibições ou restrições severas à sua alienação por venda;

(c) São geralmente insubstituíveis e o seu valor pode aumentar ao longo do tempo, mesmo se a sua condição física se deteriorar; e

(d) Pode ser difícil estimar as suas vidas úteis, que em alguns casos podem ser de várias centenas de anos.

As entidades do setor público podem deter ativos significativos do património histórico que adquiriram ao longo de muitos anos e por variados meios, incluindo compra, doação, legado ou expropriação. Estes ativos raramente são detidos pela sua capacidade de gerar fluxos de caixa e podem existir obstáculos legais ou sociais para os usar para tais finalidades.

8 — As entidades que reconheçam ativos do património histórico devem também divulgar a respeito desses ativos, por exemplo:

(a) A base de mensuração usada;

(b) O método de depreciação usado, se algum;

(c) A quantia escriturada bruta;

(d) A depreciação acumulada no final do período, se existir; e

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando os respetivos componentes.

#### 3 — Definições

9 — Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados indicados:

Ativos fixos tangíveis são bens com substância física que:

(a) São detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para alugar a terceiros, ou para fins administrativos; e

(b) Se espera sejam usados durante mais de um período de relato.

Classe de ativos fixos tangíveis significa um grupo de ativos com idêntica natureza ou função similar nas operações da entidade, que é evidenciado como um único ativo para efeitos de divulgação nas demonstrações financeiras.

Depreciação é a imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo durante a sua vida útil.

Uma perda por imparidade é a quantia pela qual a quantia escriturada de um ativo excede a sua quantia recuperável.

Quantia de serviço recuperável é a maior quantia entre o justo valor de um ativo não gerador de caixa menos os custos de vender e o seu valor de uso.

Quantia depreciável é o custo de um ativo, ou outra quantia substituta do custo, menos o seu valor residual.

Quantia escriturada de um ativo fixo tangível é a quantia pela qual esse ativo é reconhecido depois de deduzir qualquer depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas.

Quantia recuperável é a maior quantia entre o justo valor de um ativo gerador de caixa menos os custos de vender e o seu valor de uso.

O valor residual é a quantia estimada que a entidade espera obter presentemente da alienação de um ativo, após dedução os custos estimados de alienação, se tal ativo estivesse já com a idade e na condição esperadas no final da sua vida útil.

Vida útil é ou:

(a) O período de tempo durante o qual se espera que um ativo seja usado por uma entidade; ou

(b) O número de unidades de produção ou similares que a entidade espera obter a partir do ativo.

#### 4 — Reconhecimento

10 — O custo de um bem do ativo fixo tangível deve ser reconhecido como ativo se, e apenas se:

(a) For provável que fluirão para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço associados ao bem; e

(b) O custo ou o justo valor do bem puder ser mensurado com fiabilidade.

11 — As peças sobressalentes e equipamentos de serviço são geralmente registados como inventários e reconhecidos nos resultados quando consumidos. Porém, as grandes peças sobressalentes e equipamentos de

substituição contabilizam-se como ativos fixos tangíveis quando uma entidade espera usá-los durante mais de um período. De forma análoga, se as peças sobressalentes e equipamentos só puderem ser usados em conexão com um bem do ativo fixo tangível, são contabilizadas como ativo fixo tangível.

12 — Segundo este princípio de reconhecimento, uma entidade deve avaliar também todos os custos do ativo fixo tangível no momento em que são suportados. Estes custos incluem custos suportados inicialmente para adquirir ou construir um bem do ativo fixo tangível, e custos suportados subsequentemente para adicionar, substituir uma parte ou prestar assistência técnica a esse ativo.

#### 4.1 — Infraestruturas

13 — Alguns ativos são geralmente descritos como infraestruturas. Embora não exista definição universalmente aceite de infraestruturas, estes ativos apresentam usualmente algumas ou todas as seguintes características:

- (a) Fazem parte de um sistema ou rede;
- (b) São de natureza especializada e não têm usos alternativos;
- (c) São inamovíveis; e
- (d) Podem estar sujeitos a restrições na alienação.

As infraestruturas satisfazem a definição de ativos fixos tangíveis e devem ser contabilizados de acordo com esta Norma. Incluem-se entre os exemplos de infraestruturas as redes de estradas, os sistemas de esgotos, os sistemas de abastecimento de água e energia e as redes de telecomunicações.

#### 4.2 — Custos iniciais

14 — Podem ser necessários bens do ativo fixo tangível por razões de segurança ou ambientais. A aquisição de tais bens, embora não aumente diretamente os benefícios económicos futuros ou o potencial de serviço de qualquer bem em particular já existente, pode ser necessária para uma entidade obter os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço a partir dos seus outros ativos. Estes ativos fixos tangíveis qualificam-se para reconhecimento como ativos porque possibilitam que uma entidade usufrua benefícios económicos futuros ou potencial de serviço dos respetivos ativos para além do que podia ser usufruído caso esses bens não tivessem sido adquiridos. Por exemplo, os regulamentos de segurança antifogos podem exigir que um hospital se adapte aos novos sistemas de extinção de incêndios. Estas melhorias são reconhecidas como um ativo porque, sem elas, a entidade é incapaz de fazer funcionar o hospital de acordo com os regulamentos. Porém, a quantia escriturada resultante de tal ativo e ativos relacionados é revista para efeitos de imparidade de acordo com a NCP 9 — Imparidade de Ativos.

#### 4.3 — Custos subsequentes

15 — Uma entidade não deve reconhecer na quantia escriturada de um bem do ativo fixo tangível os custos da assistência técnica corrente do bem. Em vez disso, deve reconhecê-los nos resultados logo que suportados. Os custos da assistência técnica corrente são principalmente os custos de mão-de-obra e consumíveis, e podem incluir o custo de pequenas peças. A finalidade destes dispêndios é muitas vezes descrita como «reparação e manutenção» do bem do ativo fixo tangível.

16 — Algumas partes de alguns bens do ativo fixo tangível podem exigir substituição a intervalos regulares. Por exemplo, uma estrada pode necessitar de repavimentação todos os cinco anos, um forno pode exigir manutenção após um número especificado de horas de uso, ou o interior de uma aeronave tais como assentos e corredores podem exigir substituição várias vezes durante a sua vida. Outros bens do ativo fixo tangível podem necessitar de substituição não recorrente como, por exemplo, a substituição de paredes interiores de um edifício. Segundo o princípio do reconhecimento desta Norma, uma entidade deve reconhecer na quantia escriturada de um bem do ativo fixo tangível o custo da parte que substitui tal bem quando suportado, se estiverem satisfeitos os critérios de reconhecimento. A quantia escriturada das partes que são substituídas deve ser desreconhecida de acordo com as disposições da presente Norma.

17 — Para que um bem do ativo fixo tangível (por exemplo, um avião) continue a operar pode haver necessidade de executar grandes inspeções regulares independentemente de as partes do bem virem ou não a ser substituídas. Na data em que cada grande inspeção é efetuada, o respetivo custo é reconhecido na quantia escriturada do bem do ativo fixo tangível como uma substituição se os critérios de reconhecimento estiverem satisfeitos. Qualquer quantia escriturada remanescente do custo de anteriores inspeções deve ser desreconhecida. Isto é válido independentemente de o custo da anterior inspeção estar identificado na transação em que o bem foi adquirido ou construído.

### 5 — Mensuração no reconhecimento

18 — Um bem do ativo fixo tangível que satisfaça as condições de reconhecimento como um ativo deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo.

19 — Porém, um bem do ativo fixo tangível pode ser adquirido através de uma transação sem contraprestação. Neste caso, a mensuração far-se-á da seguinte forma:

- (a) Imóveis — Valor patrimonial tributário (VPT).
- (b) Outros ativos — Custo do bem recebido, ou na falta deste, o respetivo valor de mercado.

Por exemplo, pode ter sido doado um terreno a uma autarquia local, com retribuição nula ou simbólica, para habilitar essa autarquia a desenvolver parques, estradas e vias para desenvolvimento. Neste caso, o seu custo é o justo valor à data da aquisição.

20 — Para as finalidades desta Norma, o reconhecimento inicial pelo justo valor de um bem do ativo fixo tangível adquirido a um custo nulo ou simbólico não constitui uma revalorização. Consequentemente, os requisitos de revalorização indicados nos parágrafos 34 a 41 desta Norma, só se aplicam quando uma entidade optar por reavaliar um bem do ativo fixo tangível em períodos de relato subsequentes.

#### 5.1 — Elementos do custo

21 — O custo de um bem do ativo fixo tangível compreende:

- (a) O seu preço de compra, incluindo direitos de importação e impostos não dedutíveis ou reembolsáveis sobre a compra, após dedução de descontos comerciais e abatimentos;

(b) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da maneira pretendida pelo órgão de gestão; e

(c) A estimativa inicial dos custos de desmantelamento e de remoção do bem e da restauração do local em que está localizado, e que a entidade é obrigada a suportar quando o bem é adquirido, ou em resultado de ter usado o bem durante um determinado período para fins que não sejam produzir inventários durante esse período.

22 — São exemplos de custos diretamente atribuíveis:

(a) Custos de benefícios dos empregados (como definidos na NCP 19 — Benefícios dos Empregados) decorrentes diretamente da construção ou aquisição do bem do ativo fixo tangível;

(b) Custos de preparação do local;

(c) Custos de entrega e manuseamento iniciais;

(d) Custos de instalação e montagem;

(e) Custos para testar o funcionamento adequado do ativo (após dedução do produto líquido da venda de quaisquer bens produzidos, durante o período da sua colocação no local e nas condições necessárias de funcionamento); e

(f) Honorários profissionais.

23 — Os custos relativos à obrigação de desmantelar, remover e restaurar o local em que o bem está localizado, que sejam suportados durante um dado período em consequência de o bem ter sido utilizado para produzir inventários devem ser tratados durante esse período de acordo com a NCP 10 — Inventários. Os custos relativos às obrigações contabilizadas de acordo com a NCP 10 e a NCP 5 são reconhecidos e mensurados de acordo com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

24 — Exemplos de custos que não são incorporáveis num ativo fixo tangível incluem:

(a) Custos de abertura de novas instalações;

(b) Custos de lançamento de um novo produto ou serviço (incluindo custos de publicidade e atividades promocionais);

(c) Custos de condução do negócio numa nova localização ou com uma nova classe de clientes (incluindo custos de formação do pessoal); e

(d) Custos de administração e outros custos gerais.

25 — O reconhecimento de custos na quantia escriturada de um bem do ativo fixo tangível cessa quando o bem está no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da maneira pretendida pelo órgão de gestão. Assim, os custos suportados com a utilização ou reinstalação de um bem não são incluídos na quantia escriturada desse bem. Por exemplo, os seguintes custos não são incluídos na quantia escriturada de um bem do ativo fixo tangível:

(a) Custos suportados com um bem capaz de operar da maneira pretendida pelo órgão de gestão mas que ainda não está em uso ou está a operar a uma capacidade inferior à sua capacidade total;

(b) Perdas operacionais iniciais, tais como as suportadas enquanto se desenvolve a procura do bem produzido; e

(c) Custos de realocação ou reorganização de parte ou todas as operações da entidade.

26 — Algumas operações ocorrem em conexão com a construção ou desenvolvimento de um bem do ativo fixo tangível mas não são necessárias para colocar o bem no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da maneira pretendida pelo órgão de gestão. Estas operações ocasionais podem ocorrer antes ou durante as atividades de construção ou desenvolvimento. Por exemplo, pode ser obtido um rendimento ao usar um terreno como um parque de automóveis até que se inicie aí a construção de um edifício. Dado que as operações ocasionais não são necessárias para colocar o bem no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da maneira pretendida pelo órgão de gestão, o rendimento e respetivos gastos de operações ocasionais são reconhecidos nos resultados e incluídas nas respetivas rubricas.

27 — O custo de um ativo construído para a própria entidade é determinado aplicando os mesmos princípios relativos a um ativo adquirido. Se uma entidade produzir ativos similares para venda no decurso normal das operações, o custo do ativo é geralmente o mesmo que o custo de produzir um ativo para venda. Por isso, quaisquer lucros internos são eliminados para apurar esses custos. De forma similar, o custo de quantias anormais de materiais, de mão-de-obra ou de outros recursos desperdiçados suportados na construção de um ativo para a própria entidade, não é incluído no custo do ativo. A NCP 7 — Custos de Empréstimos Obtidos estabelece critérios para o reconhecimento de juros como um componente da quantia escriturada de um bem do ativo fixo tangível.

#### 5.2 — Mensuração do custo

28 — O custo de um bem do ativo fixo tangível é o equivalente ao preço a dinheiro ou, para um bem adquirido através de uma transação sem contraprestação, o seu justo valor à data do reconhecimento.

29 — Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço a dinheiro e o pagamento total deve ser reconhecida como um juro durante o período de crédito, a menos que esse juro seja reconhecido na quantia escriturada do bem de acordo com a NCP 7.

30 — Um ou mais bens do ativo fixo tangível podem ser adquiridos por troca de um ou mais ativos não monetários, ou de uma combinação de ativos monetários e não monetários. Por exemplo, no caso da troca de um ativo não monetário por outro, o custo do ativo fixo tangível adquirido deve ser mensurado ao justo valor, a não ser que a transação com contraprestação não tenha substância comercial, ou o justo valor do ativo recebido e o justo valor do ativo cedido não possam ser mensurados com fiabilidade. O ativo adquirido deve ser mensurado desta maneira mesmo que uma entidade não possa de imediato desreconhecer o ativo cedido. Se o bem adquirido não puder ser mensurado pelo justo valor, o seu custo deve ser mensurado pela quantia escriturada do ativo cedido.

31 — Uma entidade determina se uma transação com contraprestação tem substância comercial avaliando a extensão até à qual se espera que os seus futuros fluxos de caixa ou potencial de serviço se alterem em resultado da transação. Uma transação com contraprestação tem substância comercial se:

(a) A configuração (risco, momento, e quantia) dos fluxos de caixa ou potencial de serviço do ativo recebido

diferir da configuração dos fluxos de caixa ou potencial de serviço do ativo transferido); ou

(b) O valor específico para a entidade da parte das operações da entidade afetadas pela transação alterar em consequência da troca; e

(c) A diferença em (a) ou (b) for significativa relativamente ao justo valor dos ativos trocados.

32 — O justo valor de um ativo relativamente ao qual não existam transações de mercado comparáveis é mensurado com fiabilidade se:

(a) A variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis do justo valor não for significativa para esse ativo, ou

(b) As probabilidades das várias estimativas dentro do intervalo puderem ser razoavelmente avaliadas e usadas para estimar o justo valor.

Se a entidade for capaz de determinar com fiabilidade o justo valor quer do ativo recebido quer do ativo cedido, então o justo valor do ativo cedido deve ser usado para mensurar o custo do ativo recebido, a menos que este seja claramente mais evidente.

#### 6 — Mensuração subsequente

33 — Após reconhecimento como ativo, um bem do ativo fixo tangível deve ser registado pelo seu custo, menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, devendo aplicar-se essa política a uma classe inteira de ativos fixos tangíveis.

34 — Em algumas circunstâncias os ativos fixos tangíveis podem ser objeto de revalorização de acordo com critérios e parâmetros a definir em dispositivo legal adequado.

35 — A revalorização a que se refere o parágrafo anterior pressupõe a determinação, à data da revalorização, da vida útil remanescente do ativo.

36 — Se um bem do ativo fixo tangível for revalorizado, qualquer depreciação acumulada à data da revalorização deve ser tratada de uma das seguintes formas:

(a) Eliminada contra a quantia escriturada bruta do ativo, sendo a quantia líquida reexpressa para a quantia revalorizada do ativo. Este método deve ser usado na revalorização de terrenos e edifícios;

(b) Reexpressa proporcionalmente à alteração na quantia bruta registada do ativo, a fim de que a quantia escriturada do ativo após a revalorização iguale a sua quantia revalorizada. Este método deve ser usado na revalorização dos restantes ativos fixos tangíveis pela aplicação de um índice ao seu custo de reposição depreciado.

37 — Se um bem do ativo fixo tangível for revalorizado, toda a classe a que esse ativo pertence deve ser revalorizada. Essa revalorização deve ocorrer simultaneamente para todos os bens dentro da classe a fim de evitar revalorizações seletivas de ativos e relatar quantias nas demonstrações financeiras que incluam custos e valores obtidos em datas diferentes.

38 — Uma classe de ativos fixos tangíveis é um grupo de ativos de uma natureza ou função similar nas operações da entidade. O que se segue são exemplos de classes distintas:

- (a) Terrenos;
- (b) Edifícios operacionais;

(c) Estradas;

(d) Maquinaria;

(e) Infraestruturas de distribuição de eletricidade;

(f) Embarcações;

(g) Aeronaves;

(h) Equipamento militar especializado;

(i) Veículos a motor;

(j) Mobiliário e instalações; e

(k) Equipamento de escritório.

39 — Se a quantia escriturada de um ativo fixo tangível for aumentada em consequência de uma revalorização, o aumento deve ser creditado diretamente no património líquido como excedentes de revalorização. Porém, este aumento deve ser inicialmente reconhecido nos resultados até ao limite em que reverta uma redução de revalorização do mesmo ativo anteriormente reconhecida nos resultados.

40 — Se a quantia escriturada de um ativo fixo tangível for reduzida em consequência de uma revalorização, a redução deve ser reconhecida nos resultados. Porém, essa redução deve ser reconhecida diretamente no património líquido até ao limite de qualquer saldo credor existente no excedente de revalorização desse mesmo ativo.

41 — Parte ou a totalidade do excedente de revalorização incluído no património líquido relativo a ativos fixos tangíveis pode ser transferido diretamente para resultados transitados quando os ativos forem desreconhecidos. Tal pode ocorrer quando o ativo com o qual o excedente se relaciona for abatido ou alienado. Porém, parte do excedente pode ser transferido quando o ativo ainda estiver a ser utilizado pela entidade. Neste caso, a quantia do excedente a transferir será a diferença entre a depreciação baseada na quantia escriturada revalorizada do ativo e a depreciação baseada no seu custo inicial. As transferências dos excedentes de revalorização para resultados transitados não devem passar pelos resultados do período.

#### 6.1 — Período e método de depreciação

42 — Cada parte de um bem do ativo fixo tangível com um custo que seja significativo em relação ao custo total do bem deve ser depreciada separadamente. Para isso, uma entidade imputa a quantia inicialmente reconhecida de um bem do ativo fixo tangível aos seus componentes significativos e deprecia separadamente cada parte. Por exemplo, pode ser apropriado depreciar separadamente a fuselagem e as turbinas de uma aeronave, quer esta seja adquirida diretamente quer através de locação financeira.

43 — Uma parte significativa de um bem do ativo fixo tangível pode ter uma vida útil e um método de depreciação que sejam iguais à vida útil e método de depreciação de uma outra parte significativa desse mesmo bem. Estas partes podem ser agrupadas na determinação do gasto de depreciação.

44 — Na medida em que uma entidade deprecia separadamente algumas partes de um bem do ativo fixo tangível, também deprecia separadamente o remanescente desse bem. O remanescente corresponde às partes do bem que não são individualmente significativas. Se uma entidade tem expectativas diferentes para essas partes remanescentes, podem ser necessárias técnicas de aproximação para as depreciar de uma forma que represente fielmente o modelo de consumo e ou a vida útil dessas partes.

45 — O gasto de depreciação de cada período é geralmente reconhecido nos resultados. Porém, algumas vezes,



os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço incorporados num ativo são absorvidos na produção de outros ativos. Neste caso, o gasto de depreciação constitui parte do custo desse outro ativo e é incluído na sua quantia escriturada. Por exemplo, a depreciação de instalações e equipamentos fabris é incluída nos custos de transformação de inventários (ver NCP 10 — Inventários). De forma análoga, a depreciação de ativos fixos tangíveis usados em atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com a NCP 3 — Ativos Intangíveis.

#### 6.1.1 — Quantia depreciável e período de depreciação

46 — A quantia depreciável de um ativo deve ser imputada numa base sistemática ao longo da sua vida útil.

47 — Sempre que o valor residual e a vida útil de um ativo forem revistos porque as expectativas correntes diferem das estimativas iniciais, as alterações devem ser contabilizadas como uma alteração de uma estimativa contabilística de acordo com a NCP 2 — Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros.

48 — A reparação e manutenção de um ativo não prejudicam a necessidade de o depreciar. Pelo contrário, alguns ativos podem ser mantidos com pouca manutenção ou a manutenção ser diferida indefinidamente devido a constrangimentos orçamentais. Quando as políticas de gestão de ativos agravam o desgaste de um ativo, a sua vida útil deve ser reapreciada e ajustada em conformidade.

49 — A quantia depreciável de um ativo deve ser determinada após dedução do seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo é geralmente insignificante e, por isso, imaterial no cálculo da quantia depreciável.

50 — A depreciação de um ativo começa quando fica disponível para uso, isto é, quando estiver no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da forma pretendida pelo órgão de gestão. A depreciação de um ativo cessa quando o ativo é desreconhecido. Assim, a depreciação não cessa quando o ativo se tornar ocioso ou for retirado de uso e ficar detido para alienação, a menos que esteja completamente depreciado.

51 — Os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço incorporados num bem do ativo fixo tangível são consumidos pela entidade principalmente através do seu uso. Porém, outros fatores tais como a obsolescência técnica ou comercial e o desgaste enquanto um ativo permanece ocioso, originam a diminuição dos benefícios económicos ou potencial de serviço que poderiam ter sido obtidos desse ativo. Consequentemente, para determinação da vida útil de um ativo devem ser considerados os fatores seguintes:

(a) Utilização esperada do ativo, que é avaliada por referência à capacidade ou à produção física esperadas para esse ativo.

(b) Desgaste físico esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparações e manutenções e o cuidado e manutenção do ativo enquanto estiver ocioso.

(c) Obsolescência técnica e comercial resultante de alterações ou melhoramentos na produção, ou de alterações na procura do mercado para os produtos ou serviços produzidos pelo ativo.

(d) Limites de natureza legal ou outra sobre o uso do ativo, tais como as datas de expiração de contratos de locação relacionados.

52 — Os terrenos e os edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente. Os terrenos têm uma vida útil ilimitada pelo que não são depreciados, salvo algumas exceções como, por exemplo, pedreiras e aterros. Os edifícios têm uma vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis. Um aumento no valor do terreno onde um edifício está implantado não afeta a determinação da quantia depreciável do edifício.

53 — Se o custo do terreno incluir os custos de desmantelamento, remoção e restauro do local, essa parcela do custo do terreno é depreciada durante o período de benefícios económicos ou potencial de serviço obtidos ao suportar esses custos. Nalguns casos o próprio terreno pode ter uma vida útil limitada, sendo depreciado de modo a refletir os benefícios económicos ou potencial de serviço a obter dele.

#### 6.1.2 — Método de depreciação

54 — O método de depreciação deve refletir o padrão pelo qual se espera que os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço sejam usufruídos pela entidade.

55 — Existem vários métodos de depreciação para imputar a quantia depreciável de um ativo numa base sistemática durante a sua vida útil estimada. Estes métodos incluem o método das quotas constantes (ou da linha reta), o método das quotas degressivas (ou do saldo decrescente) e o método das unidades de produção. A depreciação por quotas constantes resulta num gasto linear durante a vida útil do ativo, se o seu valor residual não se alterar. O método das quotas degressivas resulta num gasto decrescente durante a vida útil do ativo. O método das unidades de produção resulta num gasto baseado no uso ou produção esperados.

56 — A presente Norma preconiza que o método mais adequado às Administrações Públicas é, em regra, o método das quotas constantes (ou da linha reta). Este método deve ser aplicado de forma consistente de período para período, a não ser que ocorra uma alteração no modelo de consumo esperado desses benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

#### 6.2 — Perdas por imparidade

57 — Para uma entidade determinar se um bem do ativo fixo tangível está ou não em imparidade, deve aplicar a NCP 9 — Imparidade de Ativos. Esta Norma explica quando e como uma entidade deve rever a quantia escriturada dos seus ativos, como deve determinar a quantia recuperável de serviço ou a quantia recuperável do ativo e quando deve reconhecer ou desreconhecer uma perda por imparidade.

#### 6.3 — Compensação da imparidade

58 — A compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível que sofreram imparidade, ou foram perdidos ou cedidos, deve ser incluída nos resultados quando essa compensação se tornar recebível.

59 — As imparidades ou perdas de bens do ativo fixo tangível, e respetivos pagamentos de indemnizações ou

compensações por terceiros, e qualquer compra ou construção subsequente de ativos de substituição, constituem acontecimentos económicos separados e devem ser contabilizados da seguinte forma:

(a) A imparidade de bens do ativo fixo tangível deve ser reconhecida de acordo com a NCP 9;

(b) O desreconhecimento de bens do ativo fixo tangível abatidos ou alienados deve ser determinado de acordo com a presente Norma;

(c) A compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível que estiverem em imparidade, perdidos ou cedidos deve ser incluída na determinação dos resultados quando se tornar recebível; e

(d) O custo de bens do ativo fixo tangível restaurados, comprados ou construídos como substituição deve ser determinado de acordo com a presente Norma.

#### 7 — Desreconhecimento

60 — Um bem do ativo fixo tangível deve ser desreconhecido:

(a) No momento da alienação (incluindo alienação através de uma transação sem contraprestação); ou

(b) Quando não se esperam benefícios económicos futuros ou potencial de serviço do seu uso ou alienação.

61 — O ganho ou perda decorrente do desreconhecimento de um bem do ativo fixo tangível deve ser determinado como a diferença entre o produto líquido da alienação, se existir, e a quantia escriturada do ativo, e deve ser reconhecido nos resultados quando o bem for desreconhecido (a menos que a NCP 6 exija de forma diferente no caso de venda seguida de locação).

62 — Porém, uma entidade que, no decurso das suas atividades correntes, venda bens do ativo fixo tangível detidos para arrendamento a terceiros, deve transferir esses ativos para inventários pela sua quantia escriturada quando deixem de estar arrendados e se tornem disponíveis para venda. O produto da venda de tais ativos deve ser reconhecido como rendimento de acordo com a NCP 13 — Rendimento de Transações com Contraprestação.

63 — A alienação de um bem do ativo fixo tangível pode ocorrer sob uma variedade de formas (por exemplo, por venda, celebrando um contrato de locação financeira ou através de uma transação sem contraprestação). Para determinar a data de alienação desse ativo uma entidade deve aplicar os critérios da NCP 13 para reconhecer o rendimento da venda de bens. A NCP 7 aplica-se na alienação por venda seguida de locação.

64 — Se uma entidade reconhecer na quantia escriturada de um bem do ativo fixo tangível o custo da substituição de uma parte do bem, então deve desreconhecer a quantia escriturada da parte substituída independentemente de esta ter sido depreciada separadamente. Se não for praticável determinar a quantia escriturada da parte substituída, pode usar-se o custo da substituição como um indicador de qual foi o custo da parte substituída à data em que foi adquirida ou construída.

65 — A retribuição a receber pela transmissão de um bem do ativo fixo tangível deve ser reconhecida inicialmente pelo seu justo valor. Se o pagamento for diferido, a retribuição recebida deve ser reconhecida inicialmente pelo equivalente ao preço a dinheiro. A diferença entre a quantia nominal da retribuição e o equivalente ao preço

a dinheiro deve ser reconhecida como um juro de acordo com a NCP 13, refletindo o rendimento efetivo sobre a conta a receber.

**Norma de Contabilidade Pública (NCP) 6**  
**- Locações**

## **NCP 6 — Locações**

### **1 — Objetivo**

1 — O objetivo da presente Norma é prescrever o tratamento contabilístico relativo a locações financeiras e locações operacionais, tanto na perspectiva dos locatários como dos locadores.

### **2 — Âmbito**

2 — Uma entidade deve aplicar esta Norma na contabilização de todas as locações que não sejam:

- (a) Locações para explorar ou usar minerais, petróleo, gás natural e recursos similares não renováveis; e
- (b) Acordos de licenciamento relativos a filmes cinematográficos, gravações de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos de autor.

Esta Norma também não deve ser aplicada como base de mensuração de:

- (a) Propriedades detidas por locatários que sejam contabilizadas como propriedades de investimento;
- (b) Propriedades de investimento cedidas por locadores segundo locações operacionais;
- (c) Ativos biológicos detidos por locatários segundo locações financeiras; ou
- (d) Ativos biológicos cedidos por locadores segundo locações operacionais.

3 — Esta Norma aplica-se a acordos que transfiram o direito de uso de ativos, ainda que esses acordos contemplem a prestação, pelo locador, de serviços substanciais relacionados com a operação ou manutenção de tais ativos. Esta Norma não se aplica a acordos que sejam contratos de prestação de serviços que não transfiram o direito de uso de ativos de uma parte contratante para a outra. As entidades do setor público podem celebrar contratos complexos para a prestação de serviços que podem ou não incluir locações de ativos. Estes acordos são tratados nos parágrafos 21 a 23.

### **3 — Definições**

4 — Os termos seguintes são usados nesta Norma com os significados indicados:

Custos diretos iniciais são os custos incrementais diretamente atribuíveis à negociação e contratação de uma locação, com exceção dos custos suportados por locadores industriais e comerciais.

O início da locação é a data mais antiga entre a data do contrato de locação e a data do compromisso estabelecido entre as partes para as principais disposições da locação. Nesta data:

- (a) Uma locação deve ser classificada como uma locação operacional ou como uma locação financeira; e
- (b) No caso de ser uma locação financeira, devem ser determinadas as quantias a reconhecer no início do prazo da locação.

O início do prazo de locação é a data a partir da qual o locatário pode exercer o direito de uso do ativo locado.

É a data do reconhecimento inicial da locação (i.e., o reconhecimento dos ativos, passivos, rendimentos ou gastos resultantes da locação, conforme apropriado).

Investimento bruto na locação é o conjunto:

(a) Dos pagamentos mínimos da locação a receber pelo locador numa locação financeira; e

(b) De qualquer valor residual não garantido que acresça para o locador.

Investimento líquido na locação é o investimento bruto na locação descontado à taxa de juro implícita na locação.

Uma locação é um acordo pelo qual o locador transfere para o locatário o direito de uso de um ativo durante um período de tempo acordado, em troca de um pagamento ou uma série de pagamentos.

Uma locação financeira é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido.

Uma locação não cancelável é uma locação que só pode ser cancelada:

(a) Com a ocorrência de alguma contingência remota;

(b) Com a permissão do locador;

(c) Se o locatário celebrar uma nova locação relativa ao mesmo ativo ou a um ativo equivalente com o mesmo locador; ou

(d) Após o pagamento pelo locatário de uma quantia adicional de tal montante que, no início da locação, não seja expeável que esta venha a ser cancelada.

Uma locação operacional é uma locação que não é uma locação financeira.

Pagamentos mínimos da locação são os pagamentos que o locatário vai fazer durante o prazo da locação, ou que lhe possam ser exigidos (excluindo renda contingente, custos relativos a serviços e, quando apropriado, impostos a pagar pelo, e reembolsados ao, locador) juntamente com:

(a) No caso do locatário, quaisquer quantias garantidas por si ou por uma parte consigo relacionada; ou

(b) No caso do locador, qualquer valor residual que lhe seja garantido por:

(i) O locatário;

(ii) Uma parte relacionada com o locatário; ou

(iii) Uma parte terceira independente, não relacionada com o locador, financeiramente capaz de satisfazer as obrigações sob garantia.

Porém, se o locatário tiver uma opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente inferior ao justo valor à data em que a opção se torna exercível, de forma que no início da locação, a opção seja razoavelmente certa de ser exercida, os pagamentos mínimos da locação compreendem as quantias mínimas a pagar durante o prazo da locação até à data esperada desta opção de compra e o pagamento necessário para a exercer.

Prazo de locação é o período não cancelável pelo qual o locatário contratou o ativo, juntamente com quaisquer condições adicionais pelas quais tem a opção de continuar a locar o ativo, com ou sem pagamentos adicionais, quando no início da locação for razoavelmente certo que o locatário irá exercer a opção.

Renda contingente é a parte dos pagamentos da locação cuja quantia não é fixa, mas sim baseada na futura quantia de um fator que se altera sem ser com a passagem de tempo (por exemplo, percentagem de vendas futuras, volume de uso futuro, índices de preços futuros, taxas de juro do mercado futuras).

Rendimento financeiro não obtido é a diferença entre o investimento bruto e o investimento líquido na locação.

A taxa de juro implícita na locação é a taxa de desconto que, no início da locação, faz com que o valor presente agregado:

(a) Dos pagamentos mínimos da locação; e

(b) Do valor residual não garantido

seja igual à soma do justo valor do ativo locado e de quaisquer custos diretos iniciais do locador.

Taxa de juro incremental de financiamento do locatário é a taxa de juro que o locatário teria de pagar numa locação similar ou, se tal não for determinável, a taxa que, no início da locação, o locatário teria de suportar com um empréstimo, durante um período similar e com uma garantia similar, para obter os fundos necessários para comprar o ativo.

Vida económica é:

(a) O período durante o qual se espera que um ativo produza benefícios económicos ou potencial de serviço para um ou mais utilizadores; ou

(b) O número de unidades de produção ou unidades similares que um ou mais utilizadores espera obter a partir do ativo.

Valor residual garantido é:

(a) Para um locatário, a parte do valor residual que seja por si garantida ou por uma parte consigo relacionada (sendo a quantia garantida a quantia máxima que possa, em qualquer caso, tornar-se pagável);

(b) Para um locador, a parte do valor residual que é garantida pelo locatário ou por um terceiro não relacionado com o locador que seja financeiramente capaz de satisfazer as obrigações cobertas pela garantia.

Valor residual não garantido é a parte do valor residual do ativo locado, cuja realização pelo locador não está assegurada ou é exclusivamente garantida por uma parte relacionada com o locador.

Vida útil é o período estimado, desde o início do prazo da locação e não limitado por este, durante o qual se espera que fluirão para a entidade benefícios económicos ou potencial de serviço incorporados no ativo.

3.1 — Alterações nos pagamentos da locação entre o início da locação e o começo do prazo de locação

5 — Um acordo ou compromisso de locação pode incluir uma disposição para ajustar os pagamentos da locação devido a alterações, durante o período entre o início da locação e o começo do prazo da locação:

(a) No custo de construção ou de aquisição da propriedade locada; ou

(b) Em alguma outra medida do custo ou valor (por exemplo, índices gerais de preços), ou nos custos do locador para financiar a locação.

Se assim for, para as finalidades desta Norma o efeito de tais alterações deve considerar-se ter tido lugar no início da locação.

### 3.2 — Contratos de locação com opção de compra

6 — A definição de uma locação contempla contratos para a locação de um ativo que contenham uma cláusula que dê ao locatário uma opção de adquirir a titularidade do ativo com o cumprimento de condições acordadas. Estes contratos são geralmente conhecidos como contratos de locação com opção de compra.

### 3.3 — Taxa de juro incremental de financiamento

7 — Quando uma entidade tem empréstimos que sejam garantidos pelo Estado, a determinação da taxa de juro incremental de financiamento do locatário deve refletir a existência dessa garantia e comissões relacionadas. Isto levará geralmente ao uso de uma taxa de juro incremental de financiamento mais baixa.

## 4 — Classificação das locações

8 — A classificação das locações adotada nesta Norma é baseada na extensão até à qual os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo locado ficam no locador ou no locatário. Os riscos incluem a possibilidade da ocorrência de perdas derivadas de capacidade ociosa e obsolescência tecnológica, ou de alterações no valor devido a mudanças nas condições económicas. As vantagens podem ser representadas pela expectativa de potencial de serviço ou de funcionamento lucrativo durante a vida económica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização de um valor residual.

9 — Uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade. Uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade.

10 — Uma vez que a transação entre um locador e um locatário se baseia num acordo comum a ambas as partes, é apropriado que as mesmas usem definições similares.

11 — A classificação de uma locação em financeira ou operacional depende da substância da transação e não da forma do contrato. Os exemplos que se seguem contemplam situações que geralmente conduzem à classificação de uma locação como financeira, ainda que, para isso, não seja exigida a satisfação de todos estes critérios:

(a) A locação transfere a propriedade do ativo para o locatário no final do prazo da locação;

(b) O locatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo que o seu justo valor à data em que a opção se torna exercível, desde que no início da locação seja razoavelmente certo que a opção será exercida;

(c) O prazo da locação abrange a maior parte da vida económica do ativo, mesmo que o seu título de propriedade não seja transferido;

(d) No início da locação o valor presente dos pagamentos mínimos da locação ascende a uma parte substancial do justo valor do ativo locado;

(e) Os ativos locados são de uma natureza tão especializada que apenas o locatário os pode usar sem modificações importantes;

(f) Os ativos locados não podem ser facilmente substituídos por um outro ativo.

12 — Outros indicadores que individualmente ou em conjunto podem também conduzir a que uma locação seja classificada como financeira são:

(a) As perdas do locador associadas ao cancelamento serem suportadas pelo locatário, quando o locatário puder cancelar a locação;

(b) Os ganhos ou perdas derivados da flutuação no justo valor do valor residual serem do locatário (por exemplo, na forma de um abatimento na renda que iguale a maior parte do rendimento da venda no final da locação);

(c) O locatário ter a capacidade de continuar a locação durante um período suplementar, por uma renda que seja substancialmente inferior à renda de mercado.

13 — Os exemplos e indicadores dos parágrafos 11 e 12 nem sempre são conclusivos. Se for claro, com base noutras características, que a locação não transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade, a locação é classificada como operacional. Tal pode acontecer, por exemplo, se a propriedade do ativo se transferir no final da locação mediante um pagamento variável igual ao seu justo valor de então, ou se existirem rendas contingentes em resultado das quais o locatário não tem substancialmente todos esses riscos e vantagens.

14 — A classificação da locação é feita no início da locação. Se, em qualquer momento, o locatário e o locador concordarem em alterar as cláusulas da locação, exceto as que respeitem à sua renovação, de tal maneira que daí resultaria uma classificação diferente segundo os critérios dos parágrafos 8 a 13, o acordo revisto é considerado como um novo acordo durante o seu prazo. Contudo, as alterações em estimativas (por exemplo, alterações da vida económica ou do valor residual da propriedade locada) ou alterações em determinadas circunstâncias (por exemplo, incumprimento do locatário), não dão origem a uma nova classificação de uma locação para efeitos contabilísticos.

15 — As locações de terrenos e edifícios são classificadas como locações operacionais ou financeiras da mesma forma que as locações de outros ativos. Contudo, uma característica dos terrenos é a de que têm normalmente uma vida económica indefinida e se não for espetável que a propriedade seja transmitida para o locatário no final do prazo da locação, o locatário não assume substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse, caso em que a locação do terreno será uma locação operacional. Um pagamento feito na celebração de um contrato de locação que seja classificado como locação operacional, representa pagamentos de locação adiantados a reconhecer como gastos durante o prazo da locação, de acordo com o modelo de benefícios proporcionado.

16 — Cada terreno e cada edifício de uma locação de terrenos e edifícios são considerados separadamente para efeitos da classificação da locação. Caso seja espetável que o título de ambos os elementos seja transmitido para o locatário no final do prazo da locação, ambos são classificados como locação financeira, quer sejam analisados como uma locação ou como duas, a não ser que seja claro com base noutras características que a locação não transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse de um ou ambos os elementos. Quando o terreno

tem uma vida económica indefinida, o elemento terreno é geralmente classificado como locação operacional a não ser que seja espetável que o título seja transmitido para o locatário no final do prazo da locação. O edifício deve ser classificado como locação financeira ou operacional de acordo com os parágrafos 8 a 13.

17 — Sempre que seja necessário para classificar e contabilizar uma locação de terrenos e edifícios, os pagamentos mínimos da locação (incluindo quaisquer pagamentos globais iniciais) são imputados aos elementos terreno e edifício na proporção dos justos valores relativos dos interesses da locação em cada um desses elementos no início da locação. Se o contrato não imputar os pagamentos mínimos da locação entre esses dois elementos, toda a locação é classificada como uma locação financeira, salvo se for claro que ambos os elementos são locações operacionais, caso em que toda a locação é classificada como uma locação operacional.

18 — Para uma locação de terrenos e edifícios na qual a quantia que seria inicialmente reconhecida para o elemento terreno seja imaterial, os terrenos e edifícios podem ser tratados como uma unidade única para efeitos de classificação da locação e classificada como uma locação financeira ou operacional de acordo com os parágrafos 8 a 13. Neste caso, a vida económica dos edifícios é considerada como a vida económica de todo o ativo locado.

19 — A mensuração separada dos terrenos e dos edifícios não é exigida quando o interesse do locatário quer nuns quer noutros for classificado como propriedade de investimento de acordo com a NCP 8 — Propriedades de Investimento e for adotado o modelo do justo valor. Porém, se a classificação de um ou de ambos os elementos for incerta, serão necessários cálculos detalhados para esta avaliação.

20 — De acordo com a NCP 8 — Propriedades de Investimento, é possível a um locatário classificar um interesse de propriedade detido mediante uma locação operacional como propriedade de investimento. Se assim fizer, o interesse de propriedade é contabilizado com se fosse uma locação financeira e, além disso, o modelo do justo valor é usado para o reconhecimento do ativo. O locatário deve continuar a contabilizar a locação como locação financeira, mesmo que um evento posterior altere a natureza do seu interesse de propriedade de forma que já não seja classificado como propriedade de investimento. Tal será o caso, por exemplo, se o locatário:

(a) Ocupar a propriedade, que deve então ser transferida para propriedade ocupada pelo titular a um custo considerado igual ao seu justo valor à data da alteração do uso; ou

(b) Conceder uma sublocação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes aos interesses de propriedade para um terceiro não relacionado. Tal sublocação deve ser contabilizada pelo locatário como uma locação financeira ao terceiro.

## 5 — Locações e outros contratos

21 — Um contrato pode consistir exclusivamente de um acordo para locar um ativo. Porém, uma locação pode também ser um elemento de um conjunto mais vasto de acordos com entidades do setor privado para construir, deter, operar e ou transferir ativos. As entidades públicas celebram muitas vezes tais acordos, particularmente em relação a ativos físicos de longa duração e a infraestrutu-

ras. Outros acordos podem envolver uma entidade pública locando uma infraestrutura do setor privado. A entidade deve determinar se o acordo é uma concessão de serviços, conforme definido na NCP 4 — Acordos de Concessão de Serviços: Concedente.

22 — Quando um acordo não satisfizer a condição de reconhecimento de uma concessão de serviços nos termos da NCP 4, e contiver uma locação operacional ou uma locação financeira identificável conforme definido na presente Norma, as disposições nela constantes devem ser aplicadas na contabilização do componente de locação do acordo.

23 — As entidades públicas podem também celebrar uma variedade de acordos para o fornecimento de bens e ou serviços que necessariamente envolvem o uso de ativos que lhe são afetos. Em alguns destes acordos pode não ser claro se se está perante um acordo de concessão de serviços como definido na NCP 4, ou uma locação como definido pela presente Norma. Nestes casos deve-se fazer um julgamento e se se estiver perante uma locação aplica-se esta Norma; caso contrário as entidades contabilizam esses acordos aplicando as disposições de outras NCP relevantes.

## 6 — Locações nas demonstrações financeiras dos locatários

### 6.1 — Locações financeiras

24 — No começo do prazo de locação, os locatários devem reconhecer nos seus balanços os bens adquiridos através de locações financeiras como ativos e as respetivas obrigações de locação como passivos. Os ativos e os passivos devem ser reconhecidos no início da locação por quantias iguais ao justo valor da propriedade locada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Para calcular o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a taxa de desconto a aplicar é a taxa de juro implícita na locação, se for praticável determiná-la. Caso contrário, deve ser usada a taxa de juro incremental de financiamento do locatário.

25 — As transações e outros acontecimentos são contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade financeira, e não meramente com a forma legal. Embora a forma legal de um acordo de locação implique que o locatário possa não adquirir o título legal do ativo locado, no caso de locações financeiras a substância e a realidade financeira são a de que o locatário obtém os benefícios económicos ou o potencial de serviço do uso do ativo locado durante a maior parte da sua vida económica, por troca de uma obrigação de pagar por esse direito uma quantia que se aproxima, no início da locação, do justo valor do ativo e respetivo custo de financiamento.

26 — Se tais transações de locação não estiverem refletidas nas demonstrações financeiras do locatário, os ativos e os passivos de uma entidade estão subavaliados, distorcendo por isso os rácios financeiros. Assim, é apropriado que uma locação financeira seja reconhecida nas demonstrações financeiras do locatário não só como um ativo mas também como uma obrigação de pagar futuras rendas de locação. No começo do prazo da locação, o ativo e o passivo relativo aos pagamentos futuros da locação são reconhecidos nas demonstrações financeiras pelas mesmas quantias, exceto se existirem custos diretos iniciais do locatário a adicionar à quantia reconhecida como ativo.

27 — Os custos diretos iniciais são muitas vezes suportados em conexão com atividades específicas de locação,

tal como na obtenção e negociação dos respetivos acordos. Os custos identificados como diretamente atribuíveis a atividades levadas a efeito pelo locatário numa locação financeira são incluídos como parte da quantia reconhecida como ativo.

28 — Os pagamentos mínimos de locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do saldo do passivo. O encargo financeiro deve ser imputado a cada um dos períodos durante o prazo de locação de forma a obter uma taxa de juro constante periódica sobre o saldo remanescente do passivo. As rendas contingentes devem ser reconhecidas como gastos no período em que são suportadas.

29 — Para efeitos práticos, ao imputar o encargo financeiro aos períodos durante o prazo da locação, o locatário pode usar alguma forma de aproximação para simplificar o cálculo.

30 — Uma locação financeira dá origem a um gasto de depreciação relativo a ativos depreciáveis e a um gasto financeiro relativo a cada período contabilístico. A política de depreciação dos ativos locados depreciáveis deve ser consistente com a dos ativos depreciáveis de que é proprietário, e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com a NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis ou a NCP 3 — Ativos Intangíveis, conforme apropriado. Se não existir certeza razoável que o locatário venha a obter a propriedade no final do prazo da locação, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo de locação ou durante a sua vida útil, dos dois o mais curto.

31 — A quantia depreciável de um ativo locado é imputada a cada período contabilístico, durante o período de uso esperado, numa base sistemática consistente com a política de depreciação que o locatário adotar para ativos depreciáveis de que é proprietário. Se existir certeza razoável que o locatário venha a obter a propriedade no final do prazo de locação, o período de uso esperado é a vida útil do ativo. Caso contrário, o ativo deve ser depreciado ao longo do período que for mais curto, o prazo de locação ou a sua vida útil.

32 — A soma do gasto de depreciação do ativo e do gasto financeiro do período raramente é a mesma que a soma das rendas de locação a pagar relativas ao período e, por isso, não é apropriado reconhecer simplesmente as rendas de locação a pagar como um gasto na demonstração dos resultados. Consequentemente, não é provável que o ativo e o passivo com ele relacionado tenham quantias iguais após o começo do prazo da locação.

33 — Para determinar se um ativo locado está ou não em imparidade, uma entidade faz testes de imparidade de acordo com a NCP 9 — Imparidade de Ativos.

## 6.2 — Locações operacionais

34 — Os pagamentos de locação segundo uma locação operacional (excluindo custos de serviços tais como seguro e manutenção) são reconhecidos como um gasto numa base linear, a menos que outra base sistemática seja representativa do modelo temporal do benefício do utilizador, mesmo se os pagamentos não forem nessa base.

## 7 — Locações nas demonstrações financeiras dos locadores

### 7.1 — Locações financeiras

35 — A presente Norma descreve o tratamento do rendimento financeiro obtido segundo locações financeiras.

O termo “locador industrial ou comercial” é usado nesta Norma para referir todas as entidades públicas que fabricam ou negociam ativos e também atuam como locadores desses ativos, independentemente da dimensão das suas atividades de locação, comércio e fabricação. Com respeito a uma entidade que seja um locador industrial ou comercial, a Norma também descreve o tratamento de ganhos ou perdas que provenham da transferência de ativos.

36 — As entidades públicas podem celebrar locações financeiras como locadores em variadas circunstâncias. Por exemplo, o governo nos seus diferentes níveis, pode criar entidades com finalidade especial, que sejam responsáveis pelo processo de centralização e gestão de compras de ativos e outros fornecimentos para outras entidades públicas. A centralização e gestão da função compras podem proporcionar maior oportunidade de obter descontos comerciais ou outras condições favoráveis. Nalguns casos uma entidade desta natureza pode gerir a compra de itens a favor e em nome de outras entidades. Noutros casos, pode comprar itens em seu próprio nome e a sua função pode incluir:

- (a) Procurar ativos e outros fornecimentos;
- (b) Transferir ativos através de venda ou locação financeira; e ou
- (c) Gerir uma carteira de ativos, tais como uma frota de veículos ou um conjunto de imóveis, para uso por outras entidades, e ter esses ativos disponíveis para compra ou para locação.

37 — Outras entidades públicas podem celebrar contratos de locação casuisticamente. Por exemplo, as entidades públicas podem transferir ativos físicos de longa duração existentes para entidades do setor privado através de venda ou de locação financeira. Além disso, podem construir novos ativos físicos de longa duração em parceria com entidades do setor privado, com a intenção de a entidade do setor privado assumir a responsabilidade por esses ativos por meio de compra firme e incondicional ou de locação financeira, assim que estiverem concluídos. Noutros casos, o acordo pode prever um período de controlo pelo setor privado antes da reversão do título e do controlo do ativo para o setor público. Por exemplo, o Governo pode construir um hospital e locar a instalação a uma entidade do setor privado durante um período de vinte anos, após o qual a instalação reverte para o controlo público.

38 — Numa locação financeira os locadores devem reconhecer nos seus balanços as rendas de locação a receber como ativos, apresentando-os por uma quantia igual ao investimento líquido na locação.

39 — Numa locação financeira todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade legal são transferidos do locador para o locatário e, assim, as rendas de locação a receber são tratadas pelo locador como reembolso de capital e como rendimento financeiro para recompensar o locador pelo seu investimento e serviços.

### 7.1.1 — Reconhecimento inicial

40 — Os custos diretos iniciais são muitas vezes suportados pelos locadores e incluem quantias tais como comissões, honorários legais e custos internos que sejam incrementais e diretamente atribuíveis à negociação e contratação de uma locação. Excluem gastos gerais, tais como os suportados por uma equipa de vendas. Para as



locações financeiras que não sejam as que envolvem locadores industriais ou comerciais, os custos diretos iniciais são incluídos na mensuração inicial do valor a receber da locação financeira e reduzem a quantia de rendimento reconhecida ao longo do prazo da locação. A taxa de juro implícita na locação é definida de tal forma que os custos diretos iniciais são automaticamente incluídos no valor a receber da locação financeira, não havendo necessidade de serem acrescentados separadamente. Os custos associados à negociação e contratação de uma locação, suportados por locadores industriais ou comerciais, são excluídos da definição de custos diretos iniciais. Em consequência, são excluídos do investimento líquido na locação e são reconhecidos como um gasto quando for reconhecido o ganho ou perda na venda que, para uma locação financeira, é geralmente no começo do prazo de locação. Isto acontece porque tais custos estão principalmente relacionados com a obtenção do ganho ou perda do locador na venda.

41 — Um locador procura imputar o rendimento financeiro durante o prazo de locação numa base sistemática e racional. Esta imputação do rendimento baseia-se num modelo que reflita uma taxa de retorno periódico constante sobre o investimento líquido do locador na locação financeira. As rendas de locação relativas ao período contabilístico, excluindo o custo de serviços, são deduzidas ao investimento bruto na locação para reduzir não só o capital mas também o rendimento financeiro não obtido.

42 — As estimativas dos valores residuais não garantidos usadas no cálculo do investimento bruto do locador numa locação devem ser revistas periodicamente. Se tiver existido uma redução na estimativa do valor residual não garantido, a imputação do rendimento durante o prazo da locação é revista e quaisquer reduções a respeito de quantias já acrescidas é reconhecida imediatamente.

43 — Os locadores industriais ou comerciais devem reconhecer os ganhos ou perdas na venda de ativos no período, de acordo com a política seguida pela entidade para vendas firmes e incondicionais.

44 — Os locadores industriais ou comerciais podem, por vezes, oferecer aos clientes taxas de juro mais baixas do que as taxas normais de financiamento. O uso de tais taxas resultaria numa parcela excessiva do rendimento total proveniente da transação a ser reconhecida no momento da venda. Se forem propostas taxas de juro artificialmente baixas, quaisquer ganhos ou perdas na venda de ativos devem ser restritos aos que resultariam se fosse considerada uma taxa de juro de mercado.

45 — As entidades públicas que fabriquem ou comercializem ativos, podem oferecer a potenciais compradores a opção entre comprá-los ou locá-los. Uma locação financeira de um ativo por um locador industrial ou comercial dá origem a dois tipos de rendimentos:

(a) O ganho ou perda equivalente ao resultante de uma venda firme e incondicional do ativo que está a ser locado, a preços de venda normais, refletindo quaisquer descontos de quantidade ou comerciais aplicáveis; e

(b) O rendimento financeiro durante o prazo da locação.

46 — O rendimento da venda reconhecido no começo do prazo da locação por um locador industrial ou comercial é o justo valor do ativo ou, se inferior, o valor presente dos pagamentos mínimos da locação que crescem ao locador, calculado a uma taxa de juro de mercado. O custo de venda de um ativo reconhecido no começo do

prazo da locação é o custo, ou a quantia escriturada se for diferente, da propriedade locada menos o valor presente do valor residual não garantido. A diferença entre o rendimento da venda e o custo de venda é o ganho ou perda da venda, que é reconhecido de acordo com a política seguida pela entidade para as vendas firmes e incondicionais de ativos.

## 7.2 — Locações operacionais

47 — Os locadores devem apresentar os ativos sujeitos a locações operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.

48 — Os custos, incluindo depreciações, suportados para obter o rendimento de locação, são reconhecidos como um gasto. Os rendimentos de locações operacionais (excluindo serviços prestados tais como seguros e manutenção) devem ser reconhecidos numa base linear durante o prazo de locação, a menos que uma outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal de diminuição dos benefícios derivados do ativo locado.

49 — Os custos iniciais diretos suportados pelos locadores para negociar e contratar uma locação operacional devem ser adicionados à quantia escriturada do ativo locado e reconhecidos como gasto durante o prazo de locação na mesma base do rendimento da locação.

50 — A política de depreciação de ativos locados depreciáveis deve ser consistente com a política de depreciação normal do locador para ativos similares, e a respetiva depreciação deve ser calculada de acordo com a NCP 3 — Ativos Intangíveis ou a NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis, conforme apropriado.

51 — Para determinar se um ativo locado está ou não em imparidade, uma entidade faz testes de imparidade de acordo com a NCP 9 — Imparidade de Ativos.

52 — Ao celebrar uma locação operacional um locador industrial ou comercial não reconhece qualquer ganho de venda, porque tal operação não é equivalente a uma venda.

## 8 — Venda seguida de locação

53 — Uma venda seguida de locação envolve a venda de um ativo e a posterior locação desse mesmo ativo. O pagamento da locação e o preço de venda são geralmente interdependentes, pois são negociados conjuntamente. O tratamento contabilístico de uma venda seguida de locação depende do tipo de locação envolvido.

54 — Se uma venda seguida de locação resultar numa locação financeira, qualquer excesso do produto da venda sobre a quantia escriturada não deve ser imediatamente reconhecido como rendimento por um vendedor locatário, mas sim diferido e reconhecido durante o prazo de locação.

55 — Se a relocação for uma locação financeira, a transação é um meio pelo qual o locador proporciona financiamento ao locatário, com o ativo como garantia. Por esta razão não é apropriado ver um excesso do produto da venda sobre a quantia contabilística como rendimento.

56 — Se uma venda seguida de locação resultar numa locação operacional, e se ficar claro que a transação é feita ao justo valor, qualquer ganho ou perda deve ser reconhecido imediatamente, dado que houve de facto uma venda normal. Se o preço de venda ficar abaixo do justo valor, qualquer ganho ou perda deve ser reconhecido imediatamente, exceto quando a perda for compensada por futuros

pagamentos de locação abaixo do preço de mercado, caso em que a perda deve ser diferida e reconhecida proporcionalmente aos pagamentos de locação durante o período em que se espera que o ativo seja usado. Se o preço de venda ficar acima do justo valor, o excesso sobre o justo valor deve ser diferido e reconhecido durante o período em que se espera que o ativo seja usado.

57 — Relativamente a locações operacionais, se o justo valor no momento da venda seguida de locação for inferior à quantia escriturada do ativo, deve ser reconhecida imediatamente uma perda igual à diferença entre a quantia escriturada e o justo valor.

58 — Relativamente a locações financeiras, não é necessário o ajustamento referido no parágrafo anterior, a menos que tenha havido imparidade no valor e seja necessário reconhecer tal imparidade por exigência da NCP 9 — Imparidade de Ativos.

**Norma de Contabilidade Pública (NCP) 8**  
**- Propriedades de Investimento e Rendimento**

## **NCP 8 — Propriedades de Investimento**

### **1 — Objetivo**

1 — O objetivo desta norma é prescrever o tratamento contábilístico de propriedades de investimento e respetivos requisitos de divulgação.

### **2 — Âmbito**

2 — Esta Norma aplica-se na contabilização de propriedades de investimento incluindo quanto à mensuração nas demonstrações financeiras de um locatário dos interesses em propriedades de investimento detidos segundo uma locação financeira, e à mensuração nas demonstrações financeiras de um locador de propriedades de investimento disponibilizadas a um locatário numa locação operacional.

3 — Esta Norma não trata de matérias cobertas pela NCP 6 — Locações, nomeadamente:

(a) Classificação de locações como locações financeiras ou locações operacionais;

(b) Reconhecimento do rendimento de locações obtido em propriedades de investimento;

(c) Mensuração nas demonstrações financeiras de um locatário de interesses em propriedades detidos segundo uma locação operacional;

(d) Mensuração nas demonstrações financeiras de um locador do seu investimento líquido numa locação financeira; e

(e) Contabilização de transações de venda seguidas de locação.

4 — Esta Norma não se aplica a:

(a) Ativos biológicos relacionados com a atividade agrícola; e

(b) Direitos minerais e reservas minerais tais como petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares.

### **3 — Definições**

5 — Para efeitos desta Norma os seguintes termos são usados com os significados indicados:

Custo é a quantia de caixa ou equivalentes de caixa pagos ou o justo valor de outra retribuição dada para adquirir um ativo no momento da sua aquisição ou construção.

Propriedade de investimento é um terreno ou um edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação fi-

nanceira) para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para:

(a) Usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos; ou

(b) Vender no decurso normal das operações.

Propriedade ocupada pelo titular é a propriedade detida (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos.

#### **3.1 — Interesse em propriedade detido por um locatário numa locação operacional**

6 — Um interesse em propriedade que seja detido por um locatário numa locação operacional pode ser classificado e contabilizado como propriedade de investimento se, e apenas se:

(a) A propriedade satisfizer a definição de propriedade de investimento; e

(b) O locatário usar o modelo do justo valor descrito adiante. Esta classificação alternativa está disponível numa base propriedade a propriedade. Porém, desde que esta classificação alternativa seja selecionada para um interesse em propriedade detido segundo uma locação operacional, todas as propriedades classificadas como propriedades de investimento devem ser contabilizadas usando o modelo do justo valor.

#### **3.2 — Propriedade de investimento**

7 — Considerando que uma propriedade de investimento é detida para obtenção de rendas ou para valorização de capital, ou para ambas, tal propriedade gera fluxos de caixa largamente independentes dos outros ativos detidos por uma entidade. Isto distingue a propriedade de investimento de outros terrenos ou edifícios controlados por entidades do setor público, incluindo a propriedade ocupada pelo titular. A produção ou fornecimento de bens ou serviços (ou o uso de propriedade para fins administrativos) pode também gerar fluxos de caixa. Por exemplo, as entidades do setor público podem usar um edifício para fornecer bens e serviços aos utilizadores em troca da recuperação total ou parcial do seu custo. Porém, o edifício é detido para facilitar a produção de bens ou serviços e os fluxos de caixa são atribuíveis não só ao edifício, mas também a outros ativos usados no processo de produção ou fornecimento. A NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis aplica-se a propriedades ocupadas pelo titular.

8 — Podem existir acordos administrativos em que uma entidade pública controla um ativo legalmente possuído por outra entidade pública ou pelo Estado. Por exemplo, um hospital pode controlar e contabilizar alguns edifícios que sejam legalmente propriedade do Estado. Nestas circunstâncias, as referências a propriedade ocupada pelo titular significa propriedade ocupada pela entidade que a reconhece nas suas demonstrações financeiras.

9 — Em alguns casos, as entidades do setor público detêm propriedades que compreendem uma parte que é detida para obtenção de rendas ou para valorização de capital (e não para proporcionar serviços) e uma outra parte que é detida para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas. Por exemplo, um hospital ou uma universidade podem possuir um edifício, parte do qual é usado para fins

administrativos e parte é locado numa base comercial. Se estas partes puderem ser vendidas separadamente (ou locadas separadamente segundo uma locação financeira), devem ser contabilizadas separadamente. Se não puderem ser vendidas separadamente, a propriedade é considerada propriedade de investimento apenas se a parte detida para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos for insignificante.

10 — Em alguns casos, uma entidade presta serviços acessórios aos ocupantes da propriedade que detém. Essa entidade trata tal propriedade como propriedade de investimento se os serviços forem um componente insignificante do acordo integral. Um exemplo é quando uma entidade pública possui um edifício de escritórios que é detido exclusivamente para arrendamento e está arrendado numa base comercial e também presta acessoriamente serviços de segurança e manutenção aos locatários do edifício. Pelo contrário, se os serviços prestados pela entidade consubstanciarem um componente significativo do acordo integral a propriedade deve ser classificada como ocupada pelo titular e não propriedade de investimento. É o caso, por exemplo, de uma entidade pública que possui e gere uma unidade hoteleira em que os serviços proporcionados aos hóspedes são um componente significativo do acordo como um todo.

11 — Pode ser difícil determinar se os serviços acessórios são tão significativos que uma propriedade não se considera propriedade de investimento. Por exemplo, uma autarquia local que seja a dona de um hotel pode transferir algumas responsabilidades para terceiros de acordo com contratos de gestão. Os termos de tais contratos de gestão variam largamente. Por um lado, a posição da autarquia pode simplesmente ser a de um investidor passivo. Por outro, pode ter subcontratado determinadas funções correntes apesar de manter uma exposição significativa às variações dos fluxos de caixa gerados pelas operações do hotel.

12 — É necessário julgamento para determinar se uma propriedade se considera propriedade de investimento. Uma entidade deve desenvolver critérios para que possa exercer esse juízo de forma consistente de acordo com a definição de propriedade de investimento e com a orientação relacionada descrita nos parágrafos 7 a 11.

13 — Nalguns casos, uma entidade possui propriedades que são locadas à entidade que controla ou a uma outra entidade controlada e por elas ocupadas. Nas demonstrações financeiras consolidadas que incluam ambas as entidades, a propriedade não se considera propriedade de investimento porque a propriedade é ocupada pelo titular na perspectiva do grupo público. Porém, na perspectiva da entidade individual que a possui, a propriedade é considerada propriedade de investimento se satisfizer a definição do parágrafo 5. Por isso, o locador trata a propriedade como propriedade de investimento nas suas demonstrações financeiras individuais. Esta situação pode ocorrer quando, por exemplo, o Governo cria uma entidade de gestão de propriedades para gerir os seus edifícios administrativos sendo esses edifícios então locados a outras entidades governamentais numa base comercial. Nas demonstrações financeiras da entidade que gere as propriedades, a propriedade será contabilizada como ativo fixo tangível de acordo com a NCP 5.

#### 4 — Reconhecimento

14 — Uma propriedade de investimento deve ser reconhecida como um ativo quando, e apenas quando:

(a) For provável que fluirão para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço associados à propriedade de investimento; e

(b) O custo ou o justo valor da propriedade de investimento puder ser mensurado com fiabilidade.

15 — Para determinar se um item satisfaz o primeiro critério de reconhecimento, uma entidade precisa de avaliar o grau de certeza ligado ao fluxo de benefícios económicos futuros ou potencial de serviço na base da evidência disponível no momento do reconhecimento inicial. A existência de certeza suficiente de que fluirão para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço necessita de garantia que a entidade irá receber as vantagens associadas ao ativo e ficará com os riscos associados. Esta garantia só fica disponível geralmente quando os riscos e vantagens passaram para a entidade. Antes disso, a transação para adquirir o ativo pode geralmente ser cancelada sem penalidade significativa e, por isso, o ativo não deve ser reconhecido.

16 — O segundo critério de reconhecimento é satisfeito geralmente com rapidez porque a transação com contraprestação que evidencia a compra do ativo identifica o seu custo. Porém, em determinadas circunstâncias, uma propriedade de investimento pode ser adquirida sem custo ou a um custo simbólico. Nestes casos, o custo da propriedade de investimento na data de aquisição é o seu justo valor.

17 — Uma entidade deve avaliar segundo este princípio de reconhecimento todas as suas propriedades de investimento no momento em que são suportados. Estes custos incluem custos suportados inicialmente para adquirir uma propriedade de investimento e os custos suportados subsequentemente para a acrescentar ou substituir parte dela.

18 — Segundo o princípio do reconhecimento do parágrafo 14, uma entidade não deve reconhecer na quantia escriturada de uma propriedade de investimento os custos correntes de serviço de tal propriedade. Em vez disso, estes custos devem ser reconhecidos nos resultados logo que suportados. Os custos correntes de serviço são principalmente os custos de mão-de-obra e de consumíveis, e podem incluir o custo de pequenas peças de substituição. A finalidade destes dispêndios é muitas vezes descrita como relativas às reparações e manutenção da propriedade.

19 — Partes da propriedade de investimento podem ter sido adquiridas para substituição. Por exemplo, as paredes interiores podem ser substituições de paredes originais. Segundo o princípio do reconhecimento, uma entidade deve reconhecer na quantia escriturada de uma propriedade de investimento o custo de substituição de uma parte da propriedade de investimento existente no momento em que o custo é suportado se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. A quantia escriturada das partes que são substituídas deve ser desreconhecido de acordo com as disposições de desreconhecimento da presente Norma.

#### 5 — Mensuração no reconhecimento

20 — As propriedades de investimento devem ser inicialmente mensuradas pelo seu custo (os custos de transação devem ser incluídos nesta mensuração inicial).

21 — O custo de aquisição de uma propriedade investimento compreende o seu preço de compra e quaisquer dispêndios que lhe sejam diretamente atribuíveis. Estes dispêndios incluem, por exemplo, honorários profissionais por serviços legais, impostos de transferência da propriedade e outros custos de transação.

22 — O custo das propriedades de investimento não é acrescido de:

(a) Custos de arranque (a menos que sejam necessários para colocar a propriedade na condição necessária para ser capaz de operar na maneira pretendida pelo órgão de gestão);

(b) Perdas operacionais iniciais suportadas antes da propriedade de investimento atingir o nível planeado de ocupação; ou

(c) Quantias anormais de materiais, mão-de-obra ou de outros custos desperdiçados que tenham sido suportadas na construção ou desenvolvimento da propriedade.

23 — Se o pagamento da propriedade de investimento for diferido, o seu custo é o equivalente ao preço a dinheiro. A diferença entre esta quantia e os pagamentos totais deve ser reconhecida como gasto de juros durante o período de crédito.

24 — Uma propriedade de investimento pode ser adquirida através de uma transação sem contraprestação e, nesse caso, o seu custo deve ser mensurado pelo seu justo valor à data da aquisição. Por exemplo, o Governo pode transferir sem custo um edifício administrativo excedente para uma autarquia local, que então o aluga a preços de mercado.

25 — Uma propriedade de investimento pode também ser adquirida através de uma transação sem contraprestação pelo exercício de poderes de apropriação. Também nestas circunstâncias o custo da propriedade é o seu justo valor à data em que é adquirida.

26 — Quando uma entidade reconhecer inicialmente a sua propriedade de investimento ao justo valor, esse é o custo da propriedade. A entidade pode decidir, subsequentemente ao reconhecimento inicial, adotar ou o modelo do justo valor ou o modelo do custo previstos na presente Norma.

27 — O custo inicial de um interesse de propriedade detido segundo uma locação e classificado como uma propriedade de investimento deve ser apurado conforme prescrito para uma locação financeira na NCP 6 — Locações, isto é, o ativo deve ser reconhecido pela quantia mais baixa entre o justo valor da propriedade e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. De acordo com essa mesma Norma deve ser reconhecida como passivo uma quantia equivalente.

28 — Qualquer prémio pago relativo a uma locação é tratado para esta finalidade como parte dos pagamentos mínimos da locação, e é portanto incluído no custo do ativo, mas é excluído do passivo. Se um interesse de propriedade detido segundo uma locação for classificado como propriedade de investimento, o item contabilizado pelo justo valor é esse interesse e não a propriedade subjacente. Nos parágrafos 35 a 54 é dada orientação para a determinação do justo valor de um interesse de propriedade quando o modelo adotado é o modelo do justo valor. Essa orientação é também relevante para a determinação do justo valor quando esse valor é usado como custo para efeitos de reconhecimento inicial.

29 — Uma ou mais propriedades de investimento podem ser adquiridas por troca de um ativo ou ativos não monetários, ou de uma combinação de ativos monetários e não monetários. O custo de tais propriedades de investimento deve ser mensurado ao justo valor a não ser que a transação com contraprestação não tenha substância comercial ou o justo valor do ativo recebido e o justo valor do ativo cedido não possam ser mensurados com fiabilidade. O ativo adquirido deve ser mensurado desta maneira mesmo que uma entidade não possa de imediato desreconhecer o ativo cedido. Se o ativo adquirido não for mensurado ao justo valor, o seu custo é mensurado pela quantia escriturada do ativo cedido.

30 — Uma entidade determina se uma transação com contraprestação tem substância comercial avaliando a extensão até à qual se espera que os seus futuros fluxos de caixa ou potencial de serviço se alterem em resultado da transação. Uma transação com contraprestação tem substância comercial se:

(a) A configuração (risco, tempestividade e quantia) dos fluxos de caixa ou do potencial de serviço do ativo recebido diferir da configuração dos fluxos de caixa ou potencial de serviço do ativo transferido; ou

(b) O valor específico para a entidade da parte das operações da entidade afetadas pela transação se alterar em consequência da troca; e

(c) A diferença em (a) ou (b) for significativa relativamente ao justo valor do ativo trocado.

31 — O justo valor de um ativo relativamente ao qual não existam transações de mercado comparáveis é mensurado com fiabilidade se:

(a) A variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis de justo valor não for significativa para esse ativo; ou

(b) As probabilidades das várias estimativas dentro do intervalo puderem ser razoavelmente avaliadas e usadas ao estimar o justo valor.

Se a entidade for capaz de determinar com fiabilidade o justo valor quer do ativo recebido quer do ativo cedido, então deve ser usado o justo valor do ativo cedido para mensurar o custo do ativo recebido a menos que este seja claramente mais evidente.

## 6 — Mensuração após reconhecimento

### 6.1 — Política contabilística

32 — Com a exceção referida no parágrafo 36, uma entidade deve escolher como sua política contabilística ou o modelo do justo valor referido nos parágrafos 35 a 59 ou o modelo do custo referido no parágrafo 60 e deve aplicar essa política a todas as suas propriedades de investimento.

33 — A NCP 2 — Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros, dispõe que só deve ser feita uma alteração voluntária numa política contabilística se a alteração vier a resultar numa apresentação mais relevante e fiável dos efeitos das transações, outros acontecimentos ou condições nas demonstrações financeiras da entidade. É altamente improvável que uma alteração do modelo do justo valor para o modelo do custo resulte numa apresentação mais relevante.

34 — A presente Norma exige que todas as entidades determinem o justo valor das propriedades de investimento

para efeitos de mensuração (se a entidade usar o modelo do justo valor) ou de divulgação (se a entidade usar o modelo do custo).

## 6.2 — Modelo de justo valor

35 — Após o reconhecimento inicial, uma entidade que opte por utilizar o modelo do justo valor deve mensurar todas as suas propriedades de investimento ao justo valor, exceto se for incapaz de o mensurar com fiabilidade.

36 — Quando um interesse de propriedade detido por um locatário segundo uma locação operacional for classificado como uma propriedade de investimento nos termos do parágrafo 6, a opção prevista no parágrafo 32 fica prejudicada e deve ser aplicado o modelo de justo valor.

37 — Um ganho ou uma perda proveniente de uma alteração no justo valor de propriedades de investimento deve ser reconhecido nos resultados do período em que ocorre.

38 — O justo valor das propriedades de investimento é o preço pelo qual tais propriedades podem ser trocadas numa transação entre partes conhecedoras, dispostas a negociar e sem relacionamento entre si. O justo valor exclui especificamente um preço estimado inflacionado ou deflacionado por condições ou circunstâncias especiais tais como financiamento atípico, venda e acordos de venda e relocação, considerações ou concessões especiais dadas por alguém associado à venda.

39 — Uma entidade deve determinar o justo valor sem dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou outra forma de alienação.

40 — O justo valor das propriedades de investimento deve refletir as condições de mercado à data de relato.

41 — O justo valor é específico numa determinada data. Dado que as condições de mercado podem variar, a quantia relatada como justo valor pode ser incorreta ou não apropriada numa outra data. A definição de justo valor também pressupõe troca simultânea e conclusão do contrato de venda, sem qualquer variação de preço que possa existir numa transação entre partes não relacionadas, conhecedoras e dispostas a negociar caso a troca e a conclusão não fossem simultâneas.

42 — O justo valor das propriedades de investimento refletem, entre outras coisas, o rendimento das rendas de locações correntes e os pressupostos razoáveis e justificáveis que representam o que partes conhecedoras e dispostas a negociar assumiriam acerca de tal rendimento à luz das condições correntes. Também reflete, numa base similar, quaisquer exfluxos de caixa (incluindo pagamentos de rendas e outros exfluxos de caixa) que podiam ser esperados com respeito à propriedade. Alguns desses exfluxos estão refletidos no passivo ao passo que outros se relacionam com exfluxos que não estão ainda reconhecidos nas demonstrações financeiras (por exemplo, pagamentos periódicos tais como rendas contingentes).

43 — O parágrafo 27 especifica a base para reconhecimento inicial do custo de um interesse numa propriedade locada. O parágrafo 35 exige que o interesse na propriedade locada seja mensurado de novo, se necessário, para o justo valor. Numa locação negociada a taxas de mercado, o justo valor de um interesse numa propriedade locada na data de aquisição, líquido de todos os pagamentos esperados da locação (incluindo os relativos a passivos reconhecidos), deve ser zero. Este justo valor não muda independentemente de, para fins contabilísticos, serem

ou não reconhecidos um ativo locado e um passivo ao justo valor ou ao valor presente dos pagamentos mínimos da locação, de acordo com a NCP 6 — Locações. Assim, remensurar um ativo locado do custo de acordo com o parágrafo 27, para o justo valor de acordo com o parágrafo 35, não deve dar origem a qualquer ganho ou perda inicial, a menos que o justo valor seja mensurado em momentos diferentes. Isso pode ocorrer quando a escolha para aplicar o modelo de justo valor for feita após o reconhecimento inicial.

44 — A definição de justo valor refere-se a “partes conhecedoras, dispostas a negociar”. Neste contexto, “conhecedoras” significa que tanto o comprador disposto a comprar como o vendedor disposto a vender estão razoavelmente informados acerca da natureza e das características da propriedade de investimento, a sua utilização real e potencial, e das condições do mercado à data de relato. Um comprador disposto a transacionar está motivado mas não compelido a comprar. Este comprador não está nem ansioso em demasia nem determinado a comprar a qualquer preço. O assumido comprador não pagaria um preço mais alto do que aquele que compradores e vendedores conhecedores e dispostos a transacionar exigiriam.

45 — Um vendedor disposto a transacionar não está nem ansioso em demasia nem é um vendedor forçado, preparado para vender a qualquer preço, nem está preparado para vender por um preço não considerado razoável as condições correntes mercado. O vendedor disposto a transacionar está motivado para vender a propriedade de investimento nas condições de mercado pelo melhor preço possível. As circunstâncias factuais do titular da propriedade de investimento não são uma parte desta consideração porque o vendedor disposto a transacionar é um proprietário potencial (isto é, um vendedor disposto a transacionar não tomaria em conta as circunstâncias fiscais particulares do titular da propriedade de investimento).

46 — A definição de justo valor refere-se a uma transação entre partes sem relacionamento entre si. Uma transação entre partes sem relacionamento entre si é uma transação entre partes que não têm um relacionamento particular ou especial que torne os preços das transações incomparáveis das condições do mercado. Presume-se que a transação é feita entre partes não relacionadas, cada uma atuando independentemente.

47 — A melhor evidência do justo valor é dada através de preços correntes num mercado ativo para propriedades similares na mesma localização e condição e sujeita a locação e outros contratos similares. Uma entidade tem o cuidado de identificar quaisquer diferenças na natureza, localização ou condição da propriedade, ou nos termos contratuais das locações e outros contratos relativos à propriedade.

48 — Na ausência de preços correntes num mercado ativo do género descrito no precedente parágrafo 47, uma entidade considera a informação de uma variedade de fontes, incluindo:

(a) Preços correntes num mercado ativo para propriedades de natureza, condição ou localização diferentes (ou sujeita a locação ou outros contratos diferentes), ajustados para refletir essas diferenças;

(b) Preços recentes de propriedades similares em mercados menos ativos, com ajustamentos a esses preços para refletir quaisquer alterações nas condições económicas que ocorreram desde a data das transações; e

(c) Projeções de fluxos de caixa descontados feitas com base em estimativas fiáveis de fluxos de caixa futuros, suportadas pelos termos de qualquer locação existente e outros contratos e (quando possível) por evidência externa, tais como rendas correntes de mercado para propriedades similares na mesma localização e condição, e usando taxas de desconto que reflitam avaliações correntes do mercado da incerteza na quantia e momento dos fluxos de caixa.

49 — Nalguns casos, as várias fontes indicadas no parágrafo 48 anterior podem sugerir conclusões diferentes quanto ao justo valor de uma propriedade de investimento. Uma entidade deve avaliar as razões dessas diferenças, a fim de chegar à estimativa mais fiável do justo valor dentro de um intervalo de estimativas razoáveis.

50 — Em casos excepcionais, existe uma clara evidência quando uma entidade adquire pela primeira vez uma propriedade de investimento (ou quando uma propriedade de investimento existente se torna pela primeira vez uma propriedade de investimento após uma alteração no uso) que a variabilidade no intervalo das estimativas razoáveis do justo valor será tão grande e as probabilidades dos variados desfechos serão tão difíceis de avaliar, que a utilidade de uma única estimativa do justo valor seja posta em causa. Isto pode indicar que o justo valor da propriedade não será determinável com fiabilidade numa base continuada.

51 — O justo valor difere do valor de uso conforme definido na NCP 9 — Imparidade de Ativos. O justo valor reflete o conhecimento e as estimativas dos compradores e vendedores conhecedores e dispostos a transacionar. Pelo contrário, o valor de uso reflete o conhecimento e estimativas da entidade, bem como fatores específicos da entidade que não sejam aplicáveis a entidades em geral. Por exemplo, o justo valor não reflete nenhum dos fatores seguintes porque geralmente não estão disponíveis para compradores e vendedores conhecedores e dispostos a transacionar:

- (a) Valor adicional derivado da constituição de uma carteira de propriedades em diferentes localizações;
- (b) Sinergias entre a propriedade de investimento e outros ativos;
- (c) Direitos ou restrições legais que sejam específicos do proprietário corrente; e
- (d) Benefícios ou encargos fiscais que sejam específicos do proprietário corrente.

52 — Ao determinar a quantia escriturada de propriedades de investimento de acordo com o modelo do justo valor, uma entidade não deve considerar duplamente ativos ou passivos que sejam reconhecidos como ativos ou passivos separados. Por exemplo;

(a) Algum equipamento, tal como elevadores ou ar condicionado, é muitas vezes parte integrante de um edifício e está geralmente incluído no justo valor da propriedade de investimento, em vez de reconhecido separadamente como ativo fixo tangível.

(b) Se um escritório é alugado já mobilado, o justo valor do escritório inclui geralmente o justo valor da mobília, porque o rendimento de rendas se relaciona com o escritório mobilado. Quando a mobília é incluída no justo valor da propriedade de investimento, uma entidade não reconhece essa mobília como um ativo separado.

(c) O justo valor das propriedades de investimento exclui rendimento de locações operacionais acrescido

ou diferido, porque a entidade reconhece estas situações como um passivo ou ativo separado.

(d) O justo valor das propriedades de investimento detidas segundo uma locação refletem os fluxos de caixa esperados (incluindo renda contingente que se espere poder vir a ser paga). Consequentemente, se for obtida uma avaliação, líquida de todos os pagamentos que se espera fazer, será necessário acrescentar qualquer passivo da locação não reconhecido para chegar à quantia escriturada da propriedade de investimento segundo o modelo do justo valor.

53 — O justo valor das propriedades de investimento não refletem o dispêndio futuro de capital para melhorar ou aumentar a propriedade nem os respetivos benefícios futuros provenientes deste dispêndio futuro.

54 — Em alguns casos, uma entidade espera que o valor presente dos seus pagamentos relativos a uma propriedade de investimento (que não sejam pagamentos de passivos reconhecidos) exceda o valor presente dos recebimentos de caixa relacionados. Uma entidade deve aplicar a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes para determinar se reconhece um passivo e, em caso afirmativo, como deve mensurá-lo.

#### 6.2.1 — Incapacidade de mensurar o justo valor com fiabilidade

55 — Existe um pressuposto refutável de que uma entidade pode determinar o justo valor de uma propriedade de investimento com fiabilidade numa base continuada. Porém, em casos excepcionais, quando a entidade adquire pela primeira vez uma propriedade de investimento (ou quando uma propriedade existente se torna pela primeira vez propriedade de investimento após uma alteração no uso) existe uma clara evidência de que o justo valor da propriedade de investimento não pode ser determinado com fiabilidade numa base continuada. Isto surge quando, e só quando, não são frequentes transações de mercado comparáveis e não estão disponíveis estimativas alternativas do justo valor (por exemplo, baseadas em projeções de fluxos de caixa descontados). Se uma entidade apurar que o justo valor de uma propriedade de investimento em construção não é fiavelmente determinável mas espera que tal justo valor o seja após a construção estar completa, deve mensurar essa propriedade de investimento em construção pelo custo até que o seu justo valor seja determinado com fiabilidade ou a construção esteja completa (o que mais cedo ocorrer). Se uma entidade apurar que o justo valor de uma propriedade de investimento (que não esteja em construção) não é fiavelmente determinável numa base continuada, deve mensurar essa propriedade de investimento aplicando o modelo do custo previsto na NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis. O valor residual da propriedade de investimento deve ser assumido como sendo zero. A entidade deve continuar a aplicar a NCP 5 até à alienação da propriedade de investimento.

56 — Logo que uma entidade seja capaz de mensurar com fiabilidade o justo valor de uma propriedade de investimento em construção que tenha sido anteriormente mensurada pelo custo, deve mensurar essa propriedade pelo seu justo valor. Assim que a construção dessa propriedade esteja concluída, presume-se que o justo valor pode ser mensurado com fiabilidade. Se tal não for o caso, de acordo com o precedente parágrafo 55 a propriedade



deve ser contabilizada usando o modelo do custo de acordo com a NCP 6.

57 — O pressuposto de que o justo valor de uma propriedade de investimento em construção pode ser mensurado com fiabilidade só pode ser ilidido no reconhecimento inicial. Uma entidade que tenha mensurado uma propriedade de investimento em construção pelo justo valor não pode concluir que o justo valor da propriedade de investimento concluída não pode ser determinado com fiabilidade.

58 — Nos casos excepcionais em que uma entidade seja obrigada, pela razão exposta no parágrafo 55, a mensurar uma propriedade de investimento usando o modelo do custo de acordo com a NCP 5, deve mensurar todas as suas outras propriedades de investimento pelo justo valor, incluindo as propriedades de investimento em construção. Nestes casos, embora uma entidade possa usar o modelo de custo para uma propriedade de investimento deve continuar a contabilizar cada uma das restantes propriedades usando o modelo do justo valor.

59 — Se uma entidade tiver anteriormente mensurado uma propriedade de investimento pelo justo valor, deve continuar a mensurar a propriedade ao justo valor até à alienação (ou até que a propriedade se torne propriedade ocupada pelo titular ou a entidade comece a desenvolver a propriedade para venda subsequente no decurso normal das operações) mesmo que haja menos transações de mercado comparáveis ou os preços de mercado se tornem menos disponíveis.

### 6.3 — Modelo do custo

60 — Após o reconhecimento inicial, uma entidade que escolha o modelo do custo deve mensurar todas as suas propriedades de investimento de acordo com os requisitos da NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis, isto é, ao custo menos depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas.

### 7 — Transferências

61 — As transferências para, ou de, propriedades de investimento devem ser feitas quando, e apenas quando, existir uma alteração no uso, evidenciada por:

(a) Começo da ocupação pelo titular — no caso de uma transferência de propriedade de investimento para propriedade ocupada pelo titular;

(b) Começo do desenvolvimento com o objetivo de venda — no caso de uma transferência de propriedade de investimento para inventários;

(c) Fim da ocupação pelo titular — no caso de uma transferência de propriedade ocupada pelo titular para propriedade de investimento; ou

(d) Começo de uma locação operacional (numa base comercial) — no caso de uma transferência de inventários para propriedade de investimento.

62 — O uso de propriedades pelo Governo pode variar ao longo do tempo. Por exemplo, o Governo pode decidir ocupar um edifício atualmente usado como propriedade de investimento, ou converter um edifício atualmente usado para fins administrativos num hotel e alugar esse edifício a operadores do setor privado. No primeiro caso, o edifício seria contabilizado como propriedade de investimento até o começo da ocupação. No último caso, o edifício seria contabilizado como ativo fixo tangível até que a sua

ocupação cesse e seja reclassificado para propriedades de investimento.

63 — A alínea (b) do parágrafo 61 exige que uma entidade transfira um ativo de propriedades de investimento para inventários quando, e apenas quando, existir uma alteração no uso, evidenciada pelo começo de desenvolvimento com o objetivo de venda. Quando uma entidade decidir alienar uma propriedade de investimento sem desenvolvimento, deve continuar a tratar a propriedade como propriedade de investimento até ser desreconhecida e não como inventário. De forma semelhante, se uma entidade iniciar o desenvolvimento de uma propriedade de investimento existente para uso continuado futuro como propriedade de investimento, a propriedade de investimento mantém-se como tal e não deve ser reclassificada para propriedade ocupada pelo titular durante o desenvolvimento.

64 — O Governo pode rever regularmente os seus edifícios para determinar se estão a satisfazer os seus requisitos, e como parte desse processo pode identificar e deter alguns edifícios para venda. Nesta situação, o edifício pode ser considerado inventário. Porém, se o Governo decidir deter o edifício pela sua capacidade de gerar rendimento de rendas e o seu potencial de valorização, seria então reclassificado para propriedades de investimento no início de qualquer locação operacional subsequente.

65 — Os parágrafos 66 a 71 seguintes aplicam-se aos aspetos de reconhecimento e mensuração que surjam quando uma entidade usa o modelo do justo valor para as propriedades de investimento. Quando uma entidade usar o modelo do custo, as transferências entre propriedades de investimento, propriedade ocupada pelo titular e inventários não alteram a quantia escriturada da propriedade transferida e não alteram o custo da propriedade para efeitos de mensuração ou divulgação.

66 — No caso de uma transferência de propriedades de investimento registada pelo justo valor para propriedade ocupada pelo titular ou para inventários, o custo da propriedade para contabilização subsequente segundo a NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis ou a NCP 10 — Inventários, deve ser o seu justo valor à data da alteração do uso.

67 — Se uma propriedade ocupada pelo titular se tornar uma propriedade de investimento que vai ser registada ao justo valor, uma entidade deve aplicar a NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis até à data da alteração no uso. A entidade deve tratar qualquer diferença nessa data entre a quantia escriturada da propriedade segundo a NCP 5 e o seu justo valor da mesma maneira que uma revalorização segundo essa Norma.

68 — Até à data em que uma propriedade ocupada pelo titular se tornar uma propriedade de investimento registada ao justo valor, uma entidade continua a depreciar a propriedade e deve reconhecer quaisquer perdas por imparidade que tenham ocorrido. A entidade trata qualquer diferença nessa data entre a quantia escriturada da propriedade segundo a NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis e o seu justo valor da mesma maneira que uma revalorização segundo essa Norma. Por outras palavras:

(a) Qualquer diminuição na quantia escriturada da propriedade deve ser reconhecida nos resultados. Porém, até ao limite em que exista uma quantia incluída no excedente de revalorização relativa a essa propriedade,

tal diminuição deve ser debitada contra esse excedente de revalorização: e

(b) Qualquer aumento na quantia escriturada deve ser tratado como segue:

(i) Até ao limite em que o aumento reverta uma perda de imparidade anterior dessa propriedade, tal aumento deve ser reconhecido nos resultados. A quantia reconhecida nos resultados não deve exceder a quantia necessária para repor a quantia escriturada para a quantia que teria sido determinada (líquida de depreciação) se não tivesse sido reconhecida qualquer perda por imparidade.

(ii) Qualquer quantia remanescente do aumento deve ser creditada diretamente no património líquido como excedente de revalorização. Na alienação subsequente da propriedade de investimento, o excedente de revalorização pode ser transferido para resultados transitados. A transferência do excedente de reavaliação para resultados transitados não deve ser feita através dos resultados do período.

69 — No caso de uma transferência de inventários para propriedades de investimento que vai ser registada ao justo valor, qualquer diferença entre o justo valor da propriedade nessa data e a sua anterior quantia escriturada deve ser reconhecida nos resultados.

70 — O tratamento das transferências de inventários para propriedades de investimento que vão ser registadas pelo justo valor é consistente com o tratamento das vendas de inventários.

71 — Quando uma entidade concluir a construção ou o desenvolvimento de uma propriedade de investimento construída para si própria que vai ser registada ao justo valor, qualquer diferença entre o justo valor da propriedade nessa data e a sua quantia escriturada anterior deve ser reconhecida nos resultados.

## 8 — Alienações

72 — Uma propriedade de investimento deve ser desreconhecida na data de alienação ou quando for permanentemente retirada do uso e da sua alienação não se esperam benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

73 — A alienação de uma propriedade de investimento pode ocorrer por venda ou celebrando uma locação financeira. Para determinar a data de alienação da propriedade de investimento, uma entidade deve aplicar os critérios da NCP 13 — Rendimento de Transações com Contraprestação para reconhecimento do rendimento da venda de bens. A NCP 6 — Locações deve aplicar-se a uma alienação efetuada ao celebrar uma locação financeira ou a uma venda seguida de locação.

74 — Se, de acordo com o princípio do reconhecimento da presente Norma, uma entidade reconhecer na quantia escriturada de um ativo o custo de substituição de uma parte da propriedade de investimento, deve desreconhecer a quantia escriturada da parte substituída. No caso de propriedades de investimento contabilizadas segundo o modelo do custo, uma parte substituída pode não ser uma parte que era depreciada separadamente. Se não for praticável para uma entidade determinar a quantia escriturada da parte substituída, pode usar o custo da substituição como uma indicação de qual seria o custo da parte substituída à data em que foi adquirida ou construída. Segundo o modelo do justo valor, o justo valor da propriedade de investimento pode já refletir que a parte a ser substituída

perdeu o seu valor. Noutros casos pode ser difícil apurar que percentagem de justo valor deve ser reduzida relativamente à parte a ser substituída. Uma alternativa para reduzir o justo valor da parte substituída, quando não for praticável fazê-lo, é incluir o custo da substituição na quantia escriturada do ativo e em seguida reavaliar o justo valor, tal como seria exigido para adições que não envolvessem substituição.

75 — Os ganhos ou perdas provenientes do abate ou alienação de propriedades de investimento devem ser determinados como a diferença entre os rendimentos líquidos da alienação e a quantia escriturada do ativo e devem ser reconhecidos nos resultados (a menos que a NCP 6 — Locações exija de forma diferente no caso de uma venda seguida de locação) no período do abate ou alienação.

76 — A retribuição a receber pela alienação de uma propriedade de investimento deve ser reconhecida inicialmente ao justo valor. Em particular, se o pagamento de uma propriedade de investimento for diferido, a retribuição recebida deve ser reconhecida inicialmente pelo preço a dinheiro equivalente. A diferença entre a quantia nominal da retribuição e o preço a dinheiro equivalente deve ser reconhecida como rendimento de juro segundo a NCP 13 usando o modelo do juro efetivo.

77 — Uma entidade aplica a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou outras Normas, conforme apropriado, a quaisquer passivos que retenha após alienação de uma propriedade de investimento.

78 — A retribuição de terceiros relativa a uma propriedade de investimento que ficou em imparidade, ou foi perdida ou abandonada, deve ser reconhecida nos resultados quando a retribuição se tornar recebível.

79 — As imparidades ou perdas em propriedades de investimento, reclamações ou pagamentos de retribuições provenientes de terceiros e qualquer compra ou construção subsequente de ativos de substituição são acontecimentos económicos separados e devem ser contabilizados separadamente como segue:

(a) As imparidades de propriedades de investimento devem ser reconhecidas de acordo com a NCP 9 — Imparidade de Ativos, conforme apropriado;

(b) Os abates ou alienações de propriedades de investimento devem ser reconhecidos de acordo com os parágrafos 72 a 77 da presente Norma;

(c) A retribuição de terceiros relativa a propriedades de investimento que ficou com imparidade, ou foi perdida ou abandonada deve ser reconhecida nos resultados quando se tornar recebível; e

(d) O custo dos ativos restaurados, comprados ou construídos como substituições deve ser determinado de acordo com os parágrafos 20 a 31 da presente Norma.

**Norma de Contabilidade Pública (NCP) 10**  
**- Inventários**

## **NCP 10 — Inventários**

### **1 — Objetivo**

1 — O objetivo da presente Norma é prescrever o tratamento contabilístico para os inventários. Um aspecto primordial na contabilização dos inventários é a quantia do custo a reconhecer como ativo e a sua manutenção como tal até que os rendimentos relacionados sejam reconhecidos. Esta Norma proporciona orientação prática para a determinação do custo e o seu subsequente reconhecimento como gasto, incluindo qualquer redução para o valor realizável líquido. Também proporciona orientação nas fórmulas de custeio que sejam usadas para atribuir custos aos inventários.

### **2 — Âmbito**

2 — Esta Norma aplica-se na contabilização de todos os inventários exceto:

- (a) Trabalhos em curso de contratos de construção, incluindo contratos de serviços diretamente relacionados;
- (b) Instrumentos financeiros;

(c) Ativos biológicos relativos à atividade agrícola e à produção agrícola no ponto de colheita; e

(d) Trabalhos em curso de serviços a prestar sem retribuição direta dos destinatários, ou com uma retribuição simbólica.

3 — Esta Norma não se aplica à mensuração de inventários detidos por:

(a) Produtores de produtos agrícolas e florestais, da produção agrícola após a colheita, de minérios e produtos minerais, até ao ponto em que sejam mensurados pelo valor realizável líquido. Quando tais inventários são mensurados pelo valor realizável líquido, as alterações nesse valor são reconhecidas nos resultados do período em que se tenha verificado a alteração;

(b) Corretores de mercadorias que mensurem os seus inventários pelo justo valor menos os custos de vender. Quando tais inventários forem mensurados pelo justo valor menos custos de vender, as alterações no justo valor menos custos de vender devem ser reconhecidas nos resultados do período da alteração.

4 — Os inventários referidos no parágrafo 2(d) estão excluídos do âmbito da presente Norma porque envolvem aspetos específicos do setor público que exigem consideração adicional.

5 — Os inventários referidos no parágrafo 3(a) são mensurados pelo valor realizável líquido em determinadas fases da produção. Tal ocorre, por exemplo, quando as culturas agrícolas tenham sido colhidas ou os minerais tenham sido extraídos e a venda esteja assegurada nos termos de um contrato *forward* ou de uma garantia governamental, ou quando exista um mercado ativo e haja um risco negligenciável de fracasso de venda. Estes inventários são excluídos da presente Norma apenas quanto aos requisitos de mensuração.

6 — Para as finalidades da presente Norma, corretores são os que compram ou vendem mercadorias para terceiros ou por conta deles. Os inventários referidos no parágrafo 3(b) são essencialmente adquiridos com a finalidade de serem vendidos num futuro próximo e de gerar lucro com base nas variações do preço ou na margem do corretor. Quando estes inventários forem mensurados pelo justo valor menos custos de vender, eles devem ser excluídos desta Norma apenas quanto aos requisitos de mensuração aplicando-se, nestes casos, a NCP 18 — Instrumentos Financeiros.

### 3 — Definições

7 — Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados indicados:

Custo de reposição corrente é o custo que a entidade suportaria para adquirir o ativo à data de relato.

Inventários são ativos:

(a) Na forma de materiais ou consumíveis a aplicar no processo de produção;

(b) Na forma de materiais ou consumíveis a aplicar ou distribuir na prestação de serviços;

(c) Detidos para venda ou distribuição no decurso normal das operações; ou

(d) No processo de produção para venda ou distribuição.

Valor realizável líquido é o preço de venda estimado no decurso normal da atividade da entidade, menos os

custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para realizar a venda, troca ou distribuição.

#### 3.1 — Valor realizável líquido e justo valor

8 — O valor realizável líquido refere-se à quantia líquida que uma entidade espera realizar com a venda do inventário no decurso normal das operações. O justo valor reflete a quantia pela qual o mesmo inventário poderia ser trocado no mercado entre compradores e vendedores conhecedores, independentes e dispostos a transacionar. O primeiro é um valor específico de uma entidade; o segundo já não é. O valor realizável líquido dos inventários pode não ser equivalente ao justo valor menos custos de vender.

#### 3.2 — Reconhecimento de inventários

9 — Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, ou terrenos e outras propriedades detidas para venda desde que a entidade tenha por objeto a atividade imobiliária. Os inventários englobam igualmente produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico, por exemplo, manuais escolares adquiridos por uma autarquia local para distribuir a famílias carenciadas. Em muitas entidades do setor público, os inventários relacionam-se com a prestação de serviços e não com bens comprados e detidos para revenda ou bens produzidos para revenda. No caso de um prestador de serviços, os inventários incluem os custos do serviço, tal como descrito no parágrafo 26, relativamente aos quais a entidade ainda não reconheceu o respetivo rendimento.

10 — Os inventários nas entidades públicas podem incluir:

(a) Artigos consumíveis;

(b) Materiais de manutenção;

(c) Peças de reserva para equipamentos que não sejam as tratadas em normas sobre ativos fixos tangíveis;

(d) Munições;

(e) Reservas estratégicas (por exemplo, reservas de energia);

(f) Reservas de moeda não colocada em circulação;

(g) Produtos de serviços postais detidos para venda (por exemplo, selos);

(h) Trabalhos em curso, incluindo:

(i) Materiais para cursos de formação/educação; e

(ii) Prestações de serviços em curso.

(i) Terrenos e edifícios detidos para venda desde que a entidade tenha por objeto a atividade imobiliária.

11 — Quando uma entidade pública controla os direitos para criar e emitir vários ativos, incluindo selos postais e moedas, estes bens são reconhecidos como inventários para efeitos desta Norma. Não são relatados pelo valor facial, mas mensurados de acordo com o parágrafo 13, isto é, pelo seu custo de impressão ou de cunhagem.

12 — Quando uma entidade pública mantém reservas estratégicas, tais como reservas de petróleo, para usar em

situações de emergência ou outras (por exemplo, desastres naturais ou outras emergências de proteção civil), estes stocks são reconhecidos como inventários para efeitos desta Norma e tratados como nela previsto.

#### 4 — Mensuração de inventários

13 — Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto nos casos previstos nos parágrafos 14 e 15 seguintes.

14 — Quando os inventários forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

15 — Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subseqüentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

##### 4.1 — Custo dos inventários

16 — O custo dos inventários deve incluir todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

##### 4.1.1 — Custos de compra

17 — Os custos de compra de inventários incluem o preço de compra, direitos de importação e impostos não recuperáveis pela entidade, e custos de transporte, manuseamento e outros custos diretamente atribuíveis à aquisição de produtos acabados, de materiais e de consumíveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes devem ser deduzidos para determinar o custo de compra.

##### 4.1.2 — Custos de transformação

18 — Os custos de transformação de inventários de trabalhos em curso em produtos acabados são principalmente suportados num contexto industrial. Tais custos de transformação incluem os custos diretamente relacionados com as unidades de produção, tais como mão-de-obra direta. Incluem também uma imputação sistemática de gastos gerais de produção fixos e variáveis que sejam suportados para converter matérias-primas em produtos acabados. Os gastos gerais de produção fixos são os custos indiretos de produção que permanecem relativamente constantes independentemente do volume de produção, tais como a depreciação e manutenção de edifícios e de equipamentos fabris, e dos custos de gestão e administração da fábrica. Os gastos gerais de produção variáveis são os custos indiretos de produção que variam diretamente, ou quase diretamente, com o volume de produção, tais como materiais indiretos e mão-de-obra indireta.

19 — A imputação dos gastos gerais de produção fixos aos custos de transformação é baseada na capacidade normal das instalações de produção. A capacidade normal é a produção que se espera atingir, em média, durante um conjunto de períodos ou de ciclos em circunstâncias normais, tendo em conta a perda de capacidade resultante da manutenção planeada. O nível real de produção pode ser usado se se aproximar da capacidade normal. A quantia de

gastos gerais fixos imputada a cada unidade de produção não deve ser aumentada como consequência de baixa produção ou da existência de instalações ociosas. Os gastos gerais não imputados devem ser reconhecidos como um gasto no período em que são suportados. Em períodos de produção anormalmente alta, a quantia de gastos gerais fixos imputada a cada unidade de produção deve ser reduzida a fim de que os inventários não sejam mensurados acima do custo. Os gastos gerais variáveis de produção devem ser imputados a cada unidade de produção com base no uso real das instalações de produção.

20 — Por exemplo, a imputação de gastos, tanto fixos como variáveis, suportados no desenvolvimento de terrenos não urbanizados detidos para venda para fins residenciais ou comerciais, pode incluir os gastos relativos a melhoramentos paisagísticos, drenagem, instalação de canalizações para ligação à rede pública, etc.

21 — Um processo produtivo pode resultar na produção simultânea de mais do que um produto. É o caso, por exemplo, da produção de produtos conjuntos ou quando há um produto principal e um subproduto. Quando os custos de transformação de cada produto não são separadamente identificáveis, devem ser repartidos entre os produtos com base num critério racional e consistente. A imputação pode ser baseada, por exemplo, no valor relativo das vendas de cada produto, seja na fase do processo de produção quando os produtos se tornam separadamente identificáveis, seja na fase de acabamento. A maioria dos subprodutos, pela sua natureza, são imateriais. Nestas circunstâncias, estes subprodutos devem ser geralmente mensurados pelo valor realizável líquido e este valor deve ser deduzido ao custo do produto principal. Como consequência, a quantia reconhecida do produto principal não é materialmente diferente do seu custo.

##### 4.1.3 — Outros custos

22 — Nos custos de inventários apenas são incluídos outros custos na medida em que tenham sido suportados para colocar esses inventários no seu local e condição atuais. Por exemplo, pode ser apropriado incluir no custo dos inventários gastos gerais não industriais ou os custos de conceção de produtos para clientes específicos.

23 — Exemplos de custos excluídos do custo dos inventários e reconhecidos como gastos no período em que são suportados:

- (a) Quantias anormais de materiais desperdiçados, mão-de-obra ou outros custos de produção;
- (b) Custos de armazenamento, a menos que esses custos sejam necessários no processo de produção antes de uma nova fase de produção;
- (c) Custos gerais administrativos que não contribuam para colocar os inventários no seu local e condição atuais; e
- (d) Custos de venda.

24 — A NCP 7 — Custos de Empréstimos Obtidos identifica as circunstâncias excecionais em que os custos de empréstimos obtidos são incluídos no custo dos inventários.

25 — Uma entidade pode comprar inventários com condições de pagamento diferido. Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço a dinheiro e o pagamento total deve ser reconhecida como um juro durante o

período de crédito, a menos que esse juro seja reconhecido na quantia escriturada do bem de acordo com a NCP 7.

#### 4.1.4 — Custo dos inventários de um prestador de serviços

26 — Nos casos em que os prestadores de serviços tenham inventários (com exceção dos referidos no parágrafo 2(d)), estes devem ser mensurados pelos custos da respetiva produção. Estes custos consistem principalmente nos custos de mão-de-obra e outros custos com o pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço, incluindo pessoal de supervisão e gastos gerais imputáveis. Os custos de mão-de-obra não envolvida na prestação do serviço não devem ser incluídos. A mão-de-obra e outros custos relacionados com as vendas e com pessoal administrativo em geral não são incluídos, mas devem ser reconhecidos como gastos do período em que são suportados. O custo dos inventários de um prestador de serviço não deve incluir as margens de lucro, nem os gastos gerais não imputáveis que muitas vezes são incluídos nos preços cobrados pelos prestadores de serviços.

#### 4.1.5 — Custo da produção agrícola colhida de ativos biológicos

27 — De acordo com a NCP 11, os inventários que compreendam a produção agrícola que uma entidade colheu dos seus ativos biológicos são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor menos custos de vender no ponto de colheita. Este é o custo dos inventários nessa data para efeitos da aplicação da presente Norma.

#### 4.1.6 — Técnicas para a mensuração do custo

28 — Podem ser usadas técnicas para a mensuração do custo de inventários, tais como o método do custo padrão ou o método de retalho se os valores obtidos se aproximarem do custo. Os custos padrão tomam em consideração os níveis normais de materiais e consumíveis, da mão-de-obra, da eficiência e da utilização da capacidade produtiva e devem ser regularmente revistos e, se necessário, ajustados à luz das condições atuais.

29 — Podem ser transferidos inventários para a entidade através de uma transação sem contraprestação. Por exemplo, uma agência internacional de ajuda pode doar produtos médicos a um hospital público na sequência de um desastre natural. Nestas circunstâncias, o custo do inventário é o seu justo valor à data em que é feita a transação.

#### 4.2 — Fórmulas de custeio

30 — O custo dos inventários de bens que não sejam geralmente intermutáveis e de bens ou serviços produzidos e segregados para projetos específicos, deve ser apurado através da identificação específica dos respetivos custos individuais.

31 — A identificação específica do custo significa que são atribuídos custos específicos a itens individualizados de inventário. Este é o tratamento apropriado para os itens que sejam agregados para um projeto específico, independentemente de terem sido comprados ou produzidos. Porém, a identificação específica de custos é inapropriada quando haja grandes quantidades de itens de inventário que são geralmente intermutáveis. Nestas circunstâncias, o método de seleção dos itens que permanecem em inventário poderá ser usado para obter efeitos predeterminados no resultado líquido do período.

32 — Quando uma entidade aplicar o requisito do precedente parágrafo 31, deve usar a mesma fórmula de custeio para todos os inventários que tenham natureza e uso semelhantes. Para inventários que tenham natureza ou uso diferentes (por exemplo, certas mercadorias usadas num segmento de produção e o mesmo tipo de mercadorias usadas num outro segmento) poderão justificar-se diferentes fórmulas de custeio. Uma diferença na localização geográfica de inventários (e nas respetivas regras fiscais), por si só, não é suficiente para justificar o uso de diferentes fórmulas de custeio.

33 — O custo dos inventários, que não sejam os inventários referidos no parágrafo 30, deve ser apurado usando por regra a fórmula do custo médio ponderado. Excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, poderão ser utilizadas outras fórmulas de custeio dependendo das circunstâncias específicas da entidade. Deve utilizar-se a mesma fórmula de custeio para todos os inventários que tenham natureza e uso semelhante. Para os inventários que tenham natureza ou uso diferentes, poderão justificar-se diferentes fórmulas de custeio.

34 — Pela fórmula do custo médio ponderado, o custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo de itens semelhantes no começo de um período de relato e do custo de itens semelhantes comprados ou produzidos durante esse período. A média deve ser determinada à medida que cada entrega adicional seja recebida.

#### 4.3 — Valor realizável líquido

35 — O custo dos inventários pode não ser recuperável se esses inventários estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos, ou se os seus preços de venda tiverem diminuído. O custo dos inventários pode também não ser recuperável se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a suportar com a venda, troca ou distribuição tiverem aumentado. A prática de reduzir o custo dos inventários para o valor realizável líquido é consistente com a perspectiva de que os ativos não devem ser registados por quantias superiores aos benefícios económicos futuros ou potencial de serviço esperados da sua venda, troca, distribuição ou uso.

36 — Os inventários são geralmente reduzidos para o seu valor realizável líquido item a item. Em algumas circunstâncias, porém, pode ser apropriado agrupar itens similares ou relacionados. Pode ser o caso de itens de inventário que tenham propósitos ou usos finais similares e não possam de forma prática ser avaliados separadamente de outros itens dessa linha de produto. Não é apropriado reduzir inventários com base numa classificação de inventário, por exemplo, produtos acabados, ou em todos os inventários de uma unidade operacional ou segmento geográfico. Os prestadores de serviços geralmente acumulam custos relativos a cada serviço para o qual pode ser cobrado um preço de venda individual. Por isso, cada um destes serviços deve ser tratado como um item separado.

37 — As estimativas de valor realizável líquido também consideram a finalidade para que o inventário seja detido. Por exemplo, o valor realizável líquido da quantidade de inventário detida para satisfazer vendas de bens ou prestações de serviços já contratualizadas é baseado no preço do contrato. Se os contratos de venda respeitarem a quantidades inferiores às quantidades de inventário

detidas, o valor realizável líquido do excesso basear-se-á em preços gerais de venda. Caso existam contratos firmes de venda com quantidades superiores às quantidades de inventários detidas ou contratos firmes de compra, a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes proporciona orientação sobre o tratamento de provisões ou passivos contingentes.

38 — Os materiais e outros consumíveis detidos para uso na produção de inventários não são reduzidos abaixo do seu custo se for previsível que os produtos acabados em que eles serão incorporados vão ser vendidos, trocados ou distribuídos pelo custo ou acima do custo. Porém, quando uma redução no preço dos materiais constitua uma indicação de que o custo dos produtos acabados excederá o valor realizável líquido, os materiais serão reduzidos para o valor realizável líquido. Nestas circunstâncias, o custo de reposição dos materiais pode ser a melhor mensuração disponível do seu valor realizável líquido.

39 — Em cada período de relato subsequente é feita uma nova avaliação do valor realizável líquido. Quando as circunstâncias que anteriormente resultaram na redução do valor dos inventários abaixo do seu custo deixarem de existir ou quando houver uma clara evidência de um aumento no valor realizável líquido devido à alteração nas circunstâncias económicas, a quantia da redução deve ser revertida (a reversão é limitada à quantia da redução original) de modo a que a nova quantia escriturada seja o valor mais baixo entre o custo e o valor realizável líquido revisto. Isto ocorre, por exemplo, quando um item de inventário que é registado pelo valor realizável líquido porque o seu preço de venda desceu, continua detido num período posterior e o seu preço de venda aumentou.

#### 4.4 — Distribuição de bens gratuitamente ou por um valor simbólico

40 — Uma entidade do setor público pode deter inventários cujos benefícios económicos ou potencial de serviço não estejam diretamente relacionados com a sua capacidade de gerar fluxos de caixa líquidos. Este tipo de inventários pode existir quando uma entidade pública decide distribuir certos bens gratuitamente ou por um valor simbólico. Nestes casos, os benefícios económicos futuros ou potencial de serviço do inventário para efeitos de relato financeiro são refletidos pela quantia que a entidade necessitaria pagar para adquirir os benefícios económicos ou potencial de serviço se isso fosse necessário para alcançar os seus objetivos. Quando os benefícios económicos ou potencial de serviço não podem ser adquiridos no mercado, deve ser feita uma estimativa do custo de reposição. Se o objetivo para a que se detém o inventário muda, então este deve ser valorizado usando as disposições do parágrafo 13.

### 5 — Reconhecimento como um gasto

41 — Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários deve ser reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto deve ser reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim

como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários deve ser reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

42 — Para um prestador de serviços, o momento em que os inventários são reconhecidos como gasto coincide geralmente com o momento em que os serviços são prestados, ou no momento da respetiva faturação.

43 — Alguns inventários podem ser imputados a outras contas do ativo, como por exemplo, inventários usados como um componente de ativos fixos tangíveis construídos para a própria entidade. Os inventários imputados desta forma a um outro ativo são reconhecidos como um gasto ao longo da vida útil desse ativo.



**Norma de Contabilidade Pública (NCP) 13**  
**- Transações com Contraprestação**

## NCP 13 — Rendimento de Transações com Contraprestação

### 1 — Objetivo

1 — O objetivo da presente Norma é prescrever o tratamento contabilístico do rendimento proveniente de transações e acontecimentos que tenham uma contraprestação.

2 — O principal aspeto na contabilização do rendimento é determinar quando se deve reconhecê-lo. O rendimento é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade. Esta Norma identifica as circunstâncias em que estes critérios serão satisfeitos e, por conseguinte, o rendimento será reconhecido. A Norma também dá orientação prática sobre a aplicação destes critérios.

Na presente Norma o termo “rendimento” refere-se também a ganhos.

### 2 — Âmbito

3 — Uma entidade deve aplicar esta Norma na contabilização do rendimento proveniente das seguintes transações e acontecimentos com contraprestação:

- (a) Prestação de serviços;
- (b) Venda de bens; e
- (c) Uso por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos ou distribuições similares.

4 — As entidades públicas podem obter rendimentos tanto de transações com e ou sem contraprestação. Uma transação com contraprestação é aquela em que a entidade recebe ativos ou serviços, ou extingue passivos, e dá em troca à outra parte um valor aproximadamente igual (principalmente na forma de bens, serviços ou uso de ativos). Exemplos de transações com contraprestação incluem:

- (a) A compra ou venda de bens ou serviços; ou
- (b) A locação de ativos fixos tangíveis a preços de mercado;

5 — Ao distinguir rendimentos com e sem contraprestação, deve ser considerada a substância das transações em vez da sua forma. Exemplos de transações sem contraprestação incluem o rendimento proveniente do uso de poderes soberanos (por exemplo, impostos diretos e indiretos e multas), subsídios e donativos. Estas transações são tratadas na NCP 14 — Rendimento de Transações sem Contraprestação.

6 — Tradicionalmente, a prestação de serviços envolve o desempenho pela entidade de uma tarefa contratualmente acordada durante um determinado período de tempo. Os serviços podem ser prestados num único período ou durante mais do que um período. Exemplos de serviços prestados por entidades públicas para os quais existe geralmente rendimento com contraprestação incluem o fornecimento de alojamento, gestão de instalações de água e gestão de estradas com portagem. Alguns acordos para a prestação de serviços estão diretamente relacionados com contratos de construção, como por exemplo, os relativos aos serviços de gestão, assistência técnica e fiscalização de projetos. O rendimento proveniente destes acordos não é tratado na presente Norma, mas de acordo com os requi-

sitos dos contratos de construção conforme especificado na NCP 12 — Contratos de Construção.

7 — O termo “bens” inclui bens produzidos pela entidade para vender (por exemplo, publicações) e bens comprados para revender (tais como mercadorias ou terrenos e outros imóveis detidos para revenda).

8 — A utilização por parte de terceiros de ativos da entidade dá origem a rendimento na forma de:

(a) Juros — débitos pelo uso de caixa ou equivalentes de caixa ou quantias devidas à entidade;

(b) *Royalties* — débitos pelo uso de ativos a longo prazo da entidade, por exemplo, patentes, marcas, direitos de autor e *software* de computador; e

(c) Dividendos ou distribuições similares — distribuição de resultados a detentores de investimentos de capital na proporção das suas detenções de uma determinada classe de capital.

9 — Esta Norma não trata de rendimentos provenientes de:

(a) Contratos de locação (ver NCP 6 — Locações).

(b) Dividendos ou distribuições similares de investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);

(c) Ganhos provenientes da venda de ativos fixos tangíveis (ver NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis);

(d) Contratos de seguros;

(e) Alterações no justo valor de ativos financeiros e passivos financeiros ou da sua alienação (pode ser encontrada orientação sobre o reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros na NCP 18 — Instrumentos Financeiros);

(f) Alterações no valor de outros ativos correntes;

(g) Reconhecimento inicial, e alterações no justo valor de ativos biológicos relativos à atividade agrícola (ver NCP 11 — Agricultura);

(h) Reconhecimento inicial da produção agrícola (ver NCP 11); e

(i) Extração de minérios.

### 3 — Definições

10 — Os termos que se seguem são usados nesta Norma com os significados indicados:

Justo valor é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a negociar, numa transação em que não há relacionamento entre elas.

Transações com contraprestação são transações pelas quais uma entidade recebe ativos ou serviços, ou extingue passivos, e dá diretamente em troca um valor aproximadamente igual (principalmente na forma de dinheiro, bens, serviços, ou uso de ativos) a uma outra entidade.

Transações sem contraprestação são transações que não sejam transações com contraprestação. Numa transação sem contraprestação, uma entidade ou recebe valor de uma outra entidade sem dar diretamente em troca valor aproximadamente igual, ou dá valor a uma outra entidade sem receber diretamente em troca valor aproximadamente igual.

#### 3.1 — Rendimento

11 — O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos

ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

### 4 — Mensuração do rendimento

12 — O rendimento deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

13 — A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

14 — Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal de caixa recebida ou a receber.

A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros de acordo com os parágrafos 32 e 33.

15 — Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento. É muitas vezes o caso de mercadorias, como o petróleo, em que os fornecedores trocam ou contratam swaps de mercadorias em vários locais para satisfazer em tempo a procura num dado local. Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento. O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

### 5 — Identificação da transação

16 — Os critérios de reconhecimento desta Norma são em geral aplicados separadamente a cada transação. Porém, em determinadas circunstâncias, é necessário aplicar os critérios de reconhecimento aos componentes separadamente identificáveis de uma única transação a fim de refletir a substância dessa mesma transação. Por exemplo, quando o preço de venda de um produto incluir

uma quantia identificável de serviços subsequentes, essa quantia é diferida e reconhecida como rendimento ao longo do período durante o qual esses serviços forem executados. Inversamente, os critérios de reconhecimento são aplicados conjuntamente a duas ou mais transações quando elas estiverem de tal forma ligadas que o efeito comercial não possa ser compreendido sem referência a essas transações como um todo.

#### 6 — Prestação de serviços

17 — Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

(a) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;

(b) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;

(c) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e

(d) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

18 — O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é muitas vezes referido como o método da percentagem de acabamento. Segundo este método, o rendimento é reconhecido nos períodos contabilísticos em que os serviços são prestados. O reconhecimento do rendimento nesta base proporciona informação útil sobre a extensão da prestação de serviços e o respetivo desempenho em cada período. A NCP 12 — Contratos de Construção exige também o reconhecimento do rendimento nesta base. Os requisitos da presente Norma são geralmente aplicáveis ao reconhecimento do rendimento e dos gastos associados relativamente a uma transação que envolva a prestação de serviços.

19 — O rendimento apenas é reconhecido quando for provável que os benefícios económicos ou o potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade. Porém, quando surgir uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rendimento, a quantia incobrável, ou a quantia a respeito da qual deixou de ser provável a cobrança, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia do rendimento originalmente reconhecida.

20 — Uma entidade está geralmente em condições de fazer estimativas fiáveis depois de ter acordado o que se segue com os terceiros envolvidos na transação:

(a) Os direitos (e, consequentemente, as obrigações) de cada uma das partes relativamente ao serviço a ser prestado e recebido pelas partes;

(b) A retribuição a ser trocada; e

(c) O modo e os termos da liquidação.

É também usualmente necessário que a entidade tenha um sistema interno eficaz de orçamentação e relato financeiro. A entidade revê, e quando necessário, recalcula

as estimativas de rendimento à medida que o serviço é executado. A necessidade de tais revisões não indicia necessariamente que o desfecho da transação não possa ser estimado com fiabilidade.

21 — A fase de acabamento de uma transação pode ser determinada por uma variedade de métodos. Uma entidade deve usar o método que mesure com fiabilidade os serviços executados. Dependendo da natureza da transação, os métodos podem incluir:

(a) Medições do trabalho executado;

(b) Serviços executados até à data, expressos como uma percentagem da totalidade dos serviços a executar;

(c) A proporção dos custos suportados até à data face aos custos totais estimados da transação. Apenas os custos que reflitam os serviços executados até à data são incluídos nos custos suportados até à data. Apenas os custos que reflitam os serviços executados ou a executar são incluídos nos custos estimados totais da transação.

Os pagamentos por conta e os adiantamentos recebidos de clientes não refletem muitas vezes o trabalho executado.

22 — Para efeitos práticos, quando os serviços são executados por um número indeterminado de tarefas num período específico de tempo, o rendimento é reconhecido numa base constante nesse período a menos que haja evidência de que algum outro método expresse melhor a fase de acabamento. Quando uma ação específica for muito mais significativa do que quaisquer outras tarefas, o reconhecimento do rendimento é adiado até que a tarefa significativa seja executada.

23 — Quando o desfecho da transação que envolva a prestação de serviços não puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento só deve ser reconhecido até à extensão dos gastos reconhecidos que sejam recuperáveis.

24 — Durante a fase inicial de uma transação, é frequente que o resultado da transação não possa ser estimado com fiabilidade. Contudo, pode ser provável que a entidade venha a recuperar os gastos da transação suportados. Por isso, o rendimento só é reconhecido até à extensão dos gastos suportados que se espera que sejam recuperados. Como o resultado da transação não pode ser estimado com fiabilidade, não se reconhece qualquer resultado.

25 — Quando o desfecho de uma transação não puder ser estimado com fiabilidade e não for provável que os gastos suportados venham a ser recuperados, não é reconhecido qualquer rendimento e os gastos suportados são reconhecidos como um gasto. Quando deixarem de existir as incertezas que impediram que o desfecho do contrato pudesse ser estimado com fiabilidade, o rendimento é reconhecido de acordo com parágrafo 17 (com referência à fase de acabamento) e não de acordo com o parágrafo 23 (critério de recuperação dos gastos suportados).

#### 7 — Venda de bens

26 — O rendimento da venda de bens deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

(a) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

(b) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;

(c) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;

(d) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e

(e) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

27 — A avaliação do momento em que uma entidade transfere os riscos e vantagens significativos da propriedade para o comprador exige um exame das circunstâncias da transação. Na maioria dos casos, a transferência dos riscos e vantagens da propriedade coincide com a transferência do título legal ou com a passagem da posse do ativo para o comprador. Tal acontece com a maioria das vendas embora, noutros casos, a transferência de riscos e vantagens de propriedade ocorra em momento diferente da transferência do título legal ou da passagem da posse.

28 — Se a entidade reter riscos significativos de propriedade, a transação não é uma venda e não é reconhecido o rendimento. Uma entidade pode reter um risco de propriedade significativo sob diversas formas como exemplificado nas situações seguintes:

(a) Quando a entidade reter uma obrigação relativa ao desempenho insatisfatório do bem, não coberto por cláusulas normais de garantia;

(b) Quando o recebimento do rendimento de uma determinada venda estiver dependente da obtenção de rendimento pelo comprador a partir da subsequente venda desses mesmos bens (por exemplo, quando uma entidade pública distribui publicações ou material de formação a escolas num regime de venda à consignação);

(c) Quando os bens são expedidos sujeitos a instalação e a instalação for uma parte significativa do contrato que ainda não tenha sido concluído pela entidade; e

(d) Quando o comprador tiver o direito de anular a compra por uma razão especificada no contrato e a entidade não estiver segura quanto à probabilidade de devolução.

29 — Se uma entidade reter apenas um risco insignificante de propriedade, a transação é uma venda e o rendimento é reconhecido. Por exemplo, um vendedor pode reter o título legal dos bens apenas para se proteger na cobrança da quantia devida. Em tal caso, se a entidade tiver transferido os riscos e vantagens significativos da propriedade, a transação é uma venda e é reconhecido o rendimento. Outro exemplo em que uma entidade apenas retém um risco insignificante de propriedade, pode ser o caso duma venda em que é assegurado o reembolso do valor recebido se o comprador não ficar satisfeito com o bem. Nestes casos o rendimento é reconhecido no momento da venda na condição do vendedor poder estimar com fiabilidade as devoluções futuras e reconhecer um passivo para as devoluções baseado na experiência anterior e em outros fatores relevantes.

30 — O rendimento só é reconhecido quando for provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade. Em alguns casos, isto só é provável depois de ser recebida a retribuição ou depois de ser removida a incerteza. Por exemplo, o rendimento pode estar dependente da capacidade de uma outra entidade fornecer bens como parte do contrato, e se existir qualquer dúvida de que isto possa ocorrer, o reconhecimento pode ser adiado até que tal tenha ocorrido.

Quando esses bens forem fornecidos, a incerteza é removida e o rendimento é reconhecido. Porém, quando surgir uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rendimento, a quantia incobrável, ou a quantia cuja cobrança deixou de ser provável, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia do rendimento originalmente reconhecida.

31 — O rendimento e os gastos que se relacionem com a mesma transação ou outro acontecimento são reconhecidos simultaneamente. Este processo é geralmente referido como o balanceamento dos rendimentos com os gastos. Os gastos, incluindo garantias e outros custos a suportar após a expedição, podem normalmente ser mensurados com fiabilidade quando as outras condições para o reconhecimento tiverem sido satisfeitas. Porém quando os gastos não puderem ser mensurados com fiabilidade, o rendimento não pode ser reconhecido. Em tais circunstâncias, qualquer retribuição já recebida pela venda dos bens é reconhecida como um passivo.

#### 8 — Juros, *royalties*, e dividendos

32 — O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, *royalties*, e dividendos ou distribuições similares, deve ser reconhecido usando os tratamentos contabilísticos estabelecidos no parágrafo seguinte quando:

(a) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;

(b) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

33 — O rendimento deve ser reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

(a) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(b) Os *royalties* devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes; e

(c) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

34 — O rendimento real de um ativo é a taxa de juro necessária para descontar os fluxos de futuras entradas de caixa esperadas durante a vida do ativo para igualar a quantia inicial registada do ativo. O rendimento de juros inclui a quantia da amortização de qualquer desconto, prémio ou outra diferença entre a quantia inicialmente registada de um título de dívida e a sua quantia na maturidade.

35 — Quando houver juros acrescidos mas por pagar antes da aquisição de um investimento que gera juros, o recebimento subsequente dos juros é repartido entre os períodos antes e após aquisição e apenas a parcela pós aquisição é reconhecida como rendimento. Quando os dividendos ou distribuições similares de títulos de capital próprio forem declarados a partir do resultado líquido antes da aquisição, esses dividendos são deduzidos ao custo dos títulos. Se for difícil fazer tal imputação, a não ser numa base arbitrária, os dividendos ou distribuições similares são reconhecidos como rendimento exceto se os mesmos representarem claramente uma recuperação de parte do custo dos títulos.

36 — Os *royalties* são acrescidos de acordo com os termos do contrato relevante e são usualmente reconhecidos nessa base, a menos que, tendo em consideração a substância do contrato, seja mais apropriado reconhecer o rendimento noutra base sistemática e racional.

37 — O rendimento só é reconhecido quando for provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade. Porém, quando surgir uma incerteza acerca da cobrabilidade de uma quantia já incluída no rendimento, a quantia incobrável, ou a quantia a respeito da qual deixou de ser provável a cobrança, é reconhecida como um gasto, e não como um ajustamento da quantia do rendimento originalmente reconhecida.

**Plano de Contas Multidimensional,  
com notas acerca da contabilização e mensuração dos ativos fixos tangíveis,  
intangíveis, propriedades de investimento e inventários, e Classificador  
Complementar 2 (CC2) que contém as vidas úteis de referência para os ativos**

(Plano de Contas Multidimensional)

1 — Introdução

1 — O Plano de Contas Multidimensional (PCM) é um elemento essencial da contabilidade pública e do novo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), dado que assegura a classificação, registo e relato das transações e acontecimentos de uma forma normalizada, sistemática e consistente.

2 — Atualmente, dado o desenvolvimento dos sistemas de informação contabilísticos, os planos de contas públicos, incluindo no caso português o POCP e planos setoriais, já se encontram estruturados por segmentos que representam várias dimensões de análise (natureza, organizacional, atividades, fontes de financiamento e classificação funcional). No mesmo sentido, o PCM pretende apoiar a classificação, registo e apresentação de informação comparável, fiável e relevante, pelo menos com os seguintes propósitos:

(a) Prestação de informação sobre a natureza das receitas e despesas públicas para efeitos de relato da execução face às estimativas constantes no orçamento, bem como apoio à avaliação do desempenho orçamental;

(b) Elaboração de demonstrações financeiras de finalidade geral, através do subsistema de contabilidade financeira;

(c) Elaboração do cadastro dos bens e direitos das Administrações Públicas e cálculo das respetivas depreciações e amortizações;

(d) Apoio à elaboração do relatório de gestão que acompanha as contas individuais e consolidadas;

(e) Apoio à preparação das contas nacionais (agregados estatísticos).

3 — Neste sentido, o PCM integra contas que poderão ser utilizadas na contabilidade orçamental, financeira e nas contas nacionais e para efeitos de cadastro de bens e direitos. A característica da multidimensionalidade permite também que, a partir do mesmo código de contas, seja obtida simultaneamente informação em base de acréscimo e em base de caixa modificada.

4 — A contabilidade orçamental, para informação da natureza de despesas e de receitas, poderá utilizar contas das Classes 1 a 8, também utilizadas na contabilidade

financeira, mas em óticas diferentes: base de caixa modificada na contabilidade orçamental e base de acréscimo na contabilidade financeira. A diferença de valores entre o registo na contabilidade orçamental e na contabilidade financeira traduz a diferença dessas duas óticas ou de momentos de registo. No entanto, apesar de neste novo plano de contas, as naturezas das receitas e despesas orçamentais se identificarem por via das contas das Classes 1 a 8, existem nestas classes outras contas para gastos e rendimentos e ativos e passivos, que nunca se registam em base de caixa (por exemplo, depreciações e perdas por imparidade). Outro exemplo de diferenças entre o registo na contabilidade orçamental e na contabilidade financeira respeita ao IVA, em que nas contas para efeitos de elaboração e controlo do orçamento as quantias do IVA liquidado ou dedutível integram o respetivo valor da receita e da despesa, enquanto para efeitos de contabilidade financeira o valor dessas contas não inclui as quantias do IVA liquidado ou dedutível.

5 — Existem ainda classificadores complementares a utilizar em diferentes operações, nomeadamente na identificação de entidades com as quais existem transações relativas a aplicações financeiras, empréstimos, transferências e subsídios (Classificador complementar 1), e na tipologia de bens e direitos, para efeitos de cadastro e cálculo das depreciações e amortizações (Classificador complementar 2).

6 — O PCM apresenta, assim, as contas e códigos para classificar, contabilizar e relatar todas as transações e acontecimentos que satisfaçam as exigências de reconhecimento, mensuração e divulgação das atividades das Administrações Públicas, nas diversas vertentes: legal, orçamental, financeira e estatística.

7 — Outra característica deste plano comparativamente ao POCP e planos setoriais revogados, é a eliminação da conta 25 — Devedores e Credores pela Execução do Orçamento, passando estas operações a integrar a Classe 0, respeitante ao subsistema da contabilidade orçamental, que passa a abranger todas as fases da receita e da despesa, conforme previsto na NCP 26 — Contabilidade e Relato Orçamental.

8 — O PCM respeita os seguintes princípios:

- Plenitude — O Plano é suficientemente abrangente de modo a capturar toda a informação orçamental, financeira, patrimonial, económica e estatística.

- Segmentação — As contas e subcontas do Plano foram concebidas de modo a responder às necessidades de informação de diversos utilizadores do governo nos seus diversos níveis, bem como de outros destinatários considerados relevantes (por exemplo, parlamento, órgãos de controlo, imprensa, cidadãos em geral).

- Multidimensionalidade — As contas e subcontas do Plano foram definidas de modo a não gerar sobreposições. Tal significa que a mesma informação não deve ser obtida a partir de duas contas ou subcontas diferentes, para evitar redundâncias. Por exemplo, as Classes 1 a 8 permitem fornecer informação para efeitos orçamentais, financeiros e ainda para as contas nacionais. A agregação das receitas e despesas em correntes e de capital é assegurada por um quadro de correspondência entre as rubricas agregadas das receitas e das despesas orçamentais e o PCM. Um outro quadro assegura a correspondência entre o PCM e as principais contas do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC).



• Estrutura unificada — O Plano é único para todas as entidades das Administração Públicas e outras entidades que, por lei, sejam obrigadas a aplicar o SNC-AP, sem prejuízo das exceções admitidas para as entidades que integrem o regime simplificado.

• Adaptabilidade — As entidades têm flexibilidade para ajustarem o Plano às suas necessidades específicas, podendo criar subcontas de nível inferior.

• Base contabilística — O Plano contempla contas que proporcionam informação quer em base de caixa, quer em base de acréscimo. As contas do subsistema de contabilidade orçamental proporcionam informação em base de caixa, proporcionando adicionalmente informação sobre receitas liquidadas e compromissos assumidos (reconhecidos no que se pode designar por regime de caixa modificada). As contas do subsistema de contabilidade financeira proporcionam informação em base do acréscimo.

9 — Dado que a contabilidade pública é a principal fonte de informação financeira das Administrações Públicas para as estatísticas macroeconómicas no âmbito das contas nacionais, na conceção do Plano foram atendidas as necessidades de informação contabilística destas últimas, nomeadamente para efeitos de relato de acordo com o SEC, (incluindo as necessidades de relato no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos).

10 — Em síntese, o PCM caracteriza-se pelos seguintes aspetos:

(a) Apresenta uma estrutura, tanto quanto possível, aproximada ao plano de contas do SNC, de forma a facilitar a consolidação de contas;

(b) Contempla contas para operações específicas das Administrações Públicas (por exemplo, bens do domínio público, transferências e subsídios, e receitas de impostos, contribuições e taxas), por regra em contas cujo segundo dígito é “0” (zero). Deste modo, estas contas não só não dificultam o processo contabilístico de consolidação de contas, como também, ao serem criadas contas específicas relativas ao registo dos bens de domínio público, permitem informação do património das Administrações Públicas,

identificando o que utilizam, o que lhes pertence e o que pode ser alienado;

(c) Prevê níveis específicos de desagregação para fazer face a necessidades setoriais (por exemplo, setores da saúde, educação, autarquias locais ou segurança social), garantindo porém homogeneidade das contas principais;

(d) Abrange todas as entidades sujeitas ao SNC-AP, nomeadamente as que anteriormente utilizavam o POCP, POCAL, POC-Educação, POC-MS e POCISSS; e

(e) Deixa de existir uma conta com as características da conta 25 — Devedores e Credores pela Execução do Orçamento. Todas as fases da execução do orçamento são consideradas em contas apropriadas da Classe 0, contemplando, assim, contas suscetíveis de assegurar a gestão e controlo de tesouraria e o desempenho orçamental.

11 — De referir ainda que a Classe 9, tradicionalmente destinada ao subsistema de contabilidade de gestão, não está desenvolvida neste Plano, uma vez que é de uso facultativo, conforme previsto na NCP 27 — Contabilidade de Gestão.

12 — O PCM é constituído por:

(a) Um quadro síntese de contas das Classes 1 a 8 destinadas a registar transações e acontecimentos na contabilidade financeira e que podem também servir para classificar as operações por natureza na contabilidade orçamental;

(b) Uma lista codificada de contas (Código de Contas) das Classes 1 a 8;

(c) Um quadro de correspondência entre as rubricas orçamentais e as contas do PCM, caso estas venham a ser adotadas na contabilidade orçamental para classificar as operações por natureza;

(d) Um quadro de correspondência entre as contas do PCM e as principais contas do SEC;

(e) Um classificador de entidades (Classificador complementar 1);

(f) Um classificador de bens e direitos para efeito de cadastro e respetivas vidas úteis (Classificador complementar 2).

## 2 — Quadro síntese de contas

1 — Meios financeiros líquidos	2 — Contas a receber e a pagar
11 — Caixa	20 — Devedores e credores por transferências, subsídios e empréstimos bonificados
12 — Depósitos à ordem	21 — Clientes, contribuintes e utentes
13 — Outros depósitos bancários	22 — Fornecedores
14 — Outros Instrumentos financeiros a curto prazo	23 — Pessoal
	24 — Estado e outros entes públicos
	25 — Financiamentos obtidos
	26 — Acionistas/sócios/associados
	27 — Outras contas a receber e a pagar
	28 — Diferimentos
	29 — Provisões
3 — Inventários e ativos biológicos	4 — Investimentos
31 — Compras	41 — Investimentos financeiros
32 — Mercadorias	42 — Propriedades de investimento
33 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	43 — Ativos fixos tangíveis
34 — Produtos acabados e intermédios	44 — Ativos intangíveis
35 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	45 — Investimentos em curso
36 — Produtos e trabalhos em curso	
37 — Ativos biológicos	
38 — Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos	
39 — Adiantamentos por conta de compras	

5 — Património, reservas e resultados transitados	6 — Gastos
51 — Património/Capital	60 — Transferências e subsídios concedidos
52 — Ações (quotas) próprias	61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
53 — Outros instrumentos de capital próprio	62 — Fornecimentos e serviços externos
54 — Prémios de emissão	63 — Gastos com o pessoal
55 — Reservas	64 — Gastos de depreciação e de amortização
56 — Resultados transitados	65 — Perdas por imparidade
57 — Ajustamentos em ativos financeiros	66 — Perdas por reduções de justo valor
58 — Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis	67 — Provisões do período
59 — Outras variações no património líquido	68 — Outros gastos e perdas
	69 — Gastos e perdas de financiamento
7 — Rendimentos	8 — Resultados
70 — Impostos, contribuições e taxas	81 — Resultado líquido do período
71 — Vendas	...
72 — Prestações de serviços e concessões	89 — Dividendos antecipados
73 — Variações nos inventários da produção	
74 — Trabalhos para a própria entidade	
75 — Transferências e subsídios correntes obtidos	
76 — Reversões	
77 — Ganhos por aumentos de justo valor	
78 — Outros rendimentos e ganhos	
79 — Juros, dividendos e outros rendimentos similares	

### 3 — Códigos de contas

(Na lista de contas abaixo apresentada assinalam-se em itálico as que também poderão ser utilizadas na classificação económica associada ao subsistema de contabilidade orçamental)

#### 1 Meios financeiros líquidos

##### 11 Caixa

111 Caixa A

...

117 Valores a entregar a terceiros

118 Fundo fixo

##### 12 Depósitos à ordem

121 Depósitos à ordem no Tesouro

122 Depósitos bancários à Ordem

1221 Banco A

...

##### 13 Outros depósitos

131 Depósitos a prazo

1311 Depósitos a prazo no Tesouro

1312 Depósitos bancários a prazo

132 Depósitos consignados

1321 Depósitos no Tesouro

1322 Depósitos bancários

133 Depósitos de garantias e cauções

1331 Depósitos no Tesouro

1332 Depósitos bancários

##### 14 Outros instrumentos financeiros a curto prazo

141 Derivados

1411 Potencialmente favoráveis

1412 Potencialmente desfavoráveis

142 Instrumentos financeiros detidos para negociação (ativos e passivos)

1421 Títulos de dívida pública negociáveis

1422 Fundos

1423 Ações e unidades de participação

1424 Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo

1429 Outros

143 Outros ativos e passivos financeiros

1431 Outros ativos financeiros

1432 Outros passivos financeiros

#### 2 Contas a receber e a pagar

20 Devedores e credores por transferências e empréstimos bonificados

201 Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos

202 Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos

203 Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis

2031 De curto prazo

2032 De médio e longo prazo

20321 Realizável a curto prazo

20322 Realizável a médio e longo prazo

204 Credores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis

2041 De curto prazo

2042 De médio e longo prazo

20421 Exigível a curto prazo

20422 Exigível a médio e longo prazo

205 Devedores por devolução de transferências

206 Credores por devoluções de transferências

...

209 Outros devedores e credores por transferências

21 Clientes, contribuintes e utentes	2381 Com os órgãos sociais e de gestão
211 Clientes c/c	2382 Com o pessoal
212 Clientes títulos a receber	239 Perdas por imparidade acumuladas
213 Contribuintes	24 Estado e outros entes públicos
2131 Impostos diretos	241 Imposto sobre o rendimento
2132 Impostos indiretos	242 Retenção de impostos sobre rendimentos
2133 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	2421 De trabalho dependente
2134 Juros, multas e outras penalidades	2422 De trabalho independente
2139 Outros	2423 De capitais
214 Utentes	2424 Prediais
2141 Taxas	2429 Outras retenções
2142 Multas e outras penalidades	243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
2149 Outros	2431 IVA Suportado
...	2432 IVA Dedutível
218 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	2433 IVA Liquidado
2181 Clientes	2434 IVA Regularizações
2182 Contribuintes	2435 IVA Apuramento
2183 Utentes	2436 IVA A pagar
219 Perdas por imparidade acumuladas	2437 IVA A recuperar
2191 Clientes	2438 IVA Reembolsos pedidos
2192 Contribuintes	2439 IVA Liquidações officiosas
2193 Utentes	244 Outros impostos
22 Fornecedores	245 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde
221 Fornecedores c/c	2451 Sistemas de proteção social
222 Fornecedores títulos a pagar	24511 Parte do trabalhador
...	24512 Parte patronal
225 Fornecedores faturas em receção e conferência	2452 Subsistemas de saúde
...	24521 Parte do trabalhador
228 Adiantamentos a fornecedores	24522 Parte patronal
229 Perdas por imparidade acumuladas	...
23 Pessoal	2459 Outros
231 Remunerações a pagar	246 Tributos das autarquias locais
2310 Aos titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos	...
2311 Aos órgãos sociais e de gestão	249 Outras tributações
2312 Ao pessoal	25 Financiamentos obtidos
232 Adiantamentos	251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
2320 Aos titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos	2511 Empréstimos bancários
2321 Aos órgãos sociais e de gestão	2512 Descobertos bancários
2322 Ao pessoal	2513 Locações financeiras
...	25131 Terrenos
237 Cauções	25132 Habitações
2370 Dos titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos	25133 Edifícios
2371 Dos órgãos sociais e de gestão	25134 Construções diversas
2372 Do pessoal	25135 Viaturas e outro material de transporte
238 Outras operações	25136 Material de informática
2380 Com os titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos	25137 Maquinaria e equipamento
	25138 Recursos militares
	25139 Outros investimentos
	252 Empréstimos por obrigações
	253 Participantes de capital
	2531 Entidade-mãe Suprimentos e outros mútuos

2532 Outros participantes Suprimentos e outros mútuos

254 Entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos

255 Particulares

2551 Depósitos, certificados de depósitos e poupança

2559 Outros

...

259 Outros financiadores

26 Acionistas/sócios/associados

261 Acionistas c/subscrição

262 Sócios/Associados quotas não liberadas

263 Adiantamentos por conta de lucros

264 Resultados atribuídos

265 Lucros disponíveis

266 Empréstimos concedidos à entidade mãe

...

268 Outras operações

2681 Monetárias

2682 Não monetárias

269 Perdas por imparidade acumuladas

27 Outras contas a receber e a pagar

270 Devedores e credores por contratos de concessão

2701 Devedores por contratos de concessão

2702 Credores por contratos de concessão

271 Fornecedores de investimentos

2711 Fornecedores de investimentos contas gerais

2712 Faturas em receção e conferência

2713 Adiantamentos a fornecedores de investimentos

272 Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)

2720 Impostos e taxas imputados ao período

2721 Devedores por acréscimos de rendimentos

2722 Credores por acréscimos de gastos

273 Benefícios pós-emprego

274 Impostos diferidos

2741 Ativos por impostos diferidos

2742 Passivos por impostos diferidos

275 Credores por subscrições não liberadas

276 Adiantamentos por conta de vendas

277 Cauções

2771 Recebidas de terceiros

2772 Entregues a terceiros

278 Outros devedores e credores

2781 Devedores por alienação de ativos fixos

2782 Credores por prestações sociais a repor

2783 Credores por prestações sociais a pagar

2784 Credores por prestações sociais em prescrição

...

2789 Outros

279 Perdas por imparidade acumuladas

28 Diferimentos

281 Gastos a reconhecer

2811 Transferências e subsídios concedidos com condições

...

2819 Outros

282 Rendimentos a reconhecer

2821 Transferências e subsídios correntes obtidos com condições

2822 Transferências e subsídios de capital obtidos com condições

2823 Rendimentos da área da educação

28231 Propinas

28232 Seguro escolar

2824 Acordos de concessão de serviços

282401 Serviços de saúde

282402 Infraestruturas de transportes e parques de estacionamento

282403 Serviços de transporte

282404 Serviços de alojamento e de restauração

282405 Espaços de desporto, cultura e lazer

282406 Serviço de fornecimento de água

282407 Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos

282408 Tecnologias de informação e comunicação

282409 Ativos no subsolo

...

282499 Outros subcontratos ou concessões

...

2829 Outros

29 Provisões

291 Impostos, contribuições e juros de mora

2911 Impostos

2912 Contribuições

2913 Juros de mora

292 Garantias a clientes

293 Processos judiciais em curso

294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais

295 Matérias ambientais

296 Contratos onerosos

297 Reestruturação e reorganização

298 Outras provisões

3 Inventários e ativos biológicos

31 Compras

310 Inventários estratégicos

311 Mercadorias	...
3111 Restauração	348 Outros produtos acabados e intermédios
3112 Livraria, papelaria e artigos institucionais para venda	349 Perdas por imparidade acumuladas
3113 Medicamentos e outros produtos de higiene e saúde para venda	35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
3114 Terrenos e propriedades	351 Subprodutos
...	352 Desperdícios, resíduos e refugos
3117 Água	...
3119 Outras mercadorias	359 Perdas por imparidade acumuladas
312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	36 Produtos e trabalhos em curso
3121 Matérias-primas	37 Ativos biológicos
3122 Matérias subsidiárias	371 Consumíveis
3123 Embalagens	3711 Animais
3124 Peças e outros materiais de manutenção	3712 Plantas
3125 Alimentação géneros para confeccionar	372 De produção
...	3721 Animais
3129 Outros materiais diversos de consumo	3722 Plantas
313 Ativos biológicos	...
3131 Animais consumíveis	38 Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos
3132 Plantas consumíveis	382 Mercadorias
3133 Animais de produção	383 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
3134 Plantas de produção	384 Produtos acabados e intermédios
...	385 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
317 Devoluções de compras	386 Produtos e trabalhos em curso
318 Descontos e abatimentos em compras	387 Ativos biológicos
32 Mercadorias	39 Adiantamentos por conta de compras
321 Restauração	4 Investimentos
322 Livraria, papelaria e artigos institucionais para venda	41 Investimentos financeiros
323 Medicamentos e outros produtos de higiene e saúde para venda	411 Investimentos em entidades controladas
324 Terrenos e propriedades	4111 Participações de capital método da equivalência patrimonial
325 Mercadorias em trânsito	4112 Participações de capital outros métodos
326 Mercadorias em poder de terceiros	4113 Empréstimos concedidos
327 Água	...
328 Outras mercadorias	412 Investimentos em associadas
329 Perdas por imparidade acumuladas	4121 Participações de capital método da equivalência patrimonial
33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	4122 Participações de capital outros métodos
331 Matérias-primas	4123 Empréstimos concedidos
332 Matérias subsidiárias	...
333 Embalagens	413 Investimentos em empreendimentos conjuntos
334 Peças e outros materiais de manutenção	4131 Participações de capital método da equivalência patrimonial
335 Alimentação géneros para confeccionar	4132 Participações de capital outros métodos
336 Matérias em trânsito	4133 Empréstimos concedidos
338 Outros materiais diversos de consumo	...
339 Perdas por imparidade acumuladas	414 Investimentos noutras entidades
34 Produtos acabados e intermédios	4141 Participações de capital
340 Inventários estratégicos	4142 Empréstimos concedidos
341 Produtos acabados	...
342 Produtos intermédios	414 Investimentos noutras entidades
343 Propriedades construídas para venda	4141 Participações de capital
344 Publicações para venda	4142 Empréstimos concedidos
...	...
346 Produtos em poder de terceiros	...

- 415 Outros investimentos financeiros
  - 4151 Detidos até à maturidade
    - 41511 Títulos de dívida pública a médio e longo prazo
    - 41512 Fundos
    - ...
    - 41519 Outros títulos a médio e longo prazo
    - ...
  - 4159 Outros investimentos financeiros
    - 41591 Artigos e objetos de valor
    - ...
    - 41599 Outros
- ...
- 419 Perdas por imparidade acumuladas
- 42 Propriedades de investimento
  - 420 Bens de domínio público
    - 4201 Terrenos e recursos naturais
    - 4202 Edifícios e outras construções
    - ...
    - 4209 Outros
  - 421 Terrenos e recursos naturais
  - 422 Edifícios e outras construções
  - ...
  - 426 Outras propriedades de investimento
  - ...
  - 428 Depreciações acumuladas
  - 429 Perdas por imparidade acumuladas
- 43 Ativos fixos tangíveis
  - 430 Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural
    - 4301 Terrenos e recursos naturais
      - 43011 Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva
      - 43012 Terrenos não incluídos em plano de urbanização solo rural
      - 43013 Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano
      - 43014 Recursos naturais
      - 43018 Terrenos militares
      - 43019 Outros terrenos e outros recursos naturais
    - 4302 Edifícios e outras construções
      - 43021 Habitações e edificações para serviços
      - 43022 Edifícios para fins industriais
      - 43023 Edifícios e construções com finalidade sociocultural
      - 43024 Parques de estacionamento
      - 43025 Piscinas e complexos desportivos
      - 43026 Cemitérios
      - 43027 Barragens
      - 43028 Edifícios e outras construções militares
      - 43029 Outros
  - 4303 Infraestruturas
    - 43031 Rodoviárias
    - 43032 Ferroviárias
    - 43033 Portuárias
    - 43034 Aeroportuárias
    - 43035 Sistemas de esgotos
    - 43036 Sistemas de abastecimento de água
    - 43037 Redes de comunicações
    - 43038 Infraestruturas militares
    - 43039 Outras infraestruturas
  - 4304 Património histórico, artístico e cultural
    - 43041 Espaços arqueológicos
    - 43042 Obras de arte, coleções e antiguidades
    - 43043 Livros, arquivos e outras publicações de bibliotecas
    - 43044 Mobiliário e tapeçarias
    - 43045 Joalheria e artigos religiosos
    - ...
    - 43049 Outros
  - ...
  - 4309 Outros bens de domínio público
  - 431 Terrenos e recursos naturais
    - 4311 Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva
    - 4312 Terrenos não incluídos em planos de urbanização solo rural
    - 4313 Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano
    - 4314 Recursos naturais
    - ...
    - 4319 Outros terrenos e outros recursos naturais
  - 432 Edifícios e outras construções
    - 4321 Habitações e edificações para serviços
    - 4322 Edificações para fins industriais
    - 4323 Edifícios e construções com finalidade sociocultural
    - 4324 Parques de estacionamento
    - 4325 Piscinas e complexos desportivos
    - ...
    - 4329 Outros
  - 433 Equipamento básico
    - 4331 Equipamento informático e de telecomunicações
    - 4332 Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial
    - 4333 Equipamento e material específico dos serviços de saúde
    - 4334 Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura
    - 4335 Equipamento e material para serviços de alimentação, roupa e lavanderia
    - 4336 Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem
    - 4337 Equipamento e material de apoio à produção
    - 4338 Equipamento militar, de segurança e defesa
    - 4339 Outro equipamento básico

- 434 Equipamento de transporte
  - 4341 Transportes ferroviários
  - 4342 Transportes rodoviários
  - 4343 Transportes marítimos e fluviais
  - 4344 Transportes aéreos
  - ...
  - 4348 Viaturas militares
  - 4349 Outros
- 435 Equipamento administrativo
  - 4351 Equipamento informático e de telecomunicações
  - 4352 Equipamento de escritório e de reprografia
  - 4353 Mobiliário de escritório e de arquivo
  - ...
  - 4359 Outros
- 436 Equipamentos biológicos
  - 4361 Animais de trabalho
  - 4362 Animais de atividades desportivas
  - 4363 Plantas
  - ...
  - 4369 Outros equipamentos biológicos
- 437 Outros ativos fixos tangíveis
  - 4371 Equipamento de oficina e reparações
  - 4372 Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum
  - 4373 Equipamento individual para fins especiais
  - 4374 Equipamento para acondicionamento de embalagens
  - ...
  - 4379 Outros
- 438 Depreciações acumuladas
- 439 Perdas por imparidade acumuladas
- 44 Ativos intangíveis
  - 440 Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural
  - 441 Goodwill
  - 442 Projetos de desenvolvimento
  - 443 Programas de computador e sistemas de informação
  - 444 Propriedade industrial e intelectual
  - ...
  - 446 Outros ativos intangíveis
  - ...
  - 448 Amortizações acumuladas
  - 449 Perdas por imparidade acumuladas
- 45 Investimentos em curso
  - 450 Bens de domínio público em curso
  - 451 Investimentos financeiros em curso
  - 452 Propriedades de investimento em curso
  - 453 Ativos fixos tangíveis em curso
  - 454 Ativos intangíveis em curso
  - 455 Adiantamentos por conta de investimentos
  - ...
  - 459 Perdas por imparidade acumuladas
- 5 Património, reservas e resultados transitados
  - 51 Património/capital
    - 511 Balanço inicial
    - 512 Retificações ao balanço inicial
    - 513 Capital subscrito
    - 514 Reforços de capital
  - 52 Ações (quotas) próprias
    - 521 Valor nominal
    - 522 Descontos e prémios
    - ...
  - 53 Outros instrumentos de capital próprio
    - 531 Subsídios para cobertura de prejuízos
    - 532 Subsídios para reforço de liquidez
    - 533 Subsídios para amortização de dívida
    - ...
    - 539 Outros
  - 54 Prémios de emissão
  - 55 Reservas
    - 551 Reservas legais
    - 552 Outras reservas
    - ...
  - 56 Resultados transitados
    - 561 De períodos anteriores
    - 562 Regularizações
    - 563 Resultados atribuídos
  - 57 Ajustamentos em ativos financeiros
    - 571 Relacionados com o método da equivalência patrimonial
      - 5711 Ajustamentos de transição
      - 5712 Lucros não atribuídos
      - 5713 Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas
    - ...
    - 579 Outros
  - 58 Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis
    - 581 Reavaliações decorrentes de diplomas legais
      - 5811 Antes de imposto sobre o rendimento
      - 5812 Impostos diferidos
      - ...
    - 589 Outros excedentes
      - 5891 Antes de imposto sobre o rendimento
      - 5892 Impostos diferidos
  - 59 Outras variações no património líquido
    - 591 Diferenças de conversão de demonstrações financeiras
    - 592 Ajustamentos por impostos diferidos
    - 593 Transferências e subsídios de capital
      - 5931 Transferências e subsídios para aquisição de ativos depreciáveis

5932 Transferências e subsídios para aquisição de ativos não depreciáveis	...
...	6129 Outros materiais diversos de consumo
5939 Outras transferências e subsídios de capital	613 Ativos biológicos
594 Doações obtidas	62 Fornecimentos e serviços externos
5941 Em numerário	621 Subcontratos e concessões de serviços
5942 Em outros ativos	6211 Serviços de saúde
595 Cauções e depósitos de garantias executadas	6212 Infraestruturas de transportes e parques de estacionamento
5951 Em numerário	6213 Serviços de transporte
5952 Em outros ativos	6214 Serviços de alojamento e de restauração
596 Valores apreendidos a favor do Estado	6215 Espaços de desporto, cultura e lazer
5961 Em numerário	6216 Serviço de fornecimento de água
5962 Em outros ativos	6217 Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos
597 Transferências de ativos	6218 Tecnologias de informação e comunicação
5971 Obtidas	6219 Outros subcontratos ou concessões
5972 Concedidas	622 Serviços especializados
598 Saldos de gerência	6221 Trabalhos especializados
599 Outras variações do património líquido	62211 Estudos, pareceres e consultoria jurídica
6 Gastos	62212 Projetos e serviços de informática
60 Transferências e subsídios concedidos	62213 Estudos e projetos de arquitetura e fiscalização de obras
601 Transferências correntes concedidas	62214 Estudos de organização, económico-financeiros e de auditoria
602 Subsídios correntes concedidos	62215 Qualidade e segurança no trabalho
603 Prestações sociais concedidas	62216 Organização de eventos
604 Transferências de capital concedidas	62217 Formação ao pessoal
605 Subsídios de capital concedidos	...
606 Transferências para cobertura de prejuízos	62219 Outros trabalhos especializados
607 Transferências e subsídios para reforço de liquidez	6222 Publicidade, comunicação e imagem
608 Transferências e subsídios para amortização de dívida	6223 Vigilância e segurança
609 Outros subsídios e transferências de capital	6224 Honorários
61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	62241 Contratos individuais de tarefa
611 Mercadorias	62242 Contratos individuais por avença
6111 Restauração	62243 Apoio judiciário
6112 Livraria, papelaria e artigos institucionais para venda	...
6113 Medicamentos e outros produtos de higiene e saúde para venda	62249 Outros honorários
6114 Terrenos e propriedades	6225 Comissões
...	62251 De cobrança de impostos e taxas
6117 Água	62252 De outras cobranças
6119 Outras mercadorias	6226 Conservação e reparação
612 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	62261 Conservação e reparação de ativos fixos
6121 Matérias-primas	62262 Assistência técnica
6122 Matérias subsidiárias	62268 Outros gastos de conservação e reparação
6123 Embalagens	6228 Outros serviços especializados
6124 Material de consumo clínico	623 Materiais de consumo
6125 Peças e outros materiais de manutenção	6231 Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido
6126 Alimentação géneros para confeccionar	6232 Livros e documentação técnica
	6233 Material de escritório



- 6234 Artigos para oferta e de publicidade e divulgação
- 6235 Material de educação, cultura e recreio
- 6236 Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais
- 6237 Medicamentos e artigos para a saúde
- 6238 Produtos químicos e de laboratórios
- 6239 Outros materiais
- 624 Energia e fluidos
  - 6241 Eletricidade
  - 6242 Combustíveis e lubrificantes
  - 6243 Água
  - ...
  - 6248 Outros
- 625 Deslocações, estadas e transportes
  - 6251 Deslocações e estadas
  - 6252 Transportes de pessoal
  - 6253 Transportes de mercadorias e outros bens vendidos
  - 6254 Transporte escolar
  - 6255 Transporte de doentes
  - ...
  - 6258 Outros
- 626 Serviços diversos
  - 6261 Rendas e alugueres
  - 6262 Comunicação
  - 6263 Seguros
  - 6264 Royalties
  - 6265 Contencioso e notariado
  - 6266 Despesas de representação dos serviços
  - 6267 Limpeza, higiene e conforto
  - 6268 Outros serviços
- 63 Gastos com o pessoal
  - 630 Remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos
    - 6301 Remunerações certas e permanentes
      - 63011 Remuneração base
      - 63012 Subsídio de férias
      - 63013 Subsídio de Natal
      - 63014 Despesas de representação
      - 63015 Subsídio de refeição
      - 63016 Gratificações e senhas de presença
      - ...
      - 63019 Outras
    - 6302 Abonos variáveis ou eventuais
      - 63021 Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento
      - 63022 Alimentação e alojamento
      - 63023 Ajudas de custo
      - ...
      - 63028 Formação
      - 63029 Outros
  - 631 Remunerações dos órgãos sociais e de gestão
    - 6311 Remunerações certas e permanentes
      - 63111 Remuneração base
      - 63112 Subsídio de férias
      - 63113 Subsídio de Natal
      - 63114 Despesas de representação
      - 63115 Subsídio de refeição
      - 63116 Gratificações
      - 63117 Suplementos e prémios
      - ...
      - 63119 Outras
    - 6312 Abonos variáveis ou eventuais
      - 63121 Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento
      - 63122 Alimentação e alojamento
      - 63123 Ajudas de custo
      - 63124 Trabalho extraordinário ao fim de semana e feriados
      - ...
      - 63128 Formação
      - 63129 Outros
    - 632 Remunerações do pessoal
      - 6321 Remunerações certas e permanentes
        - 63211 Remuneração base
          - 632111 Pessoal em regime de nomeação definitiva e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
          - 632112 Pessoal em regime de nomeação transitória e contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo
          - 632113 Pessoal em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto
          - 632114 Pessoal em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo
          - 632115 Pessoal em cedência de interesse público e em comissão de serviço
          - 632116 Pessoal em comissão de Serviço Dirigentes
          - 632117 Pessoal em mobilidade especial
          - ...
          - 632119 Pessoal em qualquer outra situação
        - 63212 Subsídio de férias
        - 63213 Subsídio de Natal
        - 63214 Despesas de Representação
        - 63215 Subsídio de refeição
        - 63216 Gratificações
        - 63217 Suplementos e prémios
        - ...
        - 63219 Outras
      - 6322 Abonos variáveis ou eventuais
        - 632201 Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento
        - 632202 Alimentação e alojamento
        - 632203 Ajudas de custo
        - 632204 Trabalho extraordinário
        - 632205 Gratificações variáveis ou eventuais
        - 632206 Abono para falhas
        - 632207 Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno

- 632208 Formação
  - 632209 Colaboração técnica e especializada
  - ...
  - 632299 Outros abonos variáveis
- 633 Benefícios pós-emprego
- 6331 Prémios para pensões
  - 6332 Outros benefícios
- 634 Indemnizações
- 6340 Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos
  - 6341 Órgãos sociais e de gestão
  - 6342 Pessoal
    - 63421 Abonos devidos pela cessação da relação jurídica
    - 63422 Rescisões por mútuo acordo
    - 63429 Outras indemnizações
- 635 Encargos sobre remunerações
- 6351 Sistemas de proteção social
  - 6352 Subsistemas de saúde
  - ...
  - 6359 Outros
- 636 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
- 6361 Acidentes no trabalho
  - 6362 Doenças profissionais
  - 6363 Seguro de acidentes no trabalho
  - 6369 Outros
- 637 Gastos de ação social
- 6371 Serviços sociais da administração pública
  - 6372 Encargos sociais voluntários
  - ...
  - 6379 Outros
- 638 Outros gastos com o pessoal
- 6381 Vestuário e artigos pessoais
  - 6382 Transporte de pessoal
  - 6383 Serviço médico, de enfermagem e assistência social
  - 6384 Subsídio por doença
  - ...
  - 6389 Outros
- 639 Outros encargos sociais
- 6391 Remunerações por doença
  - 6392 Subsídios de parentalidade
  - 6393 Pessoal em reserva ou a aguardar aposentação
    - 63931 Pessoal a aguardar aposentação
    - 63932 Pensões de reserva
  - 6394 Outras pensões
  - 6395 Encargos com a saúde
  - 6396 Subsídio familiar a crianças e jovens
  - 6397 Outras prestações familiares
  - 6398 Seguros com o pessoal
  - 6399 Outras despesas de segurança social
- 64 Gastos de depreciação e de amortização
- 641 Propriedades de investimento
  - 642 Ativos fixos tangíveis
  - 643 Ativos intangíveis
- 65 Perdas por imparidade
- 651 Em contas a receber
    - 6511 Clientes, contribuintes e utentes
    - 6512 Outros devedores
  - 652 Em inventários
  - 653 Em investimentos financeiros
  - 654 Em propriedades de investimento
  - 655 Em ativos fixos tangíveis
  - 656 Em ativos intangíveis
  - 657 Em investimentos em curso
- 66 Perdas por reduções de justo valor
- 661 Em instrumentos financeiros
  - 662 Em investimentos financeiros
  - 663 Em propriedades de investimento
  - 664 Em ativos biológicos
- 67 Provisões do período
- 671 Impostos, contribuições e juros de mora
    - 6711 Impostos
    - 6712 Contribuições
    - 6713 Juros de mora
  - 672 Garantias a clientes
  - 673 Processos judiciais em curso
  - 674 Acidentes de trabalho e doenças profissionais
  - 675 Matérias ambientais
  - 676 Contratos onerosos
  - 677 Reestruturação
  - 678 Outras provisões
- 68 Outros gastos e perdas
- 681 Impostos e Taxas
    - 6811 Impostos diretos
    - 6812 Impostos indiretos
      - 68121 IVA Suportado não dedutível
      - 68122 IVA Liquidações officinas
      - 68129 Outros
  - 6813 Taxas
  - 682 Descontos de pronto pagamento concedidos
  - 683 Dívidas incobráveis
  - 684 Perdas em inventários
    - 6841 Sinistros
    - 6842 Quebras
    - ...
    - 6848 Outras perdas
- 685 Gastos e perdas em entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos
- 6851 Cobertura de prejuízos
  - 6852 Aplicação do método da equivalência patrimonial

6853 Alienações	68814 Devolução de transferências e subsídios obtidos
...	68815 Regularizações a contribuições declaradas/restituições
6858 Outros gastos e perdas	68816 Regularizações a prestações sociais
686 Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros	...
6861 Cobertura de prejuízos	68819 Outras
6862 Alienações	6882 Donativos
6863 Diferenças de câmbio desfavoráveis na atividade de investimento	68821 Em numerário
...	68822 Em outros ativos
6868 Outros gastos e perdas	6883 Quotizações
687 Gastos e perdas em investimentos não financeiros	6884 Ofertas e amostras de inventários
6871 Alienações	6885 Insuficiência da estimativa para impostos
68711 Propriedades de investimento	6886 Perdas em instrumentos financeiros
68712 Ativos fixos tangíveis	6887 Diferenças de câmbio desfavoráveis na atividade operacional
68713 Ativos intangíveis	6888 Dotação provisional
6872 Sinistros	68881 Corrente
6873 Abates	68882 De capital
6874 Gastos em propriedades de investimento	6889 Outros não especificados
...	68891 Correntes
6878 Outros gastos e perdas	68892 De capital
688 Outros	69 Gastos e perdas por juros e outros encargos
6881 Correções relativas a períodos anteriores	691 Juros suportados
68811 Reembolso/restituição de impostos diretos	6910 Juros e encargos correntes de dívida pública
688111 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	69101 Juros
688112 Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	69102 Encargos correntes da dívida pública
688113 Derrama	6911 Juros de financiamentos obtidos
688114 Imposto do selo sobre sucessões e doações	6912 Juros de locação financeira
688115 Imposto municipal sobre imóveis	69121 Terrenos
688116 Imposto único de circulação	69122 Habitações
688117 Imposto do uso, porte e detenção de arma	69123 Edifícios
688118 Impostos abolidos	69124 Construções diversas
688119 Outros	69125 Viaturas e outro material de transporte
68812 Reembolso/restituição de impostos indiretos	69126 Material de informática
688121 Imposto sobre produtos petrolíferos	69127 Maquinaria e equipamento
688122 Imposto sobre valor acrescentado	69128 Recursos militares
688123 Imposto sobre veículos	69129 Outros investimentos
688124 Imposto de consumo sobre o tabaco	6913 Juros tributários
688125 Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas	69131 Indemnizatórios
688126 Lotarias, apostas mútuas e imposto de jogo	69132 Juros de mora
688127 Imposto do selo	69139 Outros
688129 Outros	6918 Outros juros
68813 Outras Restituições	69181 Remuneração de depósitos no Tesouro
688131 Taxas	69182 Outros
688139 Outras	692 Diferenças de câmbio desfavoráveis na atividade de financiamento
	6921 Relativas a financiamentos obtidos
	...

- 6928 Outras
- ...
- 698 Outros gastos e perdas de financiamento
  - 6981 Relativos a financiamentos obtidos
  - ...
  - 6988 Outros
- 7 Rendimentos
  - 70 Impostos, contribuições e taxas
    - 701 Impostos diretos
      - 70101 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
      - 70102 Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
      - 70103 Derrama
      - 70104 Imposto do selo sobre sucessões e doações
      - 70105 Imposto municipal sobre imóveis
      - 70106 Imposto único de circulação
        - 701061 Empresas
        - 701062 Famílias
      - 70107 Imposto do uso, porte e detenção de armas
      - ...
      - 70199 Outros
    - 702 Impostos indiretos
      - 70201 Imposto sobre produtos petrolíferos
      - 70202 Imposto sobre valor acrescentado
      - 70203 Imposto sobre veículos
      - 70204 Imposto de consumo sobre o tabaco
      - 70205 Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas
      - 70206 Lotarias, apostas mútuas e imposto do jogo
      - 70207 Imposto do selo
      - 70208 Impostos indiretos específicos das autarquias locais
      - 70209 Impostos indiretos específicos das regiões autónomas
      - 70210 Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis
      - 70211 Contribuição do serviço rodoviário
      - 70212 Contribuição do audiovisual
      - 70213 Contribuição sobre o setor bancário
      - 70214 Contribuição sobre o setor energético
      - ...
      - 70299 Outros
    - 703 Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde
      - 7031 Sistemas de proteção social
        - 70311 Quotizações dos trabalhadores
        - 70312 Contribuições do empregador
        - 70313 Contribuições de trabalhadores independentes
        - 70314 Contribuições de inscrição facultativa
        - ...
        - 70319 Outras
  - 704 Taxas, multas e outras penalidades
    - 7041 Taxas
      - 704101 Taxas de justiça
      - 704102 Taxas de registo de notariado
      - 704103 Taxas de registo predial
      - 704104 Taxas de registo civil
      - 704105 Taxas de registo comercial
      - 704106 Taxas florestais e ambientais
      - 704107 Taxas vinícolas
      - 704108 Taxas moderadoras
      - 704109 Taxas sobre espetáculos e divertimentos
      - 704110 Taxas sobre energia
      - 704111 Taxas sobre geologia e minas
      - 704112 Taxas sobre comercialização e abate de gado
      - 704113 Taxas de portos
      - 704114 Taxas sobre operações de bolsa
      - 704115 Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade
      - 704116 Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais
      - 704117 Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas
      - 704118 Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas
      - 704119 Adicionais
      - 704120 Emolumentos
      - 704121 Portagens
      - 704122 Propinas
      - 704123 Taxas de supervisão e regulação
      - ...
      - 704199 Outras
    - 7042 Taxas específicas das regiões autónomas
    - 7043 Taxas específicas das autarquias locais
      - 704301 Mercados e feiras
      - 704302 Loteamentos e obras
      - 704303 Ocupação da via pública
      - 704304 Animais
      - 704305 Caça e pesca
      - 704306 Saneamento
      - 704307 Arrendamento urbano
      - 704308 Taxa municipal de direitos de passagem
      - 704309 Taxa sobre o ruído
      - 704310 Licença sobre o ruído
      - ...
      - 704399 Outras
    - 7044 Multas e outras penalidades
      - 70441 Juros de mora
      - 70442 Juros compensatórios
      - 70443 Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e legislação afim
- 7032 Subsistemas de saúde
  - 70321 Quotizações dos trabalhadores
  - 70322 Contribuições da entidade empregadora pública
- 7039 Outras contribuições

70444 Coimas e penalidades por contraordenações	...
70449 Outras multas e penalidades	7299 Outros serviços
71 Vendas	73 Variações nos inventários da produção
711 Mercadorias	731 Produtos acabados e intermédios
712 Produtos acabados e intermédios	732 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
71201 Produtos agrícolas e pecuários	733 Produtos e trabalhos em curso
71202 Produtos alimentares e bebidas	734 Ativos biológicos
71203 Livros e documentação técnica	74 Trabalhos para a própria entidade
71204 Publicações e impressos	741 Ativos fixos tangíveis
71205 Material de escritório	742 Ativos intangíveis
71206 Fardamentos e artigos pessoais	743 Propriedades de investimento
71207 Bens inutilizados	744 Ativos por gastos diferidos
71208 Matérias de consumo	...
...	75 Transferências e subsídios correntes obtidos
71299 Outros	76 Reversões
713 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	761 De depreciações e de amortizações
714 Ativos biológicos	7611 Propriedades de investimento
...	7612 Ativos fixos tangíveis
717 Devoluções de vendas	7613 Ativos intangíveis
718 Descontos e abatimentos em vendas	762 De perdas por imparidade
72 Prestações de serviços e concessões	7621 Em contas a receber
7201 Serviços específicos do setor da saúde	76211 Clientes, contribuintes e utentes
7202 Serviços específicos do setor da educação	76212 Outros devedores
7203 Serviços específicos das autarquias locais	7622 Em inventários
7204 Serviços específicos de outros setores	7623 Em investimentos financeiros
7205 Concessões	7624 Em propriedades de investimento
720501 Serviços de saúde	7625 Em ativos fixos tangíveis
720502 Infraestruturas de transportes e parques de estacionamento	7626 Em ativos intangíveis
720503 Serviços de transporte	7627 Em investimentos em curso
720504 Serviços de alojamento e de restauração	763 De provisões
720505 Espaços de desporto, cultura e lazer	7631 Impostos, contribuições e juros de mora
720506 Serviço de fornecimento de água	76311 Impostos
720507 Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	76312 Contribuições
720508 Tecnologias de informação e comunicação	76313 Juros de mora
720509 Ativos no subsolo	7632 Garantias a clientes
...	7633 Processos judiciais em curso
720599 Outros subcontratos ou concessões	7634 Acidentes de trabalho e doenças profissionais
7206 Vistorias e ensaios	7635 Matérias ambientais
7207 Estudos, pareceres, projetos e consultoria	7636 Contratos onerosos
7208 Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	7637 Reestruturação
72081 Alimentação e alojamento	7638 Outras provisões
72082 Piscinas	77 Ganhos por aumentos de justo valor
72083 Recintos desportivos	771 Em instrumentos financeiros
72084 Museus e bibliotecas	772 Em investimentos financeiros
7209 Transporte de doentes	773 Em propriedades de investimento
7210 Serviços laboratoriais	774 Em ativos biológicos
7211 Aluguer de equipamentos	78 Outros rendimentos e ganhos
7212 Arrendamento	780 Outros rendimentos e ganhos do Estado
7213 Reparações	781 Rendimentos suplementares
	7811 Serviços sociais

- 7812 Arrendamento de espaços e aluguer de equipamento
- 7813 Estudos, projetos e assistência tecnológica
- 7814 Royalties
- 7815 Desempenho de atividades noutras entidades
- ...
- 7819 Outros rendimentos suplementares
  - 78191 Monetários
  - 78192 Não monetários
- 782 Descontos de pronto pagamento obtidos
- 783 Recuperação de contas a receber
- 784 Ganhos em inventários
  - 7841 Sinistros
  - 7842 Sobras
  - 7848 Outros ganhos
- 785 Rendimentos e ganhos em entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos
  - 7851 Aplicação do método da equivalência patrimonial
  - 7852 Alienações
  - ...
  - 7858 Outros rendimentos e ganhos
- 786 Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros
  - 7861 Diferenças de câmbio favoráveis na atividade de investimento
  - 7862 Alienações
  - 7868 Outros rendimentos e ganhos
- 787 Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros
  - 7871 Alienações
    - 78711 Propriedades de investimento
    - 78712 Ativos fixos tangíveis
    - 78713 Ativos intangíveis
  - 7872 Sinistros
  - 7873 Rendas em propriedades de investimento
    - 78730 Bens de domínio público
    - 78731 Terrenos
    - 78732 Edifícios e outras construções
  - 7879 Outros rendimentos e ganhos
- 788 Outros
  - 7880 Outros rendimentos do Estado
    - 78801 Rendimentos correntes
      - 788011 Prémios, taxas por garantia de risco e diferenças de câmbio
      - 788012 Produto da venda de valores desamoadados
      - 788013 Lucros de amoedação
      - ...
      - 788019 Outros rendimentos correntes
- 78802 Rendimentos de capital
  - 788021 Indemnizações
  - ...
  - 788029 Outros rendimentos de capital
- 7881 Correções relativas a períodos anteriores
  - 78811 Cobrança adicional de impostos diretos
    - 788111 Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
    - 788112 Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
    - 788113 Derrama
    - 788114 Imposto municipal sobre imóveis
    - 788115 Imposto único de circulação
    - 788116 Imposto do uso, porte e detenção de armas
    - 788117 Impostos abolidos
    - ...
    - 788119 Outros
- 78812 Cobrança adicional de impostos indiretos
  - 7881201 Imposto sobre valor acrescentado
  - 7881202 Imposto sobre produtos petrolíferos
  - 7881203 Imposto sobre veículos
  - 7881204 Imposto de consumo sobre o tabaco
  - 7881205 Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas
  - 7881206 Jogos sociais e imposto de jogo
  - 7881207 Imposto de selo
  - 7881208 Contribuição do serviço rodoviário
  - 7881209 Contribuição do audiovisual
  - 7881299 Outros
- 78813 Cobrança adicional de taxas
- 78814 Devolução de transferências concedidas por incumprimento
- ...
- 78818 Correções relativas a outros rendimentos e ganhos
- 78819 Outras
- 7882 Excesso da estimativa para impostos
- 7883 Imputação de subsídios e transferências para investimentos
- 7884 Ganhos em outros instrumentos financeiros
- 7885 Restituição de impostos
- 7886 Diferenças de câmbio favoráveis na atividade operacional
- 7887 Outros não especificados
  - 78871 Correntes
  - 78872 De capital
- 79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares
  - 791 Juros obtidos
    - 7911 Residentes
    - 7912 Não residentes

792 Dividendos obtidos  
793 Diferenças de câmbio favoráveis na atividade de financiamento  
798 Outros rendimentos similares

812 Imposto sobre o rendimento do período  
8121 Imposto estimado para o período  
8122 Imposto diferido

8 Resultados

...  
818 Resultado líquido

81 Resultado Líquido do Período

...

811 Resultado antes de impostos

89 Dividendos antecipados

4 — Quadro de correspondência entre as rubricas orçamentais e as contas do PCM

Rubrica	Designação	Conta PCM	Clas. Compl. 1
	<b>Receita corrente</b>		
R1	Receita fiscal:		
R11	Impostos diretos . . . . .	701+788117	
R12	Impostos indiretos . . . . .	702	
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde . . . . .	703	
R3	Taxas, multas e outras penalidades . . . . .	704	
R4	Rendimentos de propriedade . . . . .	7205+7212+7814+7873	
		791	CC1
		792	CC1
		798	CC1
R5	Transferências correntes:		
R51	Administrações públicas:		
R511	Administração central — Estado . . . . .	75+531+532+539+5941+5961	CC1
R512	Administração central — outras entidades . . . . .	75+531+532+539+5941+5961	CC1
R513	Segurança social . . . . .	75+531+532+539+5941+5961	CC1
R514	Administração regional . . . . .	75+531+532+539+5941+5961	CC1
R515	Administração local . . . . .	75+531+532+539+5941+5961	CC1
R52	Exterior — UE . . . . .	75+531+532+539+5941+5961	CC1
R53	Outras . . . . .	75+531+532+539+5941+5961	CC1
R6	Venda de bens e serviços . . . . .	711+712+713+714+7201+7202+7203+7204+7206+ +7207+7208+7209+7210+7211+7213+7299+7811+ +7812+7813+7815	
R7	Outras receitas correntes . . . . .	2438+780+78191+7841+7872+78801+78871	
	<b>Receita de capital</b>		
R8	Venda de bens de investimento . . . . .	41591+430+431+432+433+434+435+436+437+440+ +443+444 +446	
R9	Transferências de capital:		
R91	Administrações públicas:		
R911	Administração central — Estado . . . . .	533+593	CC1
R912	Administração central — outras entidades . . . . .	533+593	CC1
R913	Segurança social . . . . .	533+593	CC1
R914	Administração regional . . . . .	533+593	CC1
R915	Administração local . . . . .	533+593	CC1
R92	Exterior — UE . . . . .	533+593	CC1
R93	Outras . . . . .	533+593	CC1
R10	Outras receitas de capital . . . . .	2824+513+514+5951+788021+78872	
R11	Reposição não abatidas aos pagamentos . . . . .	Código 15 previsto na NCP 26	
R12	Receita com ativos financeiros . . . . .	131+142+1431+203+266+2681+4113+4123+4133+ +4142+4151+41599+52	CC1
R13	Receita com passivos financeiros . . . . .	1432+204+2511+2512+252+253+254+255+259	CC1
---	Saldo da gerência anterior — operações orçamentais . . . . .	Código 16 previsto na NCP 26	
	<b>Despesa corrente</b>		
D1	Despesas com o pessoal:		
D11	Remunerações certas e permanentes . . . . .	6301+6311+6321+6391+63931	
D12	Abonos variáveis ou eventuais . . . . .	6302+6312+6322+634	
D13	Segurança social . . . . .	633+635+636+637+6384+6392+63932+6394+6395+ +6396 +6397+6398+6399	

Rubrica	Designação	Conta PCM	Clas. Compl. 1
D2	Aquisição de bens e serviços . . . . .	310+311+312+313+62+6381+6382+6383+6389	CC1
D3	Juros e outros encargos . . . . .	6910+6911+6912+6913+6918+698	
D4	Transferências correntes:		
D41	Administrações públicas		
D411	Administração central — Estado . . . . .	601	
D412	Administração central — outras entidades . . . . .	601+563+598	
D413	Segurança social. . . . .	601+563+598	
D414	Administração regional . . . . .	601+563+598	
D415	Administração local . . . . .	601+563+598	
D42	Instituições sem fins lucrativos . . . . .	601	
D43	Famílias . . . . .	601+603	
D44	Outras . . . . .	601	
D5	Subsídios . . . . .	602+603	CC1
D6	Outras despesas correntes . . . . .	2436+2772+681+68821+6883+68891+68881	
	<b>Despesa de capital</b>		
D7	Investimento. . . . .	2513+41591+430+431+432+433+434+435+436+ +437+440+443 +444+446	
D8	Transferências de capital:		
D81	Administrações públicas:		
D811	Administração central — Estado . . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D812	Administração central — outras entidades . . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D813	Segurança social. . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D814	Administração regional . . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D815	Administração local . . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D82	Instituições sem fins lucrativos . . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D83	Famílias . . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D84	Outras . . . . .	604+605+606+607+608+609	CC1
D9	Outras despesas de capital . . . . .	68882+68892	
D10	Despesa com ativos financeiros. . . . .	131+142+1431+203+266+2681+4113+4123+4133+ +4142+4151+513+514+41599+52	CC1
D11	Despesa com passivos financeiros . . . . .	1432+204+2511+2512+252+253+254+255+259	CC1

5 — Quadro de Correspondência entre o PCM e o Classificador de Contas Nacionais (SEC 2010)

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
1	Meios financeiros líquidos			
11	Caixa			
111	Caixa A	AF21	Numerário	
...				
117	Valores a entregar a terceiros			
118	Fundo Fixo			
12	Depósitos à ordem			
121	Depósitos à Ordem no Tesouro	AF22	Depósitos Transferíveis	R
122	Depósitos Bancários à Ordem	AF22	Depósitos Transferíveis	
1221	Banco A			R
...				
13	Outros depósitos			
131	Depósitos a Prazo	AF29	Outros depósitos	
1311	Depósitos a Prazo no Tesouro			R
1312	Depósitos Bancários a Prazo			R
132	Depósitos consignados	AF29	Outros depósitos	
1321	Depósitos no Tesouro			R
1322	Depósitos Bancários			R
133	Depósitos de garantias e cações	AF29	Outros depósitos	
1331	Depósitos no Tesouro			R
1332	Depósitos Bancários			R
...				
14	Outros instrumentos financeiros a curto prazo			
141	Derivados	AF7	Derivados financeiros, incluindo opções sobre ações concedidas a empregados	
1411	Potencialmente favoráveis			R
1412	Potencialmente desfavoráveis			D
142	Instrumentos financeiros detidos para negociação (ativos e passivos)	AF3/AF5	Títulos de dívida/ações e outras participações	
1421	Títulos de dívida pública negociáveis	AF3	Títulos de dívida	R/D



Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
1422	Fundos	AF5	Ações e outras participações	R/D
1423	Ações e unidades de participação	AF5	Ações e outras participações	R/D
1424	Certificados especiais de dívida de curto prazo			R/D
1429	Outros	AF3/AF5	Títulos de dívida/ações e outras participações	R/D
143	Outros ativos e passivos financeiros	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
1431	Outros ativos financeiros	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	R/D
1432	Outros passivos financeiros	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	R/D
2	Contas a receber e a pagar			
20	Devedores e credores por transferências e empréstimos bonificados			
201	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	R
202	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	D
203	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	AF.4	Empréstimos	
2031	De curto prazo	AF.41	Empréstimos de curto prazo	D
2032	De médio e longo prazo	AF.42	Empréstimos de longo prazo	
20321	Realizável a curto prazo			D
20322	Realizável a médio e longo prazo			D
204	Credores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	AF.4		
2041	De curto prazo	AF.41	Empréstimos de curto prazo	R
2042	De médio e longo prazo	AF.42	Empréstimos de longo prazo	
20421	Exigível a curto prazo			R
20422	Exigível a médio e longo prazo			R
205	Devedores por devolução de transferências	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
206	Credores por devoluções de transferências	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
...	...			
209	Outros devedores e credores por transferências	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	D
21	Clientes, contribuintes e utentes			
211	Clientes c/c	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	
212	Clientes — títulos a receber	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
213	Contribuintes	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2131	Impostos diretos			
2132	Impostos indiretos			
2133	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde			
2134	Juros, multas e outras penalidades			
2139	Outros			
214	Utentes	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2141	Taxas			
2142	Multas e outras penalidades			
2149	Outros			
...	...			
218	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	
2181	Clientes			
2182	Contribuintes			
2183	Utentes			
219	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
2191	Clientes	Sem Classificação		
2192	Contribuintes	Sem Classificação		
2193	Utentes	Sem Classificação		
22	Fornecedores			
221	Fornecedores c/c	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	
222	Fornecedores — títulos a pagar	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
...	...			
225	Fornecedores — faturas em receção e conferência	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
...	...			
228	Adiantamentos a fornecedores	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
229	Perdas por imparidade acumuladas			
23	Pessoal			
231	Remunerações a pagar	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2310	Aos titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos			
2311	Aos órgãos sociais e de gestão			
2312	Ao pessoal.			
232	Adiantamentos	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	
2320	Aos titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos			
2321	Aos órgãos sociais e de gestão.			
2322	Ao pessoal.			
...				
237	Cauções	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2370	Dos titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos			
2371	Dos órgãos sociais e de gestão			
2372	Do pessoal			
238	Outras operações	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2380	Com os titulares dos órgãos de soberania e membros dos órgãos regionais e autárquicos			
2381	Com os órgãos sociais e de gestão			
2382	Com o pessoal			
239	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
24	Estado e outros entes públicos			
241	Imposto sobre o rendimento	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
242	Retenção de impostos sobre rendimentos	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2421	De trabalho dependente			
2422	De trabalho independente			
2423	De capitais			
2424	Prediais			
2429	Outras retenções			
243	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2431	IVA — Suportado			
2432	IVA — Dedutível			
2433	IVA — Liquidado			
2434	IVA — Regularizações			
2435	IVA — Apuramento			
2436	IVA — A pagar			D
2437	IVA — A recuperar			
2438	IVA — Reembolsos pedidos			R
2439	IVA — Liquidações oficiosas			
244	Outros impostos	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
245	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2451	Sistemas de proteção social			
24511	Parte do trabalhador			
24512	Parte patronal			
2452	Subsistemas de saúde			
24521	Parte do trabalhador			
24522	Parte patronal			
...				
2459	Outros			
246	Tributos das autarquias locais	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
...				
249	Outras tributações	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
25	Financiamentos obtidos			
251	Instituições de crédito e sociedades financeiras	AF.4	Empréstimos	
2511	Empréstimos bancários			R/D
2512	Descobertos bancários			R/D
2513	Locações financeiras			R/D
25131	Terrenos			
25132	Habitações			
25133	Edifícios			
25134	Construções diversas			
25135	Viaturas e outro material de transporte			

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
25136	Material de informática			
25137	Maquinaria e equipamento			
25138	Recursos militares			
25139	Outros investimentos			
252	Empréstimos por obrigações	AF.3	Títulos de Dívida	R/D
253	Participantes de capital	AF.4	Empréstimos	
2531	Entidade-mãe — Suprimentos e outros mútuos			R/D
2532	Outros participantes — Suprimentos e outros mútuos			R/D
254	Entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	AF.4	Empréstimos	R/D
255	Particulares	AF.29	Outros depósitos	
2551	Depósitos, certificados de depósitos e poupança			R/D
2559	Outros			R/D
...				
259	Outros financiadores	AF.4	Empréstimos	R/D
26	Acionistas/sócios/associados	AF.5	Ações e outras participações	
261	Acionistas c/subscrição			R/D
262	Sócios/Associados — quotas não liberadas			R/D
263	Adiantamentos por conta de lucros			R/D
264	Resultados atribuídos			
265	Lucros disponíveis			D
266	Empréstimos concedidos à entidade mãe			
...				
268	Outras operações			
2681	Monetárias			R/D
2682	Não monetárias			
269	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
27	Outras contas a receber e a pagar			
270	Devedores e Credores por contratos de concessão	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2701	Devedores por contratos de concessão			
2702	Credores por contratos de concessão			
271	Fornecedores de investimentos	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	
2711	Fornecedores de investimentos — contas gerais			
2712	Faturas em receção e conferência			
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos			
272	Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2720	Impostos e taxas imputados ao período			
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos			
2722	Credores por acréscimos de gastos			
273	Benefícios pós-emprego	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
274	Impostos diferidos	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2741	Ativos por impostos diferidos			
2742	Passivos por impostos diferidos			
275	Credores por subscrições não liberadas	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
276	Adiantamentos por conta de vendas	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	
277	Cauções	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2771	Recebidas de terceiros			
2772	Entregues a terceiros			
278	Outros devedores e credores	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2781	Devedores por alienação de ativos fixos			
2782	Devedores por prestações sociais a repor	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2783	Credores por prestações sociais a pagar	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
2784	Credores por prestações sociais em prescrição	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
...				
2789	Outros			
279	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
28	Diferimentos	AF.89	Outros débitos e créditos — exceto créditos comerciais e adiantamentos	
281	Gastos a reconhecer			
2811	Transferências e subsídios concedidos com condições			
...				
2819	Outros			

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
282	Rendimentos a reconhecer			
2821	Transferências e subsídios correntes obtidos com condições			
2822	Transferências e subsídios de capital obtidos com condições			
2823	Rendimentos da área da educação			
28231	Propinas			
28232	Seguro escolar			
2824	Acordos de concessão de serviços			
282401	Serviços de saúde			
282402	Infraestruturas de transportes e parques de estacionamento			
282403	Serviços de transporte			
282404	Serviços de alojamento e de restauração			
282405	Espaços de desporto, cultura e lazer			
282406	Serviço de fornecimento de água			
282407	Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos			
282408	Tecnologias de informação e comunicação			
282409	Ativos no subsolo			
...	...			
282499	Outros subcontratos ou concessões			
...	...			
2829	Outros			
29	Provisões	AF.5	Ações e outras participações	
291	Impostos, contribuições e juros de mora			
2911	Impostos			
2912	Contribuições			
2913	Juros de mora			
292	Garantias a clientes			
293	Processos judiciais em curso			
294	Acidentes de trabalho e doenças profissionais			
295	Matérias ambientais			
296	Contratos onerosos			
297	Reestruturação e reorganização			
298	Outras provisões			
3	Inventários e ativos biológicos	AN.12		
31	Compras			
310	Inventários estratégicos			D
311	Mercadorias	AN.125	Produtos para Revenda	
3111	Restauração			D
3112	Livraria, papelaria e artigos institucionais para venda			D
3113	Medicamentos e outros produtos de higiene e saúde para venda			D
3114	Terrenos e propriedades			D
...	...			
3117	Água			D
3119	Outras mercadorias			D
312	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	AN.121	Matérias-Primas e Subsidiárias	
3121	Matérias-primas			D
3122	Matérias subsidiárias			D
3123	Embalagens			D
3124	Peças e outros materiais de manutenção			D
3125	Alimentação — géneros para confeccionar			D
...	...			
3129	Outros materiais diversos de consumo			D
313	Ativos biológicos	AN.1221	Animais e Culturas Biológicas em Crescimento	
3131	Animais consumíveis			D
3132	Plantas consumíveis			D
3133	Animais de produção			D
3134	Plantas de produção			D
...	...			
317	Devoluções de compras			
318	Descontos e abatimentos em compras			
32	Mercadorias	AN.125	Produtos para Revenda	
321	Restauração			
322	Livraria, papelaria e artigos institucionais para venda			
323	Medicamentos e outros produtos de higiene e saúde para venda			
324	Terrenos e propriedades			
325	Mercadorias em trânsito			
326	Mercadorias em poder de terceiros			
327	Água			
328	Outras mercadorias			
329	Perdas por imparidade acumuladas			

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
33	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	AN.121	Matérias-Primas e Subsidiárias	
331	Matérias-primas			
332	Matérias subsidiárias			
333	Embalagens			
334	Peças e outros materiais de manutenção			
335	Alimentação — géneros para confeccionar			
336	Matérias em trânsito			
338	Outros materiais diversos de consumo			
339	Perdas por imparidade acumuladas			
34	Produtos acabados e intermédios	AN.123	Produtos Acabados	
340	Inventários estratégicos			
341	Produtos acabados			
342	Produtos intermédios			
343	Propriedades construídas para venda			
344	Publicações para venda			
...				
346	Produtos em poder de terceiros	AN.123	Produtos Acabados	
...				
348	Outros produtos acabados e intermédios			
349	Perdas por imparidade acumuladas			
35	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	AN.123	Produtos Acabados	
351	Subprodutos			
352	Desperdícios, resíduos e refugos			
...				
359	Perdas por imparidade acumuladas			
36	Produtos e trabalhos em curso	AN.1222	Outros Produtos e trabalhos em curso	
37	Ativos biológicos	AN.1221	Animais e Culturas Biológicas em Crescimento	
371	Consumíveis			
3711	Animais			
3712	Plantas			
372	De produção			
3721	Animais			
3722	Plantas			
...				
38	Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos			
382	Mercadorias	AN.125	Produtos para Revenda	
383	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	AN.121	Matérias-Primas e Subsidiárias	
384	Produtos acabados e intermédios	AN.123	Produtos Acabados	
385	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	AN.123	Produtos Acabados	
386	Produtos e trabalhos em curso	AN.1222	Outros Produtos e Trabalhos em Curso	
387	Ativos biológicos	AN.1221	Animais e Culturas Biológicas em Crescimento	
39	Adiantamentos por conta de compras	AF.81	Outros débitos e créditos — Créditos Comerciais e Adiantamentos	
4	Investimentos			
41	Investimentos financeiros			
411	Investimentos em entidades controladas			
4111	Participações de capital — método da equivalência patrimonial	AF.5	Ações e outras participações	D
4112	Participações de capital — outros métodos	AF.5	Ações e outras participações	D
4113	Empréstimos concedidos	AF4	Empréstimos	R/D
...				
412	Investimentos em associadas			
4121	Participações de capital — método da equivalência patrimonial	AF.5	Ações e outras participações	D
4122	Participações de capital — outros métodos	AF.5	Ações e outras participações	D
4123	Empréstimos concedidos	AF4	Empréstimos	R/D
...				
413	Investimentos em empreendimentos conjuntos			
4131	Participações de capital — método da equivalência patrimonial	AF.5	Ações e outras participações	D
4132	Participações de capital — outros métodos	AF.5	Ações e outras participações	D
4133	Empréstimos concedidos	AF4	Empréstimos	R/D
...				
414	Investimentos noutras entidades			
4141	Participações de capital	AF.5	Ações e outras participações	D
4142	Empréstimos concedidos	AF4	Empréstimos	R/D
...				
415	Outros investimentos financeiros			
4151	Detidos até à maturidade			
41511	Títulos de dívida pública a médio e longo prazo	AF.32	Títulos de Dívida de longo Prazo	R/D
41512	Fundos	AF.52	Ações ou unidades de participação em fundos de investimento	D

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
...	...			
41519	Outros títulos a médio e longo prazo	AF.32	Títulos de Dívida de longo Prazo	R
...	...			
4159	Outros investimentos financeiros	AF.3/AF.5	Títulos de dívida/ações e outras participações	R/D
41591	Artigos e objetos de valor	AN.13	Objetos de Valor	D
...	...			
41599	Outros			R/D
...	...			
419	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
42	Propriedades de investimento			
420	Bens de domínio público			
4201	Terrenos e recursos naturais	AN21	Recursos Naturais	D
4202	Edifícios e outras construções	AN111/AN112	Habitacões/Outros Edifícios e Construções	D
...	...			
4209	Outros			D
421	Terrenos e recursos naturais	AN21	Recursos Naturais	D
422	Edifícios e outras construções	AN111/AN112	Habitacões/Outros Edifícios e Construções	D
...	...			
426	Outras propriedades de investimento			D
...	...			
428	Depreciações acumuladas	Sem Classificação		
429	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
43	Ativos fixos tangíveis			
430	Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural			
4301	Terrenos e recursos naturais	AN21	Recursos Naturais	
43011	Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva	AN211	Terrenos	D
43012	Terrenos não incluídos em plano de urbanização — solo rural	AN211	Terrenos	D
43013	Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano	AN211	Terrenos	D
43014	Recursos naturais	AN21	Recursos Naturais	D
43018	Terrenos militares	AN211	Terrenos	D
43019	Outros terrenos e outros recursos naturais	AN21	Recursos Naturais	D
4302	Edifícios e outras construções	AN111/AN112	Habitacões/Outros Edifícios e Construções	D
43021	Habitacões e edificações para serviços	AN111/AN112	Habitacões/Outros Edifícios e Construções	D
43022	Edifícios para fins industriais	AN112	Terrenos	D
43023	Edifícios e construções com finalidade sociocultural	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43024	Parques de estacionamento	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43025	Piscinas e complexos desportivos	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43026	Cemitérios	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43027	Barragens	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43028	Edifícios e outras construções militares	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43029	Outros	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
4303	Infraestruturas	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43031	Rodoviárias	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43032	Ferrovárias	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43033	Portuárias	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43034	Aeroportuárias	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43035	Sistemas de esgotos	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43036	Sistemas de abastecimento de água	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43037	Redes de comunicações	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43038	Infraestruturas militares	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
43039	Outras infraestruturas	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
4304	Património histórico, artístico e cultural			
43041	Espaços arqueológicos	AN132	Antiguidades e outros objetos de arte	D
43042	Obras de arte, coleções e antiguidades	AN132	Antiguidades e outros objetos de arte	D
43043	Livros, arquivos e outras publicações de bibliotecas	AN133	Outros objetos de valor	D
43044	Mobiliário e tapeçarias	AN132	Antiguidades e outros objetos de arte	D
43045	Joalharia e artigos religiosos	AN133	Outros objetos de valor	D
...	...			
43049	Outros			D
...	...			
4309	Outros bens de domínio público			D
431	Terrenos e recursos naturais			
4311	Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva	AN211	Terrenos	D
4312	Terrenos não incluídos em planos de urbanização — solo rural	AN211	Terrenos	D
4313	Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano	AN211	Terrenos	D
4314	Recursos naturais	AN21	Recursos Naturais	

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
...	...			
4319	Outros terrenos e outros recursos naturais	AN211/AN212/ AN213/AN214	Terrenos/Reserva Minerais Energéticas/Recursos Biológicos não cultivados/recursos hídricos	D
432	Edifícios e outras construções			
4321	Habitacões e edificações para serviços	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
4322	Edificações para fins industriais	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
4323	Edifícios e construções com finalidade sociocultural	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
4324	Parques de estacionamento	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
4325	Piscinas e complexos desportivos	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
...	...			
4329	Outros	AN112	Outros Edifícios e Construções	D
433	Equipamento básico			
4331	Equipamento informático e de telecomunicações	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4332	Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4333	Equipamento e material específico dos serviços de saúde	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4334	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4335	Equipamento e material para serviços de alimentação, rouparia e lavandaria	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4336	Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4337	Equipamento e material de apoio à produção	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4338	Equipamento militar, de segurança e defesa	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4339	Outro equipamento básico	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
434	Equipamento de transporte	AN113	Maquinaria e Equipamento	
4341	Transportes ferroviários	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4342	Transportes rodoviários	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4343	Transportes marítimos e fluviais	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4344	Transportes aéreos	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
...	...			
4348	Viaturas militares	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4349	Outros	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
435	Equipamento administrativo	AN113	Maquinaria e Equipamento	
4351	Equipamento informático e de telecomunicações	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4352	Equipamento de escritório e de reprografia	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4353	Mobiliário de escritório e de arquivo	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
...	...			
4359	Outros	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
436	Equipamentos biológicos			
4361	Animais de trabalho	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4362	Animais de atividades desportivas	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4363	Plantas	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
...	...			
4369	Outros equipamentos biológicos	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
437	Outros ativos fixos tangíveis	AN113	Maquinaria e Equipamento	
4371	Equipamento de oficina e reparações	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4372	Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4373	Equipamento individual para fins especiais	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
4374	Equipamento para acondicionamento de embalagens	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
...	...			
4379	Outros	AN113	Maquinaria e Equipamento	D
438	Depreciações acumuladas			
439	Perdas por imparidade acumuladas			
44	Ativos intangíveis			
440	Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	AN117	Produtos de Propriedade Intelectual	D
441	Goodwill	AN23	Goodwill	D
442	Projetos de desenvolvimento	AN117	Produtos de Propriedade Intelectual	D
443	Programas de computador e sistemas de informação	AN117	Produtos de Propriedade Intelectual	D
444	Propriedade industrial e intelectual	AN117	Produtos de Propriedade Intelectual	D
...	...			
446	Outros ativos intangíveis	AN117	Produtos de Propriedade Intelectual	D
...	...			
448	Amortizações acumuladas	Sem Classificação		
449	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
45	Investimentos em curso			
450	Bens de domínio público em curso			
451	Investimentos financeiros em curso	AF4	Empréstimos	
452	Propriedades de investimento em curso	AN211/AN112	Terrenos/Outros Terrenos e Construções	
453	Ativos fixos tangíveis em curso	AN112/AN113/ /AN113	Terrenos/Outros Terrenos e Construções/Maquinaria e Equipamento	
454	Ativos intangíveis em curso	AN117	Produtos de Propriedade Intelectual	
455	Adiantamentos por conta de investimentos			

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
...	...			
459	Perdas por imparidade acumuladas	Sem Classificação		
5	Património, reservas e resultados transitados			
51	Património/Capital	AF.5	Ações e outras participações	R
511	Balço inicial			
512	Retificações ao balanço inicial			
513	Capital subscrito			R
514	Reforços de capital			
52	Ações (quotas) próprias	AF.5	Ações e outras participações	R/D
521	Valor nominal			
522	Descontos e prémios			
...	...			
53	Outros instrumentos de capital próprio	AF.5	Ações e outras participações	
531	Subsídios para cobertura de prejuízos			
532	Subsídios para reforço de liquidez			
533	Subsídios para amortização de dívida			
...	...			
539	Outros			
54	Prémios de emissão	AF.5	Ações e outras participações	
55	Reservas	AF.5	Ações e outras participações	
551	Reservas legais			
552	Outras reservas			
...	...			
56	Resultados transitados	AF.5	Ações e outras participações	
561	De períodos anteriores			
562	Regularizações			
563	Resultados atribuídos			
57	Ajustamentos em ativos financeiros	AF.5	Ações e outras participações	
571	Relacionados com o método da equivalência patrimonial			
5711	Ajustamentos de transição			
5712	Lucros não atribuídos			
5713	Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas			
...	...			
579	Outros			
58	Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis	AF.5	Ações e outras participações	
581	Reavaliações decorrentes de diplomas legais	Sem Classificação		
5811	Antes de imposto sobre o rendimento			
5812	Impostos diferidos			
...	...			
589	Outros excedentes			
5891	Antes de imposto sobre o rendimento	Sem Classificação		
5892	Impostos diferidos			
59	Outras variações no património líquido	AF.5	Ações e outras participações	
591	Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	Sem Classificação		
592	Ajustamentos por impostos diferidos	Sem Classificação		
593	Transferências e Subsídios de Capital	REC_TRD92	Ajudas ao investimento	
5931	Transferências e subsídios para aquisição de ativos depreciables			
5932	Transferências e subsídios para aquisição de ativos não depreciables			
...	...			
5939	Outras transferências e subsídios de capital	Sem Classificação		
594	Doações obtidas			
5941	Em numerário			R
5942	Em outros ativos			
595	Cauções e depósitos de garantias executados			
5951	Em numerário			R
5952	Em outros ativos			
596	Valores apreendidos a favor do Estado			
5961	Em numerário			R
5962	Em outros ativos			
597	Transferências de ativos			
5971	Obtidas			
5972	Concedidas			
...	...			
598	Saldo de gerência			
599	Outras variações do património líquido			
6	Gastos			
60	Transferências e subsídios concedidos	---	---	
601	Transferências correntes concedidas	PAY_TRD.75	Transferências correntes diversas	D
602	Subsídios correntes concedidos	PAY_TRD.31	Subsídios aos produtos	D
603	Prestações sociais concedidas	---	---	
604	Transferências de capital concedidas	PAY_TRD.9	Transferências de capital	D
605	Subsídios de capital concedidos	PAY_TRD.9	Transferências de capital	



Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
606	Transferências para cobertura de prejuízos	PAY_TRD.9	Transferências de capital	
607	Transferências e subsídios para reforço de liquidez	PAY_TRD.9	Transferências de capital	
608	Transferências e subsídios para amortização de dívida	PAY_TRD.9	Transferências de capital	
609	Outros subsídios e transferências de capital	PAY_TRD.9	Transferências de capital	D
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	---	---	
611	Mercadorias	---	---	
6111	Restauração	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6112	Livraria, papelaria e artigos institucionais para venda	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6113	Medicamentos e outros produtos de higiene e saúde para venda	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6114	Terrenos e propriedades	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
...				
6117	Água	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6119	Outras mercadorias	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
612	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	---	---	
6121	Matérias-primas	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6122	Matérias subsidiárias	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6123	Embalagens	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6124	Material de consumo clínico	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6125	Peças e outros materiais de manutenção	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
6126	Alimentação — géneros para confeccionar	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
...				
6129	Outros materiais diversos de consumo	PAY_TRP.2	Consumo intermédio	
613	Ativos biológicos	PAY_P.2	Consumo intermédio	
62	Fornecimentos e serviços externos	---	---	
621	Subcontratos e concessões de serviços	---	---	
6211	Serviços de saúde	PAY_D.632/PAY_P.2	Transferências sociais em espécie — produção mercantil adquirida pelas administrações públicas/Consumo intermédio	D
6212	Infraestruturas de transportes e parques de estacionamento	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6213	Serviços de transporte	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6214	Serviços de alojamento e de restauração	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6215	Espaços de desporto, cultura e lazer	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6216	Serviço de fornecimento de água	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6217	Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6218	Tecnologias de informação e comunicação	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6219	Outros subcontratos ou concessões	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
622	Serviços especializados	---	---	
6221	Trabalhos especializados	---	---	
62211	Estudos, pareceres e consultoria jurídica	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62212	Projetos e serviços de informática	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62213	Estudos e projetos de arquitetura e fiscalização de obras	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62214	Estudos de organização, económico-financeiros e de auditoria	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62215	Qualidade e segurança no trabalho	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62216	Organização de eventos	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62217	Formação ao pessoal	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
...				
62219	Outros trabalhos especializados	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6222	Publicidade, comunicação e imagem	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6223	Vigilância e segurança	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6224	Honorários	---	---	D
62241	Contratos individuais de tarefa			
62242	Contratos individuais por avença			
62243	Apoio judiciário			
62249	Outros honorários			
...				
6225	Comissões			
62251	De cobrança de impostos e taxas	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62252	De outras cobranças	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6226	Conservação e reparação	---	---	
62261	Conservação e reparação de ativos fixos	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62262	Assistência técnica	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
62269	Outros gastos de conservação e reparação	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6228	Outros serviços especializados	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
623	Materiais de consumo	---	---	
6231	Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6232	Livros e documentação técnica	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6233	Material de escritório	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6234	Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6235	Material de educação, cultura e recreio	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6236	Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	PAY_P.2	Consumo intermédio	D

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
6237	Medicamentos e artigos para a saúde	PAY_D.632	Transferências sociais em espécie — produção mercantil adquirida pelas administrações públicas	D
6238	Produtos químicos e de laboratórios	PAY_D.632	Transferências sociais em espécie — produção mercantil adquirida pelas administrações públicas	D
6239	Outros materiais	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
624	Energia e fluidos	---	---	
6241	Eletricidade	---	---	D
6242	Combustíveis e lubrificantes	PAY_P.2	Consumo intermédio	
6243	Água	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
...	...			
6248	Outros	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
625	Deslocações, estadas e transportes	---	---	
6251	Deslocações e estadas	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6252	Transportes de pessoal	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6253	Transportes de mercadorias e outros bens vendidos	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6254	Transporte escolar	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6255	Transporte de doentes	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
...	...			
6258	Outros	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
626	Serviços diversos	---	---	
6261	Rendas e alugueres	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6262	Comunicação	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6263	Seguros	PAY_D.711	Prémios líquidos de seguros diretos não vida	D
6264	Royalties	PAY_P.51	Aquisições de ativos fixos corpóreos novos	D
6265	Contencioso e notariado	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6266	Despesas de representação dos serviços	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6267	Limpeza, higiene e conforto			
6268	Outros serviços	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63	Gastos com o pessoal	---	---	
630	Remunerações dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos			
6301	Remunerações certas e permanentes	---	---	
63011	Remuneração base	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63012	Subsídio de Férias	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63013	Subsídio de Natal	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63014	Despesas de representação	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63015	Subsídio de refeição	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63016	Gratificações e senhas de presença	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
...	...			
63019	Outras	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
6302	Abonos variáveis ou eventuais	---	---	
63021	Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63022	Alimentação e Alojamento	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63023	Ajudas de custo	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
...	...			
63028	Formação	PAY_D.11	Ordenados e salários	
63029	Outros	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
631	Remunerações dos órgãos sociais e de gestão	---	---	
6311	Remunerações certas e permanentes	---	---	
63111	Remuneração base	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63112	Subsídio de Férias	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63113	Subsídio de Natal	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63114	Despesas de representação	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63115	Subsídio de refeição	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63116	Gratificações	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63117	Suplementos e prémios	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
...	...			
63119	Outras	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
6312	Abonos variáveis ou eventuais	---	---	D
63121	Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63122	Alimentação e Alojamento	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63123	Ajudas de custo	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63124	Trabalho extraordinário ao fim de semana e feriados	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
...	...			
63128	Formação	PAY_D.11	Ordenados e salários	
63129	Outros	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632	Remunerações do pessoal	---	---	
6321	Remunerações certas e permanentes	---	---	
63211	Remuneração base	---	---	
632111	Pessoal em regime de nomeação definitiva e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	PAY_D.11	Ordenados e salários	D

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
632112	Pessoal em regime de nomeação transitória e contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632113	Pessoal em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632114	Pessoal em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo certo	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632115	Pessoal em cedência de interesse público e em comissão de serviço	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632116	Pessoal em comissão de Serviço — Dirigentes	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632117	Pessoal em mobilidade especial	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
...		---	---	
632119	Pessoal em qualquer outra situação	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63212	Subsídio de Férias	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63213	Subsídio de Natal	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63214	Despesas de Representação	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
63215	Subsídio de refeição	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63216	Gratificações	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
63217	Suplementos e prémios	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
...		---	---	
63219	Outras	PAY_D.11	Ordenados e salários	
6322	Abonos variáveis ou eventuais	---	---	
632201	Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
632202	Alimentação e alojamento	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
632203	Ajudas de custo	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
632204	Trabalho extraordinário	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632205	Gratificações variáveis ou eventuais	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632206	Abono para falhas	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632207	Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632208	Formação	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
632209	Colaboração técnica e especializada	PAY_D.11	Ordenados e salários	D
...		---	---	
632299	Outros abonos variáveis	PAY_D.11	Ordenados e salários	
633	Benefícios pós-emprego	---	---	
6331	Prémios para pensões	PAY_D.1221	Contribuições imputadas dos empregadores para pensões	D
6332	Outros benefícios	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
634	Indemnizações	---	---	
6340	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6341	Órgãos sociais e de gestão	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6342	Pessoal	---	---	D
63421	Abonos devidos pela cessação da relação jurídica	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
63422	Rescisões por mútuo Acordo	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
63429	Outras indemnizações	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
635	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	---	---	
6351	Sistemas de proteção social	PAY_D.1221	Contribuições imputadas dos empregadores para pensões	D
6352	Subsistemas de saúde	PAY_D.1211	Contribuições efetivas dos empregadores para pensões	D
...		---	---	
6359	Outros	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
636	Acidentes no trabalho e doenças profissionais	---	---	
6361	Acidentes no trabalho	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6362	Doenças profissionais	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6363	Seguro de acidentes no trabalho	PAY_D.1212	Contribuições efetivas dos empregadores exceto para pensões	D
6369	Outros	PAY_D.1212	Contribuições efetivas dos empregadores exceto para pensões	D
637	Gastos de ação social	---	---	
6371	Serviços sociais da administração pública	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6372	Encargos Sociais Voluntários	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	
...		---	---	
6379	Outros	PAY_D.1212	Contribuições efetivas dos empregadores exceto para pensões	D

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
638	Outros gastos com o pessoal	---	---	
6381	Vestuário e artigos pessoais	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6382	Transporte de pessoal	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6383	Serviço médico, de enfermagem e assistência social	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6384	Subsídio por doença	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
...		---		
6389	Outros	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
639	Outros encargos sociais	---	---	
6391	Remunerações por doença	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6392	Subsídios de parentalidade	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6393	Pessoal em reserva ou a aguardar aposentação	PAY_D.1221	Contribuições imputadas dos empregadores para pensões	D
63931	Pessoal a aguardar aposentação			
63932	Pensões de reserva			
6394	Outras pensões	PAY_D.1221	Contribuições imputadas dos empregadores para pensões	D
6395	Encargos com a saúde	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6396	Subsídio familiar a crianças e jovens	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6397	Outras prestações familiares	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
6398	Seguros com o pessoal	PAY_D.1222	Contribuições efetivas dos empregadores exceto para pensões	D
6399	Outras despesas de segurança social	PAY_D.1222	Contribuições imputadas dos empregadores exceto para pensões	D
64	Gastos de depreciação e de amortização	---	---	
641	Propriedades de investimento	Sem Classificação		
642	Ativos fixos tangíveis	Sem Classificação		
643	Ativos intangíveis	Sem Classificação		
65	Perdas por imparidade	---	---	
651	Em contas a receber	---	---	
6511	Clientes, contribuintes e utentes	Sem Classificação		
6512	Outros devedores	Sem Classificação		
652	Em inventários	Sem Classificação		
653	Em investimentos financeiros	Sem Classificação		
654	Em propriedades de investimento	Sem Classificação		
655	Em ativos fixos tangíveis	Sem Classificação		
656	Em ativos intangíveis	Sem Classificação		
657	Em investimentos em curso	Sem Classificação		
66	Perdas por reduções de justo valor	---	---	
661	Em instrumentos financeiros	Sem Classificação		
662	Em investimentos financeiros	Sem Classificação		
663	Em propriedades de investimento	Sem Classificação		
664	Em ativos biológicos	Sem Classificação		
67	Provisões do período	---	---	
671	Impostos, contribuições e juros de mora	Sem Classificação		
6711	Impostos	Sem Classificação		
6712	Contribuições	Sem Classificação		
6713	Juros de mora	Sem Classificação		
672	Garantias a clientes	Sem Classificação		
673	Processos judiciais em curso	Sem Classificação		
674	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	Sem Classificação		
675	Matérias ambientais	Sem Classificação		
676	Contratos onerosos	Sem Classificação		
677	Reestruturação	Sem Classificação		
678	Outras provisões	Sem Classificação		
68	Outros gastos e perdas	---	---	
681	Impostos e Taxas	---	---	
6811	Impostos diretos	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
6812	Impostos indiretos	---	---	
68121	IVA suportado não dedutível	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
68122	IVA liquidações Oficiosas	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
68129	Outros	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
6813	Taxas	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
682	Descontos de pronto pagamento concedidos	Sem Classificação		
683	Dívidas incobráveis	Sem Classificação		
684	Perdas em inventários	---	---	
6841	Sinistros	Sem Classificação		

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
6842	Quebras	Sem Classificação		
...	...			
6848	Outras perdas	Sem Classificação		
685	Gastos e perdas em entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	---	---	
6851	Cobertura de prejuízos	Dependente de análise		D
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	Sem Classificação		
6853	Alienações	Sem Classificação		
...	...	---	---	
6858	Outros gastos e perdas	Sem Classificação		
686	Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros	---	---	
6861	Cobertura de prejuízos	Dependente de análise		D
6862	Alienações	Sem Classificação		
6863	Diferenças de câmbio desfavoráveis na atividade de investimento	Sem Classificação		
...	...	---	---	
6868	Outros gastos e perdas	Sem Classificação		
687	Gastos e perdas em investimentos não financeiros	---	---	
6871	Alienações	---	---	
68711	Propriedades de investimento	Sem Classificação		
68712	Ativos fixos tangíveis	Sem Classificação		
68713	Ativos intangíveis	Sem Classificação		
6872	Sinistros	Sem Classificação		
6873	Abates	Sem Classificação		
6874	Gastos em propriedades de investimento	Sem Classificação		
...	...	---	---	
6878	Outros gastos e perdas	Sem Classificação		
688	Outros	---	---	
6881	Correções relativas a períodos anteriores	---	---	
68811	Reembolso/restituição de impostos diretos	---	---	
688111	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	PAY_D.51A	Impostos sobre o rendimento das pessoas singulares	D
688112	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	PAY_D.51B	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	D
688113	Derrama	PAY_D.51B	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	D
688114	Imposto do selo sobre sucessões e doações	PAY_D.91A	Impostos sobre transferências de capital	D
688115	Imposto municipal sobre imóveis	PAY_D.91A	Impostos sobre transferências de capital	D
688116	Imposto Único de Circulação	PAY_D.29A	Impostos sobre a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outras estruturas	D
688117	Imposto do uso, porte e detenção de arma	PAY_D.29B/PAY_D.59D	Impostos sobre a utilização de ativos fixos/Licenças pagas pelas famílias	D
688118	Impostos abolidos	PAY_D.59D	Licenças pagas pelas famílias	D
688119	Outros	PAY_D.59F	Outros impostos correntes não especificados	D
68812	Reembolso/restituição de impostos indiretos	---	---	
688121	Imposto sobre produtos petrolíferos	PAY_D.214A	Impostos especiais sobre o consumo (produção nacional)	D
688122	Imposto sobre valor acrescentado	PAY_D.211A	Impostos do tipo valor acrescentado (IVA)	D
688123	Imposto sobre veículos	PAY_D.214D	Impostos sobre o registo de automóveis	D
688124	Imposto de consumo sobre o tabaco	PAY_D.214A	Impostos especiais sobre o consumo (produção nacional)	D
688125	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas	PAY_D.214A	Impostos especiais sobre o consumo (produção nacional)	D
688126	Lotarias, apostas mútuas e imposto de jogo	PAY_D.214J	Lucros dos monopólios fiscais	D
688127	Imposto do selo	PAY_D.214B	Imposto do selo	D
688129	Outros	PAY_D.29H	Outros impostos sobre a produção não especificados	D
68813	Outras Restituições	---	---	
688131	Taxas	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
688139	Outras	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	
68814	Devolução de Transferências e subsídios obtidos	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	
68815	Regularizações a contribuições declaradas/restituições	PAY_D61	Contribuições sociais líquidas	
68816	Regularizações a prestações sociais	PAY_D62	Benefícios sociais para além de transferências sociais em espécie	
...	...	---	---	
68819	Outras	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
6882	Donativos	---	---	
68821	Em numerário	PAY_D.99	Outras transferências de capital pagas a outros setores	
68822	Em outros ativos	PAY_D.99	Outras transferências de capital pagas a outros setores	
6883	Quotizações	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	
6884	Ofertas e amostras de inventários	PAY_P.52	Variação de existências	
6885	Insuficiência da estimativa para impostos	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	
6886	Perdas em instrumentos financeiros	Sem Classificação		
6887	Diferenças de câmbio desfavoráveis na atividade operacional	Sem Classificação		
6888	Dotação provisional			
68881	Corrente	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	
68882	De capital	PAY_D99	Outras transferências de capital	D
6889	Outros não especificados			
68891	Correntes	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	
68892	De capital	PAY_D.99	Outras transferências de capital	
69	Gastos e perdas por juros e outros encargos	---	---	
691	Juros suportados	---	---	
6910	Juros e encargos correntes de dívida pública	---	---	
69101	Juros	---	---	
69102	Encargos correntes da dívida pública	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6911	Juros de financiamentos obtidos	---	---	
6912	Juros de locação financeira	---	---	
69121	Terrenos	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69122	Habitações	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69123	Edifícios	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69124	Construções diversas	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69125	Viaturas e outro material de transporte	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69126	Material de informática	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69127	Maquinaria e equipamento	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69128	Recursos militares	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69129	Outros investimentos	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
6913	Juros tributários	---	---	
69131	Indemnizatórios	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
69132	Juros de mora	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
69139	Outros	PAY_D.759	Outras transferências correntes diversas	D
6918	Outros juros	---	---	
69181	Remuneração de depósitos no Tesouro	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
69182	Outros	PAY_D.41	Juros, antes da afetação de SIFIM	D
692	Diferenças de câmbio desfavoráveis na atividade de financiamento	---	---	
6921	Relativas a financiamentos obtidos	Sem Classificação		
6928	Outras	---	---	
698	Outros gastos e perdas de financiamento	Sem Classificação		
6981	Relativos a financiamentos obtidos	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
6988	Outros	PAY_P.2	Consumo intermédio	D
7	Rendimentos			
70	Impostos, contribuições e taxas			
701	Impostos diretos			
70101	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
70102	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
70103	Derrama	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
70104	Imposto do selo sobre sucessões e doações	REC_TRD91	Impostos de capital	R
70105	Imposto municipal sobre imóveis	REC_TRD214	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
70106	Imposto único de circulação	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	
701061	Empresas	REC_TRD29	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
701062	Famílias	REC_TRD59	Outros Impostos correntes (se pago por empresas)	R
70107	Imposto do uso, porte e detenção de armas	REC_TRD29/D59	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)/ Outros Impostos correntes (se pago por particulares)	R

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
...				
70199	Outros	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
702	Impostos indiretos			
70201	Imposto sobre produtos petrolíferos	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
70202	Imposto sobre valor acrescentado	REC_TRD211	Imposto sobre o valor acrescentado	R
70203	Imposto automóvel	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
70204	Imposto de consumo sobre o tabaco	REC_TRD214/D2122	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
70205	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas	REC_TRD214/D2122	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
70206	Lotarias, apostas mútuas e imposto do jogo	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
70207	Imposto de selo	REC_TRD214/D59	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação/outros impostos correntes não especificados (imposto de selo sobre juros)	R
70208	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	TR_D214/D29	Impostos sobre os produtos exceto o IVA e os impostos sobre a importação/ Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
70209	Impostos indiretos específicos das regiões autónomas	TR_D214/D29	Impostos sobre os produtos exceto o IVA e os impostos sobre a importação/ Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
70210	Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
70211	Contribuição do serviço rodoviário	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
70212	Contribuição do audiovisual	REC_TRD59	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
70213	Contribuição sobre o setor bancário	REC_TRD29	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
70214	Contribuição sobre o setor energético	REC_TRD29	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
...				
70299	Outros	REC_TRD2/D5		R
703	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde			
7031	Subsistema previdencial			
70311	Quotizações dos trabalhadores	REC_TRD6131/D6132	Contribuições efetivas das famílias para pensões/Contribuições efetivas das famílias, exceto para pensões	R
70312	Contribuições do empregador	REC_TRD6111	Contribuições efetivas dos empregadores para pensões	R
70313	Contribuições de trabalhadores independentes	REC_D61	Contribuições sociais líquidas	R
70314	Contribuições de inscrição facultativa	REC_D61	Contribuições sociais líquidas	R
...				
70319	Outras	REC_TRD6131/D6132	Contribuições efetivas das famílias para pensões/Contribuições efetivas das famílias, exceto para pensões	R
7032	Subsistemas de saúde			
70321	Quotizações dos trabalhadores	REC_TRD6131	Contribuições efetivas das famílias para pensões	R
70322	Contribuições da entidade empregadora pública	REC_TRD6111	Contribuições efetivas dos empregadores para pensões	R
7039	Outras contribuições	REC_TRD6111/D6131	Contribuições efetivas dos empregadores para pensões/Contribuições efetivas das famílias para pensões	R
704	Taxas, Multas e Outras Penalidades			
7041	Taxas			
704101	Taxas de justiça	REC_TRD29/TRD59	Outros impostos sobre a produção/Outros impostos correntes	R
704102	Taxas de registo de notariado	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704103	Taxas de registo predial	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704104	Taxas de registo civil	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704105	Taxas de registo comercial	REC_TRP11	Produção mercantil	R

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
704106	Taxas florestais e ambientais	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704107	Taxas vinícolas	REC_TRD214	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
704108	Taxas moderadoras	REC_TRP131	Pagamentos por produção não mercantil	R
704109	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
704110	Taxas sobre energia	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
704111	Taxas sobre geologia e minas	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704112	Taxas sobre comercialização e abate de gado	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704113	Taxas de portos	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704114	Taxas sobre operações de bolsa	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704115	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704116	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704117	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704118	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704119	Adicionais	REC_TRP11/D214	Produção mercantil/Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importa	R
704120	Emolumentos	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704121	Portagens	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704122	Propinas	REC_TRP131	Pagamentos por produção não mercantil	R
704123	Taxas de supervisão e regulação	REC_TRP11	Produção mercantil	
...				
704199	Outras	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7042	Taxas específicas das regiões autónomas	-		
7043	Taxas específicas das autarquias locais			
704301	Mercados e feiras	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704302	Loteamentos e obras	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704303	Ocupação da via pública	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704304	Animais	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704305	Caça e pesca	REC_TRD59	Outros impostos correntes	R
704306	Saneamento	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704307	Arrendamento urbano	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704308	Taxa municipal de direitos de passagem	REC_TRP11	Produção mercantil	R
704309	Taxa sobre o ruído	REC_TRD29	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	
704310	Licença sobre o ruído	REC_TRD59	Outros impostos correntes	
...				
704399	Outras	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7044	Multas e outras penalidades			
70441	Juros de mora	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	R
70442	Juros compensatórios	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	R
70443	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e legislação afim	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	R
70444	Coimas e penalidades por contraordenações	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	R
70449	Outras multas e penalidades	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	R
71	Vendas			
711	Mercadorias			R
712	Produtos acabados e intermédios			
71201	Produtos agrícolas e pecuários	REC_TRP11	Produção mercantil	R
71202	Produtos alimentares e bebidas	REC_TRP11	Produção mercantil	R
71203	Livros e documentação técnica	REC_TRP11	Produção mercantil	R
71204	Publicações e impressos	REC_TRP11	Produção mercantil	R
71205	Material de escritório	REC_TRP11	Produção mercantil	R
71206	Fardamentos e artigos pessoais	REC_TRP11	Produção mercantil	R
71207	Bens inutilizados	PAY_TRP2 (negativo)	Consumo Intermédio	R
71208	Matérias de consumo	REC_TRP11	Produção mercantil	R
...				
71299	Outros	REC_TRP11	Produção mercantil	R
713	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	REC_TRP11	Produção mercantil	R
714	Ativos biológicos	REC_TRP11	Produção mercantil	
...				
717	Devoluções de vendas	REC_TRP11	Produção mercantil	
718	Descontos e abatimentos em vendas	REC_TRP11	Produção mercantil	



Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
72	Prestações de serviços e concessões			
7201	Serviços específicos do setor da saúde	REC_TRP131	Pagamentos relativos à produção não mercantil	R
7202	Serviços específicos do setor da educação	REC_TRP131	Pagamentos relativos à produção não mercantil	
7203	Serviços específicos das autarquias locais	REC_TRP11/TRP131	Produção mercantil/pagamentos relativos à produção não mercantil	
7204	Serviços específicos de outros setores	REC_TRP11	Produção mercantil	
7205	Concessões			
720501	Serviços de saúde	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720502	Infraestruturas de transportes e parques de estacionamento	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720503	Serviços de transporte	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720504	Serviços de alojamento e de restauração	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720505	Espaços de desporto, cultura e lazer	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720506	Serviço de fornecimento de água	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720507	Serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos e urbanos	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720508	Tecnologias de informação e comunicação	REC_TRP11	Produção mercantil	R
720509	Ativos no subsolo	REC_TRD45	Rendas	R
...				
720599	Outros subcontratos ou concessões	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7206	Vistorias e ensaios	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7207	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7208	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto			
72081	Alimentação e alojamento	REC_TRP11	Produção mercantil	R
72082	Piscinas	REC_TRP11	Produção mercantil	R
72083	Recintos desportivos	REC_TRP11	Produção mercantil	R
72084	Museus e bibliotecas	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7209	Transporte de doentes	REC_TRP131	Pagamentos relativos à produção não mercantil	
7210	Serviços laboratoriais	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7211	Aluguer de equipamentos	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7212	Arrendamento	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7213	Reparações	REC_TRP11	Produção mercantil	R
...				
7299	Outros serviços	REC_TRP11	Produção mercantil	R
73	Variações nos inventários da produção			
731	Produtos acabados e intermédios	REC_TRP11	Produção mercantil	
732	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	REC_TRP11	Produção mercantil	
733	Produtos e trabalhos em curso	REC_TRP11	Produção mercantil	
734	Ativos biológicos	REC_TRP11	Produção mercantil	
74	Trabalhos para a própria entidade			
741	Ativos fixos tangíveis	REC_TRP12	Produção para utilização final própria	
742	Ativos intangíveis	REC_TRP12	Produção para utilização final própria	
743	Propriedades de investimento	REC_TRP12	Produção para utilização final própria	
744	Ativos por gastos diferidos	REC_TRP12	Produção para utilização final própria	
...				
75	Transferências e subsídios correntes obtidos	REC_TRD3/D7	Subsídios/Outras transferências correntes	
76	Reversões			
761	De depreciações e de amortizações			
7611	Propriedades de investimento	Sem Classificação		
7612	Ativos fixos tangíveis	Sem Classificação		
7613	Ativos intangíveis	Sem Classificação		
762	De perdas por imparidade			
7621	Em contas a receber			
76211	Clientes, contribuintes e utentes	Sem Classificação		
76212	Outros devedores	Sem Classificação		
7622	Em inventários	Sem Classificação		
7623	Em investimentos financeiros	Sem Classificação		
7624	Em propriedades de investimento	Sem Classificação		
7625	Em ativos fixos tangíveis	Sem Classificação		
7626	Em ativos intangíveis	Sem Classificação		
7627	Em investimentos em curso	Sem Classificação		
763	De provisões			
7631	Impostos, contribuições e juros de mora	Sem Classificação		
76311	Impostos	Sem Classificação		
76312	Contribuições	Sem Classificação		
76313	Juros de mora	Sem Classificação		
7632	Garantias a clientes	Sem Classificação		
7633	Processos judiciais em curso	Sem Classificação		
7634	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	Sem Classificação		
7635	Matérias ambientais	Sem Classificação		
7636	Contratos onerosos	Sem Classificação		

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
7637	Reestruturação	Sem Classificação		
7638	Outras provisões	Sem Classificação		
77	Ganhos por aumentos de justo valor			
771	Em instrumentos financeiros	Sem Classificação		
772	Em investimentos financeiros	Sem Classificação		
773	Em propriedades de investimento	Sem Classificação		
774	Em ativos biológicos	Sem Classificação		
78	Outros rendimentos e ganhos			
780	Outros rendimentos e ganhos do Estado			
781	Rendimentos suplementares			
7811	Serviços Sociais	REC_TRP11	Produção mercantil	
7812	Arrendamento de espaços e aluguer de equipamento	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7813	Estudos, projetos e assistência tecnológica	REC_TRP11	Produção mercantil	
7814	Royalties	REC_TRP11	Produção mercantil	R
7815	Desempenho de atividades noutras entidades	REC_TRP11	Produção mercantil	
...				
7819	Outros rendimentos suplementares			
78191	Monetários	REC_TRP11	Produção mercantil	R
78192	Não monetários	REC_TRP11	Produção mercantil	
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	(-)PAY_TRP2	Consumo Intermédio	
783	Recuperação de contas a receber	Sem Classificação		
784	Ganhos em inventários			
7841	Sinistros	Sem Classificação		R
7842	Sobras	Sem Classificação		
7848	Outros ganhos	Sem Classificação		
785	Rendimentos e ganhos em entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	REC_TRD421	Dividendos	
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial			
7852	Alienações			
...				
7858	Outros rendimentos e ganhos			
786	Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros	Sem Classificação		
7861	Diferenças de câmbio favoráveis na atividade de investimento			
7862	Alienações			
7868	Outros rendimentos e ganhos			
787	Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros	Sem Classificação		
7871	Alienações			
78711	Propriedades de investimento			
78712	Ativos fixos tangíveis			
78713	Ativos intangíveis			
7872	Sinistros			
7873	Rendas em propriedades de investimento			
78730	Bens de domínio público			
78731	Terrenos			R
78732	Edifícios e outras construções			
7879	Outros rendimentos e ganhos			
788	Outros			
7880	Outros rendimentos do Estado			
78801	Rendimentos correntes			R
788011	Prémios, taxas por garantia de risco e diferenças de câmbio			R
788012	Produto da venda de valores desamoedados			R
788013	Lucros de amoedação			R
...				
788019	Outros rendimentos correntes			R
78802	Rendimentos de capital			R
788021	Indemnizações	REC_TRD99	Outras transferências de capital, a receber	R
...				
788029	Outros rendimentos de capital	REC_TRD99	Outras transferências de capital, a receber	R
7881	Correções relativas a períodos anteriores			
78811	Cobrança adicional de impostos diretos	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
788111	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
788112	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
788113	Derrama	REC_TRD91	Impostos de capital	R
788114	Imposto municipal sobre imóveis	REC_TRD29/D59	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	R
788115	Imposto único de circulação	REC_TRD59	Outros impostos correntes	R
788116	Imposto do uso, porte e detenção de armas	REC_TRD29/D59	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)/ Outros Impostos correntes (se pago por particulares)	R

Código PCM	Designação_PCM	Código Contas Nacionais	Designação Contas Nacionais	Tipo
788117	Impostos abolidos			R
...				
788119	Outros	REC_TRD51	Impostos sobre o rendimento	R
78812	Cobrança adicional de impostos indiretos			
7881201	Imposto sobre valor acrescentado	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
7881202	Imposto sobre produtos petrolíferos	REC_TRD211	Impostos do tipo valor acrescentado (IVA)	R
7881203	Imposto sobre veículos	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
7881204	Imposto de consumo sobre o tabaco	REC_TRD214/D2122	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação/Impostos sobre a importação exceto o IVA e os direitos	R
7881205	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	REC_TRD214/D2122	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação/Impostos sobre a importação exceto o IVA e os direitos	R
7881206	Jogos sociais e imposto de jogo	REC_TRD214	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação	R
7881207	Imposto de selo	REC_TRD214/D59	Impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação/Outros impostos correntes	R
7881208	Contribuição do serviço rodoviário	REC_TRD29	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	
7881209	Contribuição do audiovisual	REC_TRD29	Outros Impostos sobre a produção (se pago por empresas)	
7881299	Outros	REC_TRD2/D5	Impostos sobre a produção e a importação/ Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc.	R
78813	Cobrança adicional de taxas	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	R
78814	Devolução de transferências concedidas por incumprimento	Sem Classificação		R
...				
78818	Correções relativas a outros rendimentos e ganhos	Sem Classificação		
78819	Outras	Sem Classificação		
7882	Excesso da estimativa para impostos	Sem Classificação		
7883	Imputação de subsídios e transferências para investimentos			
7884	Ganhos em outros instrumentos financeiros	REC_TR421 ou Sem Classificação	Dividendos	
7885	Restituição de impostos	Sem Classificação		D
7886	Diferenças de câmbio favoráveis na atividade operacional	Sem Classificação		R
7887	Outros não especificados			
78871	Correntes	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	
78872	De capital	REC_TRD99	Outras transferências de capital, a receber	
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares			
791	Juros obtidos			
7911	Residentes	REC_TRD41	Juros	R
7912	Não residentes	REC_TRD41	Juros	R
792	Dividendos obtidos	REC_TRD421	Dividendos	R
793	Diferenças de câmbio favoráveis na atividade de financiamento	Sem Classificação		R
799	Outros rendimentos similares	REC_TRD759	Outras transferências correntes diversas	
8	Resultados	AF.5	Ações e outras participações	
81	Resultado líquido do período	Sem Classificação		
811	Resultado antes de impostos	Sem Classificação		
812	Imposto sobre o rendimento do período	Sem Classificação		
8121	Imposto estimado para o período	Sem Classificação		
8122	Imposto diferido	Sem Classificação		
...				
818	Resultado líquido	Sem Classificação		
...				
89	Dividendos antecipados	Sem Classificação		

## 6 — Classificador complementar 1 — Entidades

Este classificador define códigos para as categorias de entidades com as quais uma entidade pública poderá ter operações relacionadas com transferências, subsídios, empréstimos, ativos financeiros e juros, nomeadamente as contas 142, 143, 203, 204, 25, 41, 533, 563, 593, 598, 60, 691, 698, 75, 781, 791, 792 e 798.

### 1 Administração central

- 11 Estado
- 12 Outras entidades

### 2 Segurança social

### 3 Administração regional

#### 31 Região Autónoma dos Açores

- 311 Região
- 312 Outras entidades

#### 32 Região Autónoma da Madeira

- 321 Região
- 322 Outras entidades

### 4 Administração local

#### 41 Continente

- 411 Municípios
- 412 Freguesias
- 413 Entidades intermunicipais
- ...
- 418 Outros

#### 42 Região Autónoma dos Açores

- 421 Municípios
- 422 Freguesias
- 423 Entidades intermunicipais
- ...
- 428 Outros

#### 43 Região Autónoma da Madeira

- 431 Municípios
- 432 Freguesias
- 433 Entidades intermunicipais
- ...
- 438 Outros

### 5 Outras entidades públicas

### 6 Setor público empresarial

- 61 Setor empresarial financeiro do Estado
- 62 Setor empresarial não financeiro do Estado
- 63 Setor empresarial financeiro regional
- 64 Setor empresarial não financeiro regional
- 65 Setor empresarial local

### 7 Setor privado

- 71 Empresas financeiras
- 72 Empresas não financeiras
- 73 Entidades do setor não lucrativo
- 74 Famílias

### 8 Resto do mundo

- 81 União Europeia — instituições

### 82 União Europeia — países membros

### 83 Países terceiros e organizações internacionais

## 7 — Classificador complementar 2 — Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento

Este classificador substitui a Portaria n.º 671/2000, 17 de abril, que aprovou o CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, contendo:

- a) Os códigos para efeitos de cadastro dos ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento, registados na Classe 4 do subsistema de contabilidade financeira;
- b) As respetivas vidas úteis a serem utilizadas como referência pelas entidades, nomeadamente na aplicação do método de depreciação da linha reta, em ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

#### Notas:

1 — Os primeiros dígitos coincidem com as contas da Classe 4 do PCM. Para efeitos de cadastro, a maioria das contas são desagregadas de forma a proporcionar uma melhor identificação dos elementos nelas incluídos. A entidade deve ainda criar outros códigos que facilmente permitam identificar a forma de aquisição e localização dos bens.

2 — Deverá existir uma Ficha de Cadastro por cada bem, a qual deve incluir:

- a) Identificação e localização do bem (por edifício, gabinete, ...);
- b) Código correspondente a esta tabela, acrescido do ano de aquisição ou do 1.º registo e número sequencial;
- c) Tipo de aquisição (compra, doação, cedência, transferência, ...);
- d) Valor inicial, valores de valorização posterior (revalorização ou grandes reparações),
- e) Critério de depreciação, taxa anual, desvalorização por ano e total, perdas por imparidade por ano e total; e
- f) Valor atual.

3 — Cada bem deve ser cadastrado e inventariado de per si, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma e possa ser vendido individualmente. Se não se verificarem estas condições, deve ser registado incluído num grupo de bens, desde que adquiridos na mesma data e com igual taxa de depreciação (por exemplo um conjunto de talheres num restaurante, ou de toalhas numa residência, ou um conjunto de cadeiras de uma sala de aula ou de um auditório). Na ficha individual deve referir-se a quantidade de bens no caso da opção por um grupo de bens na mesma ficha.

4 — As Fichas de Cadastro dos bens devem ser atualizadas até ao abate destes. No abate deve ser identificado o motivo (venda, doação, furto/roubo, destruição ou demolição, transferência, troca ou permuta,...), bem como o órgão e data de decisão e abate.

5 — Os bens móveis devem ser identificados com uma etiqueta com a identificação correspondente ao ponto b) do Nota 2.

6 — Os critérios de mensuração a utilizar devem corresponder aos definidos nas respetivas NCP, nomeadamente a NCP 3 — Ativos Intangíveis, NCP 5 — Ativos Fixos Tangíveis e NCP 8 — Propriedades de Investimento;

7 — As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do

gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que constante da presente tabela.

8 — No caso dos imóveis, para efeitos do cálculo das respetivas quotas de depreciação, é excluído o valor do terreno ou, tratando-se de terrenos de exploração, a parte do respetivo valor não sujeita a depreciação. Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno, o valor a atribuir a este é fixado em 25 % do valor global, a menos que a entidade estime outro valor com base em cálculos devidamente fundamentados e sancionados pela entidade competente.

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
42 Propriedades de investimento		06 Quadros e gravuras	—
420 Bens de domínio público		07 Esculturas	—
4201 Terrenos e recursos naturais*	—	08 Medalhas, coleções	—
4202 Edifícios e outras construções*	(a)	09 Selos	—
4209 Outros	(a)	10 Objetos de arte (não inclui artigos eclesiásticos de natureza cultural)	—
421 Terrenos e recursos naturais*	—	11 Automóveis antigos	—
422 Edifícios e outras construções*	(a)	...	
426 Outras propriedades de investimento	(b)	43043 Livros, arquivos e outras publicações de bibliotecas	
43 Ativos fixos tangíveis		01 Livros	—
430 Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural		02 Arquivos	—
4301 Terrenos e recursos naturais		...	
43011 Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva	—	43044 Mobiliário e tapeçarias	
...		01 Ansas	—
43012 Terrenos não incluídos em plano de urbanização — solo rural	—	02 Arcas	—
...		03 Armários	—
43013 Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano	—	04 Cadeirões	—
...		05 Tapeçarias	—
43014 Recursos naturais	—	...	
...		43045 Joalheria e artigos religiosos	—
43019 Outros terrenos e outros recursos naturais	—	43049 Outros	
4302 Edifícios e outras construções		01 Baixelas	—
43021 Habitações e edificações para serviços	(a)	02 Porcelanas e loiças	—
...		03 Cerâmicas	—
43022 Edificações para fins industriais	(a)	04 Artesanato	—
...		05 Caixas de música	—
43023 Edifícios e construções com finalidade sociocultural	(a)	06 Fonógrafos	—
...		07 Vestiário e outras indumentárias	—
43024 Parques de estacionamento	(a)	...	
...		431 Terrenos e recursos naturais	
43025 Piscinas e complexos desportivos	(a)	4311 Terrenos incluídos em planos de urbanização com capacidade construtiva	—
...		...	
43026 Cemitérios	(a)	4312 Terrenos não incluídos em planos de urbanização — solo rural	—
...		...	
43027 Barragens	(a)	4313 Outros terrenos situados dentro do perímetro urbano	—
...		...	
43028 Edifícios e outras construções militares	(a)	4314 Recursos naturais	—
...		...	
43029 Outros	(b)	4319 Outros terrenos e outros recursos naturais	—
4303 Infraestruturas		432 Edifícios e outras construções	
43031 Rodoviárias	20	4321 Habitações e edificações para serviços	(a)
43032 Ferroviárias	20	...	
43033 Portuárias	20	4322 Edificações para fins industriais	(a)
43034 Aeroportuárias	20	...	
43035 Sistemas de esgotos	20	4323 Edifícios e construções com finalidade sociocultural	(a)
43036 Sistemas de abastecimento de água	20	...	
43037 Redes de comunicações	10	4324 Parques de estacionamento	(a)
43038 Infraestruturas militares	20	...	
43039 Outras infraestruturas	10	4325 Piscinas e complexos desportivos	(a)
4304 Outro património histórico, artístico e cultural	—	...	
43041 Espaços arqueológicos	—	4329 Outros	(b)
43042 Obras de arte, coleções e antiguidades	—	433 Equipamento básico	
01 Instrumentos científicos antigos	—	4331 Equipamento informático e de telecomunicações**	4
02 Instrumentos musicais antigos	—	...	
03 Pedras raras e preciosas, coleções	—	4332 Equipamento para investigação e formação, de medida e de utilização técnica especial	
04 Pergaminhos e papiros	—	43321 Equipamento e material de laboratório	5
05 Pinturas antigas	—	01 Alambiques laboratoriais	
		02 Alicates	
		03 Aparelhos de ensaio	
		04 Aquecedores de laboratório	
		05 Armários	
		06 Bancadas	
		07 Câmaras misturadoras	
		08 Câmaras de secagem e vácuo	
		09 Ebuliómetros	
		10 Estufas	
		11 Estantes de laboratório	
		12 Fornos	
		13 Frigoríficos	
		14 Incubadoras	
		15 Malas para transporte de vacinas	
		16 Máquina de triturar vacinas	
		17 Mesas de laboratório	

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
18 Microscópios e lupas binoculares e acessórios (câmara de vidro)		05 Câmaras atmosferas especiais	
19 Moinhos		06 Câmaras de calibragem	
20 Vulcanizadores		07 Cataventos	
...		08 Desumidificadores	
43322 Equipamento de ensaio de propriedades físicas	5	09 Ecossondas	
01 Aparelho de ensaio de propriedades físicas		10 Equipamento para simulação de chuva	
02 Baroscópios		11 Higrômetros	
03 Câmaras explosivas		12 Higroscópios	
04 Dinamômetros		13 Instrumentos geodésicos	
05 Geradores de sincronismos duplos de cor		14 Instrumentos oceanográficos	
06 Máquinas de ensaio de propriedades físicas		15 Instrumentos sismográficos	
07 Paquímetros		16 Pluviômetros	
08 Tensímetros		17 Radares	
...		18 Radiômetros	
43323 Equipamento de medida	5	19 Radiossondas	
1. De fluxo de líquidos e de gases e de movimento mecânico		20 Radiosteodolitos	
01 Aerômetros		21 Sonares	
02 Anemômetros		22 Termômetros	
03 Aparelhos hidrostáticos		23 Termobarômetros	
04 Fluxômetros		24 Termo-higrômetros	
06 Gasômetros		25 Unidades reguladoras de fluxo de ar	
07 Geradores		26 Visores	
08 Instrumentos de medida de rotação		...	
09 Sistema de purificação de gases		43326 Instrumentos óticos e equipamento fotográfico e cinematográfico	5
10 Transmissor, caudal		01 Ampliadores	
11 Velocímetros		02 Aparelhos óticos	
12 Viscosímetros		03 Binóculos	
...		04 Câmaras subaquáticas de filmar	
2. De ensaio de propriedades elétricas e eletrônicas		05 Câmaras térmicas	
01 Amperímetros		06 Câmaras escuras	
02 Bolômetros		07 Ecrãs	
03 Calibradores		08 Equipamento de visão noturna	
04 Estetoscópios		09 Espectoptômetros	
05 Frequencímetros		10 Espectroscópios	
06 Galvanômetros		11 Estojos	
07 Medidor de vácuo		12 Flashes	
08 Megaóhmetros		13 Fotômetros	
09 Multímetros		14 Laboratórios fotográficos (em atrelado)	
10 Osciloscópios		15 Lupas	
11 Potenciômetros		16 Máquinas de copiar	
12 Recetores-transmissores		17 Máquinas de estampar	
13 Sintetizadores		18 Máquinas de filmar	
14 Voltímetros		19 Máquinas fotográficas	
15 Wattômetros		20 Máquinas heliográficas	
...		21 Microfilmadores	
43324 Equipamento de análise química	5	22 Objetivas, lentes e óculos	
01 Agitadores		23 Periscópios	
02 Alcoômetros		24 Rebobinadores	
03 Aparelhos para análise química		25 Refletores	
04 Baroscópios		26 Telescópios	
05 Bomba de pressão de vapor		27 Tripés	
06 Bomba de vácuo		...	
07 Calorímetros		43327 Equipamento de desenho, topografia e cartografia	6
08 Cloroscópios		01 Altímetros	
09 Cromatógrafos		02 Aparelhos para desenho	
10 Densímetros		03 Bússolas	
11 Equipamento detetor de gás		04 Cadeias de agrimensur	
12 Equipamento de ensaio bacteriológico da água		05 Câmaras	
13 Espectrógrafos		06 Cavaletes	
14 Evaporador rotativo		07 Cofres para arquivo de mapas	
15 Fotômetros de campo		08 Compassos	
16 Fluorômetros		09 Curvímetros	
17 Gasômetros		10 Eclímetros	
18 Laboratórios químicos montados em camiões		11 Equipamento fotogramétrico	
19 Máquinas de ensaio de propriedades químicas		12 Escantilhões	
20 Termossalinômetros		13 Esquadros	
21 Vinômetros		14 Estiradores	
...		15 Instrumentos autográficos	
43325 Instrumentos astronómicos, meteorológicos e geofísicos	5	16 Instrumentos para levantamento topográfico	
01 Altímetros		17 Máquinas de desenhar	
02 Anemômetros		18 Níveis	
03 Astrolábios		19 Óculos analíticos	
04 Barômetros		20 Pantógrafos	
		21 Réguas	
		22 Taquímetros	

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
<p>23 Teodolitos</p> <p>...</p> <p>43328 Instrumentos para medida do tempo e pesagem</p> <p>1. Instrumentos de medida do tempo:</p> <p>11 Ampulhetas</p> <p>12 Cronógrafos</p> <p>13 Cronômetros</p> <p>14 Estojos</p> <p>15 Mecanismos de relojoaria</p> <p>16 Relógios</p> <p>...</p> <p>2. Instrumentos de pesagem:</p> <p>21 Balanças</p> <p>22 Bâsculas</p> <p>23 Caixas de peso</p> <p>24 Jogos de pesos e medidas</p> <p>...</p> <p>43329 Outro equipamento para investigação e formação</p> <p>4333 Equipamento e material específico dos serviços de saúde</p> <p>43331 Equipamentos e aparelhos médico-cirúrgicos</p> <p>1. Material de reeducação funcional:</p> <p>11 De eletrônica médica</p> <p>12 De vigilância e diagnóstico</p> <p>13 Desfibrilhadores</p> <p>14 Eletrocardioscópios</p> <p>15 Eletroencefalógrafos</p> <p>16 Eletrocardiógrafos</p> <p>17 Eletromiógrafos</p> <p>18 Estimuladores cardíacos</p> <p>...</p> <p>2. Eletroterapia e termoterapia:</p> <p>21 Equipamento de eletrocoagulação</p> <p>22 Equipamento de fitoterapias</p> <p>...</p> <p>3. Anestesia e reanimação — oxigenoterapia:</p> <p>31 Aparelhos de anestesia 15 Bombas de perfusão e nutrição</p> <p>32 Humidificadores</p> <p>33 Incubadoras</p> <p>34 Material de aspiração</p> <p>35 Mesas de reanimação</p> <p>36 Respiradores</p> <p>37 Tendões de oxigênio</p> <p>38 Ventiladores</p> <p>...</p> <p>4. Hemodiálise:</p> <p>41 Bomba para circulação extracorpórea</p> <p>42 Dialisadores</p> <p>...</p> <p>5. Equipamento específico do bloco operatório:</p> <p>51 Acessórios de mesas operatórias</p> <p>52 Aparelhos de eletrocirurgia</p> <p>53 Instalações de sistemas de iluminação</p> <p>54 Laser cirúrgico</p> <p>55 Mesas de parto</p> <p>56 Mesas operatórias</p> <p>57 Microscópio operatório</p> <p>...</p> <p>6. ORL, oftalmologia, audiologia:</p> <p>61 Cadeira ORL</p> <p>62 Crioterapia</p> <p>63 Fotômetros</p> <p>64 Impedanciômetros</p> <p>65 Lâmpada de fenda</p> <p>66 Laringoscópios</p> <p>67 Laser</p> <p>68 Sonografia e Tonômetro</p> <p>...</p> <p>7. Estomatologia e outras especialidades:</p> <p>71 Aparelhos de raios X</p> <p>72 Aspiradores bucais</p> <p>73 Buriladores</p> <p>74 Cadeira estomatológica</p> <p>75 Máquinas para moldar dentaduras</p> <p>76 Máquinas para revelar películas de raios X</p>	<p>7</p> <p>8</p> <p>(b)</p> <p>5</p>	<p>...</p> <p>8. Exploração funcional e endoscopia:</p> <p>81 Espinógrafos</p> <p>82 Fibroscópio gerador de luz fria</p> <p>83 Pletismógrafos</p> <p>...</p> <p>9. Outros</p> <p>91 Instrumentação médico-cirúrgica</p> <p>92 Pequeno material de cuidados</p> <p>93 Tensiómetros</p> <p>...</p> <p>43332 Equipamento de imagiologia</p> <p>1. Equipamento de base — Radiodiagnóstico:</p> <p>11 Aparelhagem de radiologia</p> <p>12 Aparelhagem de radioscopia</p> <p>13 Geradores</p> <p>14 Negatoscopias</p> <p>15 Tomógrafos</p> <p>...</p> <p>2. Equipamento de base — Radioterapia:</p> <p>21 Aceleradores de partículas</p> <p>22 Cobalterapias</p> <p>23 Estimuladores</p> <p>3. Equipamento de base — Ultrassons:</p> <p>31 Ecoencefalografias</p> <p>32 Ecoftalmoscopias</p> <p>33 Ecografias</p> <p>34 Estetoscópios e Tensiómetros de ultrassons</p> <p>...</p> <p>4. Equipamento de base — Termografia:</p> <p>41 Teletermógrafos</p> <p>42 Termografia por placas</p> <p>...</p> <p>5. Equipamento de base — Tomodensitômetro:</p> <p>51 Scanógrafos</p> <p>52 TAC</p> <p>53 Tomodensitômetros de emissão</p> <p>...</p> <p>6. Material especializado de tratamento e visualização de imagens:</p> <p>61 Amplificadores de imagem</p> <p>62 Câmaras de radiocinema</p> <p>63 Câmaras de radiografia</p> <p>64 Câmaras de TV</p> <p>65 Recetores de TV</p> <p>...</p> <p>7. Radioisótopos:</p> <p>71 Cintígrafos</p> <p>72 Contador de gama</p> <p>...</p> <p>8. Equipamento de base — Laboratório de revelação:</p> <p>81 Detetor de radioatividade</p> <p>82 Gamonacâmara</p> <p>83 Máquinas de revelação</p> <p>84 Marcadores de filmes</p> <p>...</p> <p>43333 Equipamento de laboratório</p> <p>1. Equipamento não específico de laboratório:</p> <p>11 Agitadores</p> <p>12 Biofilizadores</p> <p>13 Centrifugadores</p> <p>14 De tratamento de água</p> <p>15 Estufas</p> <p>16 Máquinas de lavar vidraria</p> <p>17 Microscópios eletrônicos</p> <p>18 Mobiliário de laboratório</p> <p>...</p> <p>2. Equipamento específico de hematologia bioquímica, bacteriologia, virologia, parasitologia, anatomia patológica e análise pelos isótopos:</p> <p>21 Analisadores por absorção atômica</p> <p>22 Analisadores</p> <p>23 Colorímetros</p> <p>24 Conjuntos de anaeróbia</p> <p>25 Contadores de células</p> <p>26 Cromatógrafos</p>	<p>5</p> <p>5</p>

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
27 Eletroforese fotômetro de chama		20 Tabuleiros	
28 Espectofotômetros		21 Tapetes de ginástica	
29 Microtomos		...	
...		43342 Equipamento e dispositivos auxiliares de instrução, incluindo mobiliário e material escolar	6
43334 Mobiliário hospitalar	8	01 Aparelhos de Boyle-Mariotte	
1. Mobiliário de exames e cuidados:		02 Ardósias	
11 Armários		03 Caixas de sólidos geométricos	
12 Bancos para consulta		04 Calculadoras trigonométricas	
13 Candeeiros para observação		05 Cartas geográficas	
14 Carros de enfermagem		06 Carteiras escolares	
15 Carros unidose		07 Cronômetros	
16 Marquesas		08 Gaiolas de Faraday	
17 Mesas de pensos		09 Giroscópios	
18 Vitrinas		10 Jogos didáticos	
...		11 Modelos aerológicos	
2. Mobiliário de alojamento:		12 Modelos anatômicos	
21 Armários		13 Modelos diversos	
22 Camas		14 Planisférios	
23 Mesas-de-cabeceira		15 Quadros escolares	
24 Material complementar do mobiliário de alojamento		16 Quadros expositores de mapas	
...		17 Quadros magnéticos	
43335 Equipamento de desinfecção, esterilização e incineração	6	18 Relógios para instrução	
01 Aparelhos de ar estéril		19 Tesouras para trabalhos manuais	
02 Autoclaves		...	
03 De desinfecção de camas		43343 Equipamento e material audiovisual	5
04 Equipamento de desinfecção do ar		01 Amplificadores	
05 Estufas calor seco		02 Rádios	
06 Incineradores		03 Colunas para reprodução de som	
07 Instalação de fluxo laminar e outras		04 Comandos à distância	
...		05 CDs	
43336 Equipamento específico de farmácia	5	06 Discos	
01 Armários		07 Ecrãs	
02 Emulsionadores		08 Filmes	
03 Máquinas de fabrico de comprimidos e supositórios		09 Gira-discos	
...		10 Gravadores	
43337 Equipamento de instrução médica	7	11 Gravadores/reprodutores	
01 Bombas de sangue simulado		12 Misturadores	
02 Bonecos para instrução		13 Monitores	
03 Corações desmontáveis		14 Projetores diversos	
04 Esqueletos		15 Retroprojetores	
05 Modelos anatômicos		16 Sistemas de videocassetes	
...		17 Televisores	
43338 Vestuário e calçado	2	...	
01 Botas		43344 Instrumentos musicais e equipamento de orquestra	8
02 Blusões		01 Acordeões	
03 Casacos		02 Adufes	
04 Coberturas		03 Alaúdes	
05 Galochas		04 Amplificadores	
06 Malas		05 Bancos	
07 Roupa branca e atalhados		06 Bandoleiras	
...		07 Bandolins	
43339 Outro	(b)	08 Barítonos	
4334 Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura		09 Baterias	
43341 Equipamento recreativo, de educação física e desporto, incluindo mobiliário de apoio	8	10 Bombos	
01 Aparelhos de remar		11 Caixas diversas	
02 Aparelhos para exercícios (ginástica)		12 Carrilhões	
03 Armários		13 Cavaquinhos	
04 Balizas		14 Celeste	
05 Bancos suecos		15 Clarinetes	
06 Barras/traves		16 Clarins	
07 Bicicletas		17 Congas	
08 Canas de pesca		18 Contrabaixos	
09 Colchões de ginástica		19 Cornetins	
10 Discos		20 Cravos	
11 Escadas		21 Estrados	
12 Halteres		22 Estantes de regência e estúdio	
13 Máscaras de esgrima		23 Estantes para partituras	
14 Mesas (apoio, bilhar, jogo, pingue-pongue)		24 Estantes portáteis	
15 Móveis para jardins e piscinas		25 Estojos	
16 Pranchas de surf		26 Fagotes	
17 Raquetas		27 Ferramentas de nivelamento de chaves	
18 Redes		28 Flautas	
19 Sabres		29 Flautins	
		30 Fliscornes	
		31 Gaitas de foles	



Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
32 Guitarras		04 Congeladores	
33 Harmónicas		05 Instalações de climatização e outras	
34 Harpas		06 Refrigeradores	
35 Liras		...	
36 Macetas		43354 Equipamento de limpeza e conservação	5
37 Malas de transporte de partituras		01 Aspiradores	
38 Maracas		02 Carros	
39 Marimbos		03 Enceradoras	
40 Martelos		04 Secadores	
41 Oboés		05 Toalheiros	
42 Ocarinas		06 Baldes e bacias	
43 Órgãos		07 Varões	
44 Pífaros		08 Bombas e máquinas de desentupir	
45 Pratos		09 Bebedores	
46 Requintas		10 Lavatórios	
47 Saxofones		...	
48 Sinos		43355 Material complementar de hotelaria	4
49 Sintetizadores de som		01 Cobertores	
50 Sistros		02 Colchoaria	
51 Tambores		...	
52 Timbales		43359 Outro	(b)
53 Tripés		4336 Equipamento para agricultura, pesca e jardinagem	
54 Trombones		43361 Máquinas e equipamento para preparação do solo e colheitas	7
55 Trompas		01 Abre-regos	
56 Trompetes		02 Arados	
57 Tubas		03 Atrelados agrícolas	
58 Vibrafones		04 Ceifeiras, debulhadoras-enfardadeiras e outras	
59 Violas		05 Descascadores	
60 Violinos		06 Enxadas	
61 Violoncelos		07 Foices	
62 Xilofones		08 Máquinas de uso específico (apanhar batatas, espalhar feno, rechegar)	
...		...	
43345 Livros, publicações e documentos	-	43362 Equipamento para defesa de pragas, doenças e frio	5
01 Cartas fotográficas		01 Armadilhas, caça de animais	
02 Cartas topográficas		02 Atomizadores	
03 Enciclopédias		03 Bombas de pó	
04 Gravuras		04 Eletrocutores de insetos	
05 Livros		05 Equipamento para controlar a epizootia	
07 Mapas		06 Nebulizadores	
08 Revistas científicas e técnicas		07 Pulverizadores	
09 Roteiros		08 Purificadores de mel	
...		09 Ratoeiras	
43346 Adereços teatrais	4	...	
43349 Outro	(b)	43363 Utensílios e ferramentas para jardinagem	5
4335 Equipamento e material para serviços de alimentação, roupa e lavanderia		01 Arrancadores de relva	
43351 Equipamento de cozinha, bar e cafetaria	7	02 Aspersores	
01 Fogões		03 Cortadores	
02 Loiças		04 Segadeiras de relva	
03 Máquinas de lavar loiça		05 Tesouras mecânicas	
04 Material de empratamento e distribuição		06 Utensílios e ferramentas de uso específico	
05 Material de regeneração		...	
06 Mobiliário de bar, cafetaria e refeitório		43364 Equipamento para indústria agrícola e pecuária	7
07 Talheres e utensílios idênticos de cozinha		01 Bebedouros/comedouros	
08 Utensílios de cozinha (panelas, etc.)		02 Calibradores de ovos	
09 Máquinas e aparelhos de cozinha		03 Chocadeiras	
10 Máquinas de cafés		04 Corta-ferragens	
11 Máquinas de sumos		05 Distribuidores automáticos de rações	
...		06 Equipamento de ordenha	
43352 Equipamento de lavanderia e roupa	7	07 Equipamento especializado para o fabrico de vinho, azeite e cidra	
01 Calandras		08 Equipamento para abate de animais	
02 Equipamento de confeção e reparação de roupa		09 Estufas	
03 Secadores		10 Extratores de mel	
04 Túneis de lavagem		11 Máquinas de descaroçar e descascar	
05 Ferro de engomar		12 Máquinas para peneirar cereais	
06 Máquinas de costura		13 Moinhos	
07 Máquinas de engomar		14 Pasteurizadores	
08 Máquinas de lavar e secar roupa		15 Pressas	
09 Tábua de engomar		...	
10 Tanques		43365 Equipamento para a indústria de pesca	5
...		01 Aparelhos localizadores (sondas, sonares e sensores), de telefonia, de radiogoniometria e de radar	
43353 Equipamento de aquecimento, climatização e refrigeração	8	02 Aprestos de pesca	
01 Aquecedores		03 Cabo de aço para navios	
02 Arcas congeladoras			
03 Climatizadores			

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
04 Canhão sonda		...	
05 GPS		4. Equipamento de valorização multimaterial:	8
06 Rede furuno		41 Contentores	
...		42 Equipamento de enfiamento	
4337 Equipamento e material de apoio à produção		43 Equipamento de transporte e recolha	
43371 Equipamento de produção e distribuição de energia elétrica		...	
1. Equipamento de valorização energética (incineração e biogás):	8	43374 Equipamento para tratamento de emissões atmosféricas	
11 Caldeiras e sobreaquecedores		1. Equipamento de tratamento de gases:	8
12 Desgaseificadores e reatores		11 Equipamento de absorção e poluentes gasosos	
13 Pontes rolantes		12 Incineradores de gases	
14 Separadores magnéticos		13 Lavadores de gases	
15 Transportadores de resíduos		14 Precipitadores eletrostáticos	
16 Tremonhas de alimentação e remoção		15 Ventiladores	
17 Ventiladores		...	
...		2. Equipamento de monitorização da qualidade do ar:	8
2. Equipamento de produção e distribuição de energia elétrica:	10	21 Equipamento de uso específico	
21 Aparelhos de medida, de controlo e outros		...	
22 Centrais elétricas em atrelados		43375 Equipamento para a construção civil	8
23 Centrais hidroelétricas		01 Andaimos	
24 Centrais termoelétricas		02 Aparelhos e materiais de ensaio e medida	
...		03 Cofragens	
43372 Equipamento para tratamento e abastecimento de água		04 Construções ligeiras não afetas a obras em curso	
1. Equipamento eletromecânico dos sistemas de tratamento físico-químico:	8	05 Equipamentos de trabalhos de escavação e terraplanagem, de sondagem e fundações para exploração de pedreiras, e aplicação de fabricação de betões e argamassas, construção de estradas e minas	
11 Arejadores		06 Para obras hidráulicas	
12 Bombas de doseamento		07 Ferramentas e utensílios individuais	
13 Bombas de recirculação e elevação		08 Equipamento móvel transportado	
14 Compressores		09 Equipamentos de oficinas de carpintaria	
15 Descalcificadores		10 Equipamentos de oficinas de serralharia	
16 Desferrizadores		11 De produção e distribuição de energia elétrica	
17 Equipamento para osmose inversa		12 Equipamento para movimentação e armazenagem de materiais	
18 Medidores de caudal		13 Equipamento para trabalhos de ar comprimido	
19 Motores		...	
10 Tamisadores e grelhas mecânicas de separação de sólidos		43376 Equipamento para diversas indústrias	
...		1. Equipamento de produção e distribuição de combustíveis e lubrificantes:	8
2. Equipamento para os sistemas de desinfeção:	10	11 Bombas	
21 Bombas doseadoras de hipoclorito de sódio		12 Equipamento de bombagem, canalização e distribuição de combustível	
22 Clorómetros		...	
23 Ozonizadores		2. Fornos, instalações de vapor e equipamento de secagem industriais:	7
24 Reatores de ultravioletas		21 Aquecedores e condensadores de vapor	
...		22 Caldeiras	
3. Equipamento para purificação de água:	8	23 Desumidificadores e secadores	
31 Depuradores		24 Estufas	
32 Aparelhos de medida e controlo		25 Fornos industriais	
33 Equipamento para destilação e abastecimento de água		...	
34 Máquinas de filtragem		3. Equipamento para limpeza industrial:	7
35 Unidades de cloro, depuração e bombagem		31 Aparelhos de descontaminação e despolimento	
36 Outras máquinas de uso específico		32 Câmaras de desinfeção	
...		33 Esterilizadores	
43373 Equipamento para recolha e tratamento de resíduos sólidos e efluentes		34 Máquinas e utensílios para lavandaria e tinturaria	
1. Equipamento de movimentação, compactação, prensagem e confinamento de resíduos:	8	35 Máquinas para limpeza de instalações	
11 Equipamento de monitorização da qualidade das águas subterrâneas, do solo e do ar		...	
12 Máquinas de movimentação		4. Equipamento de transmissão de energia mecânica:	7
13 Prensas		...	
14 Queimadores de biogás		5. Equipamento para manejo de transporte de materiais:	8
15 Tapetes transportadores		51 Aparelhos elevadores	
...		52 Cadernais	
2. Equipamento de tratamento de efluentes:	8	53 Carros de mão	
21 Equipamento de uso específico		54 Empilhadores manuais	
...		55 Grampos e lingas	
3. Equipamento de valorização biológica (compostagem e dig. anaeróbica):	8	56 Gruas e paus de carga	
31 Compressores		57 Guinchos	
32 Gasómetros		58 Tapetes rolantes e telas transportadoras	
33 Mesas densimétricas		...	
34 Tapetes transportadores		6. Motores e turbinas (exclui motores elétricos):	7
35 Trituradores		61 Máquinas alternativas a vapor	
36 Ventiladores		62 Motores para fins industriais e similares	
		63 Turbinas	
		...	

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
7. Bombas e compressores: 71 Bombas a motor 72 Bombas de vácuo 73 Bombas manuais 74 Compressores 75 Moto-bombas 76 Unidades de bombagem ...	7	147 Prensas e equipamentos para o fabrico de comprimidos e especialidades farmacêuticas ...	
8. Equipamento para a indústria elétrica e eletrônica: 81 Ferramentas e equipamentos individuais 82 Máquinas de bobinar 83 Máquinas para fabrico de semicondutores, circuitos microeletrônicos e de placas de circuitos impressos 84 Moldes ...	4	15. Equipamento para as indústrias têxteis, de chapelaria, de vestuário e do couro: 151 Caldeiras para a produção de vapor 152 Maquinaria para fabrico de cordas, cabos e redes 153 Maquinaria para fabrico de malhas 154 Máquinas e equipamento para a indústria de chapelaria e alfaiataria 155 Máquinas e equipamento para a indústria de vestuário e calçado 156 Máquinas para as indústrias de curtumes e de trabalhos em couro 157 Moldes e formas para calçado 158 Teares para a indústria de tapeçaria 159 Mobiliário de uso específico ...	8
9. Equipamento para as indústrias de borracha e do plástico: 91 Moldes e formas 92 Prensas ...	7	16. Equipamentos para as indústrias de sabões, detergentes, óleos e gorduras animais ou vegetais não alimentares 17. Equipamento para fabrico de embalagens 171 Máquinas industriais de agrafar, aparafusar, atar, colar, rotular e selar 172 Máquinas para fabricar contentores metálicos, tambores e outras embalagens ...	8
10. Equipamento para a indústria do papel e tipografia: 101 Geradores de vapores 102 Lixiviadores 103 Máquinas de Fabricação de pasta 104 Máquinas de Formação de folha de papel 105 Máquinas de Preparação e acabamento de papel 106 Máquinas de Transformação de papel 107 Aparelhagem eletrônica para comando, reprodução, iluminação e corte 108 Máquinas de composição e impressão ...	10	18. Equipamento para a indústria alimentar: 181 Centrifugadoras 182 Ensacadores de frutas e legumes 183 Instalações frigoríficas e de refrigeração industriais 184 Máquinas de empacotar alimentos 185 Máquinas de fabricar gelo 186 Máquinas para preparação de alimentos 187 Misturadoras ...	8
11. Equipamento para a indústria de vidro, porcelana e faiança: 111 Ferramentas e utensílios de uso específico 112 Máquinas para fabricar e polir artigos óticos 113 Máquinas para lapidar cristais de quartzo 114 Matrizes, moldes e tambores perfurados para fabrico de vidro 115 Sopradores de vidro 116 Tesouras para desprender a gota do vidro 117 Transportadores 118 Fornos ...	8	43379 Outro 4338 Equipamento militar, de segurança e defesa 43381 Equipamento de combate a incêndios 01 Agulhetas 02 Escadas 03 Extintores 04 Jogos de equipamento de combate a incêndios 05 Machados 06 Unidades conversoras de espuma ...	(b)
12. Equipamento para trabalhar madeira: 121 Berbequins 122 Caixa de ferramenta diversa para carpinteiro 123 Entalhadoras 124 Fresadoras 125 Lixadeiras, plainas e rebarbadoras 126 Máquinas de desbastar 127 Máquinas para fabrico de folheados, contraplacados e aglomerados de partículas e fibras de madeira 128 Serras e tornos mecânicos ...	7	43382 Equipamento de segurança e salvamento 1. Equipamento de segurança e salvamento: 11 Aparelhos respiratórios 12 Coletes de salvação 13 Equipamento de proteção contra agentes químicos 14 Equipamento de salvamento e arrombamento 15 Redes de segurança 16 Salva-vidas ...	4
13. Equipamento para trabalhar metais: 131 Engenhos de furar 132 Equipamento de soldadura 133 Equipamento de verificação e calibragem 134 Equipamento e máquinas de fundição 135 Equipamento para tratamento e acabamento de metais 136 Ferramentas e utensílios de uso específico 138 Laminadoras e máquinas de estiramento  138 Máquinas e martelos de forjar, de moldar e cortar metais ...	7	2. Equipamento marítimo de salvamento e segurança: 21 Aparelhos de salvamento 22 Balsas salva-vidas 23 Coletes de salvação 24 Redes de salvamento ...	5
14. Equipamento para as indústrias química e farmacêutica: 141 Bombas de gás (petróleo) 142 Equipamento gerador de gás 143 Ferramentas e utensílios de uso específico 144 Máquinas para fabrico de explosivos e outros produtos químicos 145 Máquinas para refinação de petróleo 146 Máquinas e aparelhos de uso específico sujeitos a ambiente corrosivo	7	43383 Sistemas de sinalização e alarme 01 Aparelhos de iluminação e segurança 02 Buzinas 03 Dispositivos de sinalização 04 Projetores 05 Sirenes 06 Triângulos de pré-sinalização ...	7
		43384 Armas de fogo, acessórios e embalagens para munições 01 Acessórios de armas de fogo 02 Carabinas 03 Espingardas caçadeiras 04 Espingardas do tipo flash-ball 05 Metralhadoras 06 Pistolas metralhadoras	

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
07 Pistolas		19 Ganchos	
08 Revólveres		20 Tina elétrica ou manual	
09 Almofadas para acondicionamento de munições		21 Lavatórios inox com ou sem esterilizadores	
10 Caixas		22 Máquinas anetra especial	
11 Cilindros		23 Máquinas de agrafos manual ou automática	
12 Embalagens		24 Máquinas de dobradas	
13 Grades		25 Máquinas de esfola	
14 Recipientes para acondicionamento de munições		26 Máquinas de lavar botas automática	
...		27 Máquinas de lavar jaulas	
43385 Dispositivos de lançamento de foguetes, granadas, engenhos pirotécnicos, bombas e outros	6	28 Máquinas de lavar moelas	
01 Dispositivos de lançamento		29 Máquinas de partir cabeças	
02 Projetores		30 Mesas de inox ou ferro	
03 Sequenciadores		31 Passadeiras rolantes	
...		32 Plataformas	
43386 Equipamento de camuflagem e simulação	7	33 Posto de narcotização	
01 Alvos		34 Quadro elétrico para serra bovinos	
02 Armamento		35 Rolo de penas com motor	
03 Comutadores de alvos		36 Serras de corte	
04 Equipamentos simulados		37 Sistema de pesagem e etiquetagem	
05 Mísseis guiados fictícios		38 Tanque de imersão inox	
06 Redes de camuflagem		39 Termoacumulador de vapor	
07 Simuladores		40 Transportadora aérea com ou sem motor	
...		41 Transportadores com estrutura reforçada	
43387 Equipamento de direção de tiro	5	...	
01 Equipamento emissor		43392 Equipamentos de jogo	
02 De radar		1. Equipamento adstrito às salas de jogos tradicionais e máquinas de jogo:	8
03 De sonar		11 Balanças para pesar fichas metálicas, máquinas de contar fichas, máquinas de contar e empacotar fichas e máquinas de contar notas	
04 Recetor de direção de tiro		12 Bancadas para suporte das máquinas de jogo	
...		13 Bancos e cadeiras, metálicos e de madeira, para profissionais e frequentadores das salas de jogos	
43388 Equipamento especial de manutenção e reparação de armas	5	14 Bolas de marfim ou material equivalente, bolas de borracha para boule, dados para banca francesa e craps, com estojo e marcas para este jogo e para os jogos de ponta e banca e chuck-luck	
01 Aparelhos de verificação		15 Caixas metálicas para composição do jogo de black-jack/21, tabuleiros em madeira e metálicos para fichas e recetáculos para recolha da receita das máquinas de jogos	
02 De reparação		16 Caixas metálicas para gratificações e caixas cilíndricas, metálicas, para descarte no jogo de bacará	
03 De limpeza de armas		17 Campânula especial para o jogo do cussec	
...		18 Carros para transporte de fichas e carros para venda das mesmas	
43389 Equipamento de instrução de armamento	4	19 Ficheiro metálico e plástico, cunhos e moldes para as fichas	
01 De instrução de armas		110 Malas em couro para ficheiros volantes	
02 De instrução de munições		111 Máquinas de jogo	
03 De instrução de explosivos		112 Mesas de jogo e respetivos acessórios, incluindo o tampo	
...		113 Raquetes, stiks e paletes	
433810 Equipamento especializado para manuseamento e manutenção de munições e explosivos:	5	114 Roletas americanas ou francesas completas (aparelhos com o respetivo cepo)	
01 Equipamento para manuseamento e utilização		115 Sabots, expositores para roleta americana e painéis indicadores dos números das bancas	
02 Equipamento para revisão		116 Tubo recurvado córneo e copo de cabedal e suporte metálico, para banca francesa e puxador para o boule	
03 Equipamento para ensaio		...	
04 Equipamento para manutenção e reparação		2. Equipamento de jogo adstrito às salas de jogo do bingo:	10
05 Máquinas para carga e fabrico de munições		21 Aparelhos eletrónicos, informáticos, de som, cinema, TV, quadros elétricos e painéis eletrónicos	
...		22 Máquinas de extração de bolas do jogo do bingo e telecheques	
433811 Armamento diverso	7	23 Mesas de controlo (completas) e dos caixas do jogo do bingo	
01 Armas de sinalização e pirotécnicas		24 Suportes metálicos para os monitores, porta-cartões e sinalizadores de prémios de linha e bingo	
02 Balões de barragem		...	
03 Dispositivos de lança cabos		434 Equipamento de transporte	
04 Facas de combate		4341 Transportes ferroviários	
05 Projetores pirotécnicos		01 Locomotivas	13
...		02 Vagões	20
4339 Outro equipamento básico		03 Carruagens	20
43391 Equipamentos de matadouro	8		
01 Afiador de facas elétrico			
02 Armário com escovas de limpeza para suínos			
03 Aspirador com depósito de vácuo			
04 Balanceadores			
05 Batedeira de sangue com motor			
06 Caldeiras de vapor			
07 Carros de via aérea			
08 Carros de via tubular			
09 Chamberis e carros			
10 Compressores (frigoríficos e outros)			
11 Condução de ar			
12 Cortinas de ar			
13 Depiladoras mecânicas			
14 Descalcificador de água			
15 Elevadores articulados com ou sem motor			
16 Escaldão (inox ou vapor)			
17 Esterilizadores			
18 Evaporadores			

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
04 Automotoras	13	06 HUB	
05 Material de carga e descarga	12	07 Impressoras	
06 Equipamento de construção de vias de caminho-de-ferro	8	08 Leitores de CD-ROM	
07 Equipamento de manutenção de vias de caminho-de-ferro	8	09 Leitores óticos	
08 Cubas cisternas e frigoríficos	16	10 Microcomputadores	
...		11 Minicomputadores	
4342 Transportes rodoviários		12 Modems	
43421 Veículos automóveis ligeiros e mistos de passageiros	4	13 Monitores	
43422 Veículos automóveis pesados de passageiros	7	14 Multiplexores	
43423 Veículos automóveis de mercadorias (ligeiros e pesados)	5	15 Outros periféricos	
43424 Veículos automóveis hospitalares	4	16 PC portáteis	
43425 Veículos automóveis de combate a incêndios e proteção civil	4	17 Perfuradores	
43426 Motos, bicicletas e motocicletas	7	18 Projetores de imagem de ecrã (data display)	
43427 Veículos automóveis agrícolas	6	19 Router	
43428 Veículos automóveis de recolha e transporte de lixo e limpeza de ruas	4	20 Scanners (digitalizador de imagem)	
43429 Outros	(b)	21 Teclados	
4343 Transportes marítimos e fluviais		22 Terminais	
43431 Veículos		23 Traçadores de gráficos (plotters)	
01 Barcos de borracha	8	24 Unidades de banda	
02 Barcos de ferro	14	25 Unidades centrais de processamento	
03 Barcos de madeira	10	26 Unidades de controlo	
04 Navios	10	27 Unidades de disco	
...		...	
43432 Equipamento de apoio a embarcações	8	43512 Equipamento de telecomunicações	5
01 Equipamento de propulsão		01 Central telefónica (PPCA)	
02 Equipamento de salva-vidas		02 Consola de gestão/operação rede rádio	
03 Equipamento marítimo		03 Equipamento criptográfico e componentes de codificação e descodificação	
04 Ferros		04 Equipamento de imagem e radares	
05 Jangadas		05 Equipamento de navegação por satélite	
06 Máquinas de convés		06 Equipamento de radiocomunicações e segurança de vídeo	
07 Mastros		07 Equipamento de radionavegação	
...		08 Equipamento de registo e de reprodução de som	
43433 Equipamento de instrução de navegação marítima	5	09 Equipamento de supervisão e controlo	
01 Simuladores		10 Modem	
...		11 Repetidores rádio	
4344 Transportes aéreos		12 Telecopiadores (fax)	
43441 Veículos		13 Telefones	
01 Aviões (motores de reação)	6	14 Telemóveis	
02 Aviões (motores de turbo-hélice)	6	15 IPAD	
03 Aviões (motores convencionais)	4	16 Terminal de rádio base (fixo)	
04 Helicópteros	6	17 Terminal de rádio móvel	
...		18 Terminal de rádio portátil	
43442 Equipamento de apoio	7	19 Terminal micro-ondas	
01 Equipamento de estabilização automática		20 Terminal telefónico	
02 Equipamento de fixação de carga		21 Torre de comunicações e antenas	
03 Paraquedas		...	
...		43513 Dispositivos de comunicações com fibras óticas	8
43443 Equipamento de instrução de aeronaves	7	...	
...		4352 Equipamento de escritório e de reprografia	
4348 Viaturas militares		43521 Máquinas e equipamento de escritório	8
43481 Veículos	4	01 Agrafadores	
01 ...		02 Aguçadeiras	
...		03 Datadores/numeradores	
43442 Equipamento de apoio	10	04 De calcular	
01 ...		05 De contabilidade	
...		06 De escrever	
4349 Outros equipamentos de transporte		07 De franquiar	
01 Atrelados	6	08 Furadores	
02 Bicicletas	4	09 Registadoras	
03 Plataformas	7	10 Selos brancos e sinetas	
04 Veículos de tração animal	8	11 Outras máquinas e aparelhos	
...		...	
435 Equipamento administrativo		43522 Equipamento de reprografia	5
4351 Equipamento informático e de telecomunicações		01 Fotocopiadoras	
43511 Equipamento informático	4	02 Duplicadores	
01 Bastidores (armário)		03 Guilhotinas	
02 Computadores		04 Máquinas de composição	
03 Equipamento de rede		05 Máquinas de encadernar	
04 Equipamento de Switching		06 Máquinas heliográficas	
05 Gravadores de CD-ROM		...	
		4353 Mobiliário de escritório e de arquivo	8
		01 Armário	
		02 Bancos	
		03 Biombos	

Tipos de bens	Vida útil (em anos)	Tipos de bens	Vida útil (em anos)
04 Blocos de gavetas		07 Cobertores	
05 Cadeiras		09 Colchas	
06 Cofres		10 Fronhas	
07 Divisórias amovíveis		11 Jarrões	
08 Estantes		12 Jogos de Tapetes	
09 Ficheiros		13 Conjuntos para lareira	
10 Mesas		14 Lençóis	
11 Placards		15 Quadros e molduras	
12 Secretárias		16 Reposteiros, toldos, estores, cortinas e cortinados	
13 Sofás		17 Sacos cama	
...		18 Toalhas	
4359 Outro	(b)	19 Varões	
436 Equipamentos biológicos		20 Vasos	
4361 Animais (de trabalho)	8	...	
4362 Plantas	4	43724 Equipamento e dispositivos de iluminação	8
4369 Outros equipamentos biológicos	(b)	01 Aparelhos de iluminação não elétrica	
437 Outros ativos fixos tangíveis		02 Armaduras para lâmpadas fluorescentes	
4371 Equipamento de oficina de reparações		03 Candeeiros	
43711 Mobiliário de oficina	8	04 Holofotes e projetores	
01 Bancadas		05 Refletores	
02 Cavaletes		...	
03 Meses		43725 Equipamento de ar condicionado e de circulação de ar	8
04 Painéis		01 Aparelhos de are condicionado	
05 Pranchetas		02 Climatizadores	
...		03 Condicionadores	
43712 Ferramentas, utensílios e máquinas ligeiras	5	04 Desumidificadores	
43719 Outro	(b)	05 Dispositivos de controlo de poeiras	
4372 Equipamento de decoração e conforto, de utilização comum		06 Equipamento de purificação do ar	
43721 Mobiliário e equipamento comum (excluindo mobiliário de escritório)	8	07 Exaustores	
01 Aparadores		08 Humidificadores	
02 Armários		09 Portas isotérmicas	
03 Bancos		10 Refrigeradores	
04 Baús		11 Secadores	
05 Beliches		12 Sifões	
06 Bengaleiros		13 Torres de arrefecimento	
07 Cadeiras		14 Ventiladores e ventoinhas	
08 Camas		43726 Equipamento de aquecimento de ambiente e aquecedores de água domésticos	8
09 Cofres		01 Alimentadores	
10 Colchões		02 Aquecedores	
11 Cómodas		03 Caldeiras	
12 Divãs		04 Caloríficos	
13 Escadotes		05 Coletores e painéis solares	
14 Escrivaninha		06 Convetores	
15 Espelho		07 Escalfetas	
16 Estantes		08 Esquentadores	
17 Guarda-fatos		09 Foções de sala	
18 Guaritas e outro equipamento de uso em aquartelamento		10 Fornalhas	
19 Maples		11 Fornos	
20 Mesas		12 Lareiras e recuperadores de calor	
21 Papeleiras		13 Radiadores	
22 Prateleiras		14 Vaporizadores	
23 Secretárias		...	
24 Sofás		43729 Outro	(b)
25 Toucadores		4373 Equipamento individual para fins especiais	
26 Vitrinas		43731 Equipamento especial de proteção individual	4
...		01 Armaduras de proteção	
43722 Artigos honoríficos e eclesiásticos	8	02 Binóculos	
01 Hastes, mastros e lanças		03 Vestuário de calçado de mergulhador	
02 Bandeiras		04 Braçais refletores	
03 Taças e medalhas		05 Câmaras de mergulhador	
04 Mobiliário e equipamento religioso		06 Capacetes e viseiras	
05 Utensílios de culto		07 Coletes refletores	
06 Estuário litúrgico		08 Máscaras	
...		09 Porta-licate de corte	
43723 Utensílios de decoração e conforto (utilização comum)	4	...	
01 Alcatifas		43732 Equipamento especial de polícia	4
02 Bibelots		01 Alcoolímetros	
03 Candelabros		02 Algemas	
04 Carpetes		03 Balança para pesar viaturas	
05 Castiçais		04 Bastões luminosos	
06 Cinzeiros		05 Capacetes e coletes de proteção anti bala	
06 Cobertas		06 Carreiras de tiro móveis	
		07 Cassetetes	
		08 Equipamento para buscas e pesquisas policiais	

Tipos de bens	Vida útil (em anos)
09 Equipamento para controlo de viaturas	
10 Lanternas	
11 Mangas para treino de cães polícias	
12 Megafones	
13 Raquetes stop	
...	
43733 Equipamento para prática desportiva	4
01 Bastões para esqui	
02 Malas de viagem	
03 Mochilas de armação	
04 Patins	
...	
43734 Vestuário, calçado e outros fardamentos (incluindo para prática desportiva)	2
43735 Equipamento para animais	7
01 Equipamento de ordem pública para animais	
02 Equipamento de treino para animais	
43739 Outro	(b)
4374 Equipamento para acondicionamento de embalagem	6
01 Contentores, tambores e outras embalagens	
02 Máquinas de selar e rotular	
03 Máquinas para acondicionamento ou embalagem	
04 Taras e vasilhame	
...	
4378 Outros	(b)
44 Ativos intangíveis	
440 Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	–
441 Goodwill	10
442 Projetos de Desenvolvimento	3
443 Programas de computador e sistemas de informação	(c)
444 Propriedade industrial e intelectual	(c)
449 Outros ativos intangíveis	(b)

### Notas

\* Para efeitos de cadastro a entidade deve optar pela mesma desagregação usada nos ativos fixos tangíveis.

\*\* A desagregar conforme a conta 4351.

(a) A depreciação das edificações atende à natureza dos materiais e tecnologias utilizados, nomeadamente:

Alvenaria de pedra — 100 anos;  
Alvenaria pré-pombalina ou pombalina e similares — 100 anos;  
Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo — 50 anos;  
Alvenaria de tipo gaioleiro — 20 anos;  
Construções ligeiras — 10 anos;  
Materiais betuminosos para pavimentos, asfaltos e outros — 20 anos.

A vida útil das obras de grande reparação, ampliação e remodelação seguem, em regra:

Recuperação geral do edifício — 20, 50 ou 100 anos, consoante o tipo de material acima mencionado;

Substituição de elementos construtivos: pavimentos, coberturas e escadas — 20 anos; marquises — 10 anos; canalizações — 10 anos.

(b) A vida útil deverá ser idêntica à definida para outros bens com características e uso similares.

(c) Determinada em função do período de tempo em que tiver lugar a utilização exclusiva.

# Instrução para Inventários





SEF – Núcleo Imobilizado e Stocks

## INVENTÁRIOS – INSTRUÇÕES PARA 2018

### ENQUADRAMENTO:

A NCP 10 – Inventários define:

“Inventários são ativos:

- a) Na forma de materiais ou consumíveis a aplicar no processo de produção;
- b) Na forma de materiais ou consumíveis a aplicar ou distribuir na prestação de serviços;
- c) Detidos para venda ou distribuição no decurso normal das operações; ou
- d) No processo de produção para venda ou distribuição.”

Por outro lado e tendo em conta o descrito nas Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, as **“aquisições de bens para consumo mesmo que inventariáveis, mas não destinados à venda ou produção de bens ou serviços, são registados na conta 62 Fornecimentos e serviços externos, conta 623 Materiais de consumo”**.

A UPORTO tem registado nos seus Inventários as seguintes tipologias de bens:

- 1) Material de Escritório;
- 2) Material de Limpeza e Higiene;
- 3) Artigos de consumo alimentar e conexos;
- 4) Artigos Diversos;
- 5) Medicamentos e Artigos para a saúde;
- 6) Livros, Revistas e Outras Publicações para venda;
- 7) Merchandising para venda;
- 8) Material para ensino;
- 9) Consumíveis de laboratório;
- 10) Consumíveis e materiais clínicos;
- 11) Artigos para manutenção;
- 12) Alimentos para confeccionar;
- 13) Alimentos confeccionados e bebidas;
- 14) Outros materiais destinados a aplicar na produção de bens.

Desta forma, e tendo em conta a atividade e missão da UPORTO, **não devem ser classificados como Inventários de acordo com o normativo SNC-AP os seguintes tipos de consumíveis: Material de Escritório e Material de Limpeza e Higiene e outros artigos de apoio.**

Importa refletir acerca desta questão, nomeadamente no que diz respeito ao controlo interno de artigos de escritório e artigos de limpeza e higiene.

Desta forma, e para que se mantenha controlada e centralizada a gestão deste tipos de artigos, a qual se tem revelado benéfica para a diminuição dos custos destes materiais na



SEF – Núcleo Imobilizado e Stocks

generalidades das unidades constituintes, procurou-se uma forma alternativa de manter este controlo, designadamente na utilização do Carrinho de compras do SIGARRA para o efeito.

Assim, e em sintonia com o descrito nas Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, relativamente aos Materiais de Consumo, **“se, em casos excecionais, existirem no final do período de relato materiais de consumo em armazém de valor relevante, os gastos originalmente registados nesta conta devem ser transferidos para a conta 281 gastos a reconhecer, em obediência ao regime do acréscimo”**, a UPORTO irá adotar a seguinte contabilização, para materiais de consumo que não se enquadram na definição de Inventários, conforme descrito acima:

Objetivo	Mapeamento transição saldos para SNC-AP		Conta Compra SNC AP		Conta Inventários SNC AP		Conta Consumos SNC AP - Reconhecimento pela requisição efetuada no carrinho de compras (pelo custo médio)		Conta Regularizações SNC-AP (quando desfavoráveis)	
	POC ED	SNC AP	Conta SNC AP	Descrição	Conta SNC AP	Descrição	Conta SNC AP	Descrição	Conta SNC AP	Descrição
Consumo interno atividades administrativas e de apoio	36x- Materiais administrativos e apoio	281x- Gastos a reconhecer Mat. Administrativo e apoio	281x	Gastos a reconhecer Mat. Administrativo e apoio	-	-	623 / 281x	Débito: Materiais de consumo /  Crédito: Gastos a reconhecer mat. administrativo e apoio	68891/281x	Débito: Outros gastos e perdas - Outros não especificados - correntes  Crédito: Gastos a reconhecer mat. administrativo e apoio

A contabilização dos Inventários, manter-se-á inalterada sendo apenas necessário ter em consideração as novas contas SNCAP.

Para concretização destas alterações, e uma vez que o mapeamento não trata as situações descritas acima, foi necessário elaborar um **ficheiro com o mapeamento das contas SNCAP, por artigo**, de acordo com a contabilização para cada tipo de artigo e o mapeamento das contas para SNCAP.

Os artigos que movimentam stocks estão disponíveis no ERP PRIMAVERA, com as classificações contabilísticas indicadas abaixo.



SEF – Núcleo Imobilizado e Stocks

**CLASSIFICAÇÃO:**

**ARTIGOS NÃO CONSIDERADOS INVENTÁRIOS DE ACORDO COM A NCP10:**

ARTIGOS DE ESCRITÓRIO:

SNCAP Compras: 281921 – Diferimentos – Material de escritório

SNCAP Existências: 281921 – Diferimentos – Material de escritório

SNCAP Consumos: 62331 – Materiais de consumo – Material de escritório

SNCAP Vendas: NA

ARTIGOS DE HIGIENE E LIMPEZA:

SNCAP Compras: 281922 – Diferimentos – Artigos de higiene e limpeza vestuário e artigos pessoais

SNCAP Existências: 281922 – Diferimentos – Artigos de higiene e limpeza vestuário e artigos pessoais

SNCAP Consumos: 62361 – Materiais de Consumo – Artigos de higiene e limpeza vestuário e artigos pessoais

SNCAP Vendas: NA

ARTIGOS CONSUMO ALIMENTAR E CONEXOS (AGUA, CAFÉ, CHÁ, COPOS, ENTRE OUTROS):

SNCAP Compras: 2819291 – Diferimentos - Artigos de consumo alimentar e conexos

SNCAP Existências: 2819291 – Diferimentos - Artigos de consumo alimentar e conexos

SNCAP Consumos: 623991 – Materiais de Consumo - Artigos de consumo alimentar e conexos

SNCAP Vendas: NA

ARTIGOS DIVERSOS (EXTENSÕES, LÂMPADAS, ENTRE OUTROS):

SNCAP Compras: 2819299 – Diferimentos - Outros materiais

SNCAP Existências: 2819299 - Diferimentos - Outros materiais

SNCAP Consumos: 623999 – Materiais de Consumo - Outros materiais

SNCAP Vendas: NA

MEDICAMENTOS E ARTIGOS PARA A SAÚDE (P/ 1OS SOCORROS OU USO/CUIDADOS DO PRÓPRIO PESSOAL):

SNCAP Compras: 281923 – Diferimento - Medicamentos e artigos para a saúde

SNCAP Existências: 281923 – Diferimento - Medicamentos e artigos para a saúde

SNCAP Consumos: 6237 – Materiais de Consumo - Medicamentos e artigos para a saúde

SNCAP Vendas: NA



SEF – Núcleo Imobilizado e Stocks

**ARTIGOS CONSIDERADOS INVENTÁRIOS DE ACORDO COM A NCP10:**

**MATERIAL DE LABORATÓRIO:**

SNCAP Compras: 312921 – Compras – Material de consumo laboratorial – Mercado Nac.

SNCAP Existências: 3382 - Outros materiais diversos de consumo - Material de consumo laboratorial

SNCAP Consumos: 61291 – CMVMC - Material de consumo laboratorial

SNCAP Vendas: NA

**MATERIAL PARA ENSINO (CONSUMÍVEIS DIRETAMENTE UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ENSINO):**

SNCAP Compras: 312931 – Compras - Material para ensino - Mercado Nac.

SNCAP Existências: 3383 - Outro material diverso de consumo - Material para ensino

SNCAP Consumos: 61292 - CMVMC - Material para ensino

SNCAP Vendas: NA

**LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES E ARTIGOS INSTITUCIONAIS (MERCHANDISING):**

SNCAP Compras: 31121 – Compras - Livraria papelaria e artigos institucionais para venda - Mercado Nac.

SNCAP Existências: 322 – Mercadoria - Livraria papelaria e artigos institucionais para venda

SNCAP Consumos: 6112 CMVMC - Livraria papelaria e artigos institucionais para venda

SNCAP Vendas: 7112 – Vendas - Livraria papelaria e artigos institucionais para venda

**ARTIGOS DE CONSUMO CLINICO:**

SNCAP Compras: 312911 – Compras - Material de consumo clínico - Mercado Nac.

SNCAP Existências: 3381 - Outro material diverso de consumo - Material de consumo clínico

SNCAP Consumos: 6124 – CMVMC - Material de consumo clínico

SNCAP Vendas: NA

**ARTIGOS DE MANUTENÇÃO (PARA REPARAÇÕES E MANUTENÇÕES INTERNAS):**

SNCAP Compras: 31241 – Compras - Peças e outros materiais de manutenção - Mercado Nac.



#### SEF – Núcleo Imobilizado e Stocks

SNCAP Existências: 334 - Matérias-primas subsidiárias e de consumo - Peças e outros materiais de manutenção

SNCAP Consumos: 6125 – CMVMC - Peças e outros materiais de manutenção

SNCAP Vendas: NA

#### ALIMENTOS PARA CONFECIONAR:

SNCAP Compras: 31251 – Compras - Alimentação géneros para confeccionar – Mercado Nac.

SNCAP Existências: 335 - Matérias-primas subsidiárias e de consumo - Alimentação géneros para confeccionar

SNCAP Consumos: 6126 – CMVMC - Alimentação géneros para confeccionar

SNCAP Vendas: NA

#### ALIMENTOS CONFECIONADOS E BEBIDAS:

SNCAP Compras: 31111 – Compras - Restauração - Mercado Nac.

SNCAP Existências: 321 – Mercadorias - Restauração

SNCAP Consumos: 6111 – CMVMC - Restauração

SNCAP Vendas: 7111 – Vendas – Restauração

#### OUTROS MATERIAIS DESTINADOS A APLICAR NA PRODUÇÃO DE BENS:

SNCAP Compras: 312991 – Compras – Outros materiais diversos de consumo – mercado Nac.

SNCAP Existências: 3389 – Matérias-primas subsidiárias e de consumo - Outros materiais diversos de consumo

SNCAP Consumos: 61299 – CMVMC - Outros materiais diversos de consumo

SNCAP Vendas: NA

#### REGISTO DE DOCUMENTOS

##### DOCUMENTOS DE COMPRAS:

##### REGISTO DE ENTRADAS EM STOCK:

##### X07 – GUIA DE ENTRADA EM STOCK

Para concretizar as entradas em stock para o ano de 2018 é **obrigatório** a transformação das Notas de Encomenda de artigos que movimentam stock, no documento **Guia de Entrada em Stock**.



## SEF – Núcleo Imobilizado e Stocks

Quando for efetuado um lançamento de uma Guia de Entrada em Stock, o Núcleo de Imobilizado e Stocks dará indicação do tipo de documento no qual este deverá ser transformado: Fatura ou Fatura de Stock.

### **X03 – FATURA**

Para o lançamento de artigos que movimentam stock, mas que não são classificados como inventários (movimentam as contas #281) é **obrigatória** a transformação da Guia de Entrada em Stock no documento **Fatura**.

### **X08 – FATURA DE STOCKS**

Para o lançamento de artigos que movimentam stock, e que são classificados como inventários (movimentam as contas #31) é **obrigatória** a transformação da Guia de Entrada em Stock no documento **Fatura de Stocks**.

**NOTA: AS NOTAS DE ENCOMENDA NÃO DEVEM CONTER ARTIGOS DE TIPOLOGIAS DIFERENTES (COM CONTABILIZAÇÃO NA CONTA #281 OU NA CONTA #31)**

### **REGISTO DE SAÍDAS EM STOCK POR EMISSÃO DE NOTA DE CRÉDITO PELO FORNECEDOR:**

#### **X12 – GUIA DE SAÍDA DE STOCK**

Para concretizar as saídas de stock para o ano de 2018, no caso de devolução dos artigos que movimentam stock ao fornecedor, é **obrigatório** o lançamento do documento **Guia de Saída de Stock**.

#### **X16 – NOTA DE CRÉDITO**

Para o lançamento de artigos que movimentam stock, mas que não são classificados como inventários (movimentam as contas #281) é **obrigatória** a transformação da Guia de Saída de Stock no documento **Nota de Crédito**.

#### **X05 – NOTA DE CRÉDITO DE STOCKS**

Para o lançamento de artigos que movimentam stock, e que são classificados como inventários (movimentam as contas #31) é **obrigatória** a transformação da Guia de Saída de Stock no documento **Nota de Crédito de Stocks**.



SEF – Núcleo Imobilizado e Stocks

#### **REGISTO DE LIVROS EM EXECUÇÃO**

Foi criado o artigo genérico UP para o registo das despesas relacionadas com a execução de livros para as Edições da UP, designadamente despesas como paginação, revisão de texto, ou outras relacionadas com execução dos livros, a registar numa conta de compras (#31).

Na data em que os livros forem impressos e entregues no Armazém de Stocks, deve ser criado um artigo específico para o respetivo título e registado um documento de Stocks: Entrada de Livros em Stock. Este documento fará a entrada dos livros em stock, bem como a regularização contabilística da conta de compras (#31)